

TERMO DE : () ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com _____ folhas.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

p/ Escrivão

16/09
29

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 03.416.296/0001-14 NIRE: 333.0026304-7

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, sociedade anônima fechada, constituída por deliberação da Assembleia Geral de 12 de julho de 1999, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290 podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios, agências, depósitos ou outras dependências e nomear ou destituir representantes em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios e participação no capital de outras sociedades e gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 79.830.000,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil reais), totalmente integralizados, representados por 100.010.000 (cem milhões e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: As ações de emissão da Sociedade são inconversíveis em relação às suas respectivas espécies e formas.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembleia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perfazam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital volante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico, quorum:

- a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;

W

16/10
ox
/

b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";

c) emissão de debêntures e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;

d) criação em grupo de sociedades;

e) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumida, exceder de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido;

f) fusão com outra sociedade ou incorporação de outra sociedade, ainda que não implique em aumento do capital social da Companhia;

g) transformação em outro tipo societário;

h) criação de classes de ações; e

j) além das matérias previstas em lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:

I - adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;

IV – levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

Artigo 7º – Deverão ser depositados, na sede social, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os instrumentos de mandato outorgados por acionistas para sua representação, de modo que os seus portadores possam comparecer às Assembleias Gerais.

Capítulo IV - Administração

Artigo 8º - A Sociedade será gerida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O período de gestão de cada Diretor não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua distribuição incumbirá ao Presidente da Diretoria.

Artigo 9º - A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

Parágrafo Único - A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pela reunião da diretoria.

Artigo 10º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.



g6/11/11
81

Parágrafo Segundo - Compete a qualquer um dos Diretores, individualmente, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo IV - Conselho Fiscal

Artigo 12º - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido dos acionistas, nos termos do § 2º do art. 161 da Lei 6.404/76, terá atribuições definidas em lei e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral que aceitar o pedido de funcionamento e o seu mandato terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 13º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, observados os limites legais.

Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Lucros.

Artigo 14º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 15º - Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras exigidas em Lei.

Artigo 16º - Do lucro líquido do exercício, observadas as deduções legais, serão destinadas as parcelas correspondentes à reserva legal e ao dividendo obrigatório.

Artigo 17º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em intervalos menores e, por deliberação da Diretoria, declarar dividendos intermediários, à conta do lucro, apurado nesses balanços, dos lucros acumulados ou das reservas legais.

Artigo 18º - Em acréscimo ao dividendo pago em espécie, a Assembleia Geral poderá autorizar a distribuição de dividendos suplementar em ações, inclusive juros sobre o capital social, ou em outros bens de propriedade da Sociedade.

Capítulo VII – Da Liquidação da Sociedade

Artigo 19º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, com direito a voto, reunidos em

[Assinatura]

16/12/09

Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, competindo a esta nomear o liquidante, bem como estabelecer a forma de liquidação do patrimônio social, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Único: A nomeação do Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, ficará subordinada às hipóteses previstas neste Estatuto para funcionamento deste órgão.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 20º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, e, subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.

* * *

C

Doc.03

Contrato Social da Merkur Editora LTDA

16/11/14

**VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MERKUR EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ/MF. nº 28.814.739/0001-56
NIRE: 332.010.1814-1

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, sociedade com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, registrada na JUCERJA sob nº 333.002.6304-7 de 16/08/1999, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 03412828-0 – IFP/RJ, emitida em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 – Apto. 401 – Ipanema – CEP: 22.411-040;

GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.795.907-4 - Detran e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Góis, nº 109 – Apto. 301 – Leblon – CEP: 22.440-040;

Únicos sócios da Sociedade resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Neste ato, os sócios aprovam a destituição de Gustavo Bach do cargo de administrador diretor da Sociedade. Em substituição, os sócios aprovam a eleição da administradora não sócia **BEATRIZ BACH**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ministro Arthur Ribeiro, nº 98, apto. 603.

A administração da Sociedade passa a ser exercida pela sócia Claudia Bach e pela não sócia Beatriz Bach. Em decorrência da alteração da administração ora aprovada, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será administrada pela sócia Claudia Bach e pela administradora não sócia Beatriz Bach, podendo cada uma representar a Sociedade isoladamente, ficando estas desobrigadas de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizadas, de per si, a constituir procuradores com poderes de

W 1
SJP

16/15
29

representação da Sociedade em juízo ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidade autárquicas paraestatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à Sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064, CC/2002). A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida."

II. DENOMINAÇÃO SOCIAL

Neste ato, considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial da Sociedade (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001/ 7ª Vara Empresarial) e sua respectiva anotação perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, fica acrescentada ao nome empresarial da Sociedade a expressão "Em Recuperação Judicial", passando a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro/RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios."

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando as alterações aprovadas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF, nº 28.814.739/0001-56
NIRE: 332.010.1814-1

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro/RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual

W.SG
2

16/11/08
JP

assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURACÃO DA SOCIEDADE:

A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, tendo datado seu inicio em 08 de maio de 1984. (Art. 997, II CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade tem como objetivo social a assessoria ou consultoria de marketing, vendas e promoções, organização, programação, assessoria de processamento de dados e data base marketing, editoração de revistas, jornais, periódicos, livros, textos, o agenciamento de publicidade, promoções de vendas, propaganda, criação artística destinada a publicidade, planejamento publicitário, criação, produção e distribuição de folhetos, catálogos de venda e anúncios de rádios, jornais, televisão e outros meios de comunicação, painéis e cartazes, e a prestação de serviços de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é DE R\$ 4.602.565,00 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), representado por 4.602.565 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuido entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	4.601.645	99,98	4.601.645,00
Claudia Bach	460	0,01	460,00
Gustavo Bach	460	0,01	460,00
TOTAL	4.602.565	100,00	4.602.565,00

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será administrada pela sócia Cláudia Bach e pela administradora não socia Beatriz Bach, podendo cada uma representar a Sociedade isoladamente, ficando estas desobrigadas de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizadas, de per si, a constituir procuradores com poderes de representação da Sociedade em juízo ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidade autárquicas paraestatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à Sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064, CC/2002). A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

3
WSP

16/12

Parágrafo Primeiro: Quanto às deliberações sociais sobre alterações do contrato social para mudança de administração, exclusão de sócio, alteração de capital ou qualquer outra relacionada com à estrutura societária, só poderão ser tomadas pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos que impliquem em concessão de aval, fiança, ou outras garantias de crédito em favor dos sócios, ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, mesmo temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (Art. 1011 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADAS PRO-LABORE:

Os sócios terão direito a uma retirada de pro-labore, fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com ano civil, devendo a administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, no último dia útil do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social, podendo ainda, em caso de unanimidade, tais resultados serem transferidos para a conta de Reservas ou de Prejuízos, conforme o caso, para o exercício do ano seguinte. (Art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DAS DÍVIDAS SOCIAIS:

As deliberações sobre alterações contratuais, interesse ou dívidas sociais da sociedade serão efetuadas em consonância com o Art. 1076 do Código Civil. Nas hipóteses não previstas em lei, as deliberações serão dirimidas por maioria de quotas do capital social.

WSG 4

16/18
18

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas do capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de opção em igualdade de condições e, se este não interessar a aquisição das quotas oferecidas a venda esse mesmo direito assistirá a qualquer dos quotistas. (Art. 1056 e Art. 1057, CC/2002).

Parágrafo Único: O quotista que quiser transferir suas quotas do capital social ou parte delas a terceiros, comunicará por escrito aos outros sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, os outros sócios não tiverem exercido o direito de preferência e ainda se aos demais quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a interdição de um dos sócios quotistas, os sócios remanescentes poderão dentro de 90 (noventa) dias após o falecimento ou interdição, deliberar se concedem participação aos herdeiros do sócio falecido ou interditado, ou ao contrário, adquirir as quotas a serem inventariadas na proporção das quotas possuídas, adquiridas por conta da sociedade, efetuando o pagamento do seu valor patrimonial, apurado de acordo com o último balanço social aos herdeiros ou ao espólio em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas sem juros ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Caso não se proceda da forma estabelecida no parágrafo anterior, os herdeiros do falecido ou interditado, participarão da sociedade nas mesmas condições do falecido ou interditado distribuídas as suas quotas "pro indiviso" aos seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falência decretada de um dos sócios as quotas do falido bem como os demais na sociedade levantados com base no último Balanço Social serão pagos ao síndico em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sem juros ou correção monetária, deixando destarde o falido de fazer parte da sociedade.

Parágrafo Quarto: Desejando qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, comunicará essa sua intenção aos demais sócios com antecedência de 30 (trinta) dias. O sócio retirante receberá o seu acervo social com base no último balanço social em 12 (doze) prestações mensais iguais e sem juros ou correção monetária.

W.G.J.
5

16119
19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDACÃO:

Liquidando-se a sociedade por qualquer motivo os sócios elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEÇÃO DO FORO

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação aplicável e em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.406/1976, ficando eleito pelas partes contratantes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas quaisquer divergências atinentes ao presente instrumento, na vigência da sociedade.

E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente em uma (01) via juntamente com as testemunhas do ato.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2015

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

CLAUDIA BACH

~~GUSTAVO BACH~~

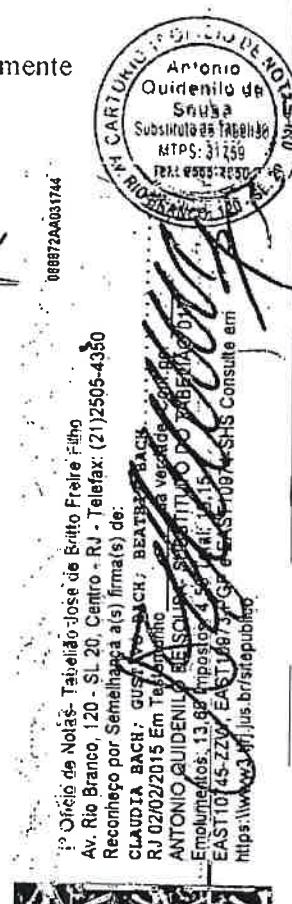
BEATRIZ BÁCH

~~Administradora não sócia eleita~~

TESTEMUNHAS

1. Faixa Iridada
Nome: Faixa Iridada
CPF: 1293214-09

2. Danielle Romano
Nome: Danielle Romano
CPF: 407.762.598-06



Doc.04

Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados dos
Exercícios

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010
 (valores expressos em milhares de reais)

HERMES

31.12.2010

32

16/12/11

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	13.304
Contas a receber de clientes	386.704
Estoques	281.886
Impostos a recuperar	15.001
Despesas Antecipadas	1.669
Outros Créditos	778
Total do ativo circulante	<u>699.343</u>

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.948
Depósitos judiciais	1.853
Títulos a receber entre partes relacionadas	746
Imobilizado	<u>33.843</u>
Total do ativo não circulante	<u>44.390</u>

TOTAL DO ATIVO

743.733

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	457.745
Empréstimos e Financiamentos	56.831
Instrumentos financeiros derivativos	2.507
Debêntures	779
Salários e encargos trabalhistas	6.045
Impostos, taxas e contribuições	4.929
Imposto de renda e Contribuição social	
Diferidos	1.415
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	1.404
Dividendos e participações propostos	4.582
Outras contas a pagar	8
Total do passivo circulante	<u>536.246</u>

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	16.787
Debêntures	134.889
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	1.782
Provisões	3.349
Total do passivo não circulante	<u>156.807</u>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	70.050
Reserva de Lucros	6.418
Lucros (Prejuizos) Acumulados	(25.788)
Total do patrimônio Líquido	<u>50.681</u>

TOTAL DO PASSIVO E DD PATRIMÔNIO LIQUIDO

743.733

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

Gustavo Bach
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71

Marcella Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
 REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010
 (valores expressos em milhares de reais)

HERMES

33

2010

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	1.919.413
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(461.365)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(346.613)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(114.751)
 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	 <u>1.458.049</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(1.031.908)
 LUCRO BRUTO	 <u>426.141</u>
 DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	 <u>(429.182)</u>
Despesas com vendas	(288.308)
Despesas gerais e administrativas	(128.427)
Honorários dos Administradores	(1.778)
Despesas com depreciação e amortização	(3.002)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(7.667)
 LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	 <u>(3.041)</u>
 RESULTADO FINANCEIRO	 (17.262)
 LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA	 <u>(20.303)</u>
 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	 2.051
Diferidos	2.051
 LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	 <u>(18.252)</u>

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

Gustavo Bach
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71

Marcely Machado.

Marcely Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011
 (valores expressos em milhares de reais)

HERMES

31.12.2011

34 1613

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	12.868
Contas a receber de clientes	481.198
Instrumentos financeiros derivativos	3.408
Estoques	271.008
Impostos a recuperar	29.230
Despesas Antecipadas	2.434
Outros Créditos	484
Total do ativo circulante	<u>808.629</u>

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo	
Instrumentos financeiros derivativos	5.006
Impostos de renda e contribuição social diferidos	12.145
Depósitos judiciais	2.910
Empréstimos a receber	4.145
Imobilizado	49.191
Intangível	1.337
Total do ativo não circulante	<u>74.734</u>

TOTAL DO ATIVO

875.363

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	452.587
Empréstimos e Financiamentos	40.566
Debêntures	138.567
Salários e encargos trabalhistas	8.981
Impostos, taxas e contribuições	6.379
Imposto de renda e Contribuição social	
Diferidos	12.145
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	1.398
Dividendos e participações propostas	301
Outras contas a pagar	51
Total do passivo circulante	<u>660.975</u>

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	112.332
Debêntures	198.804
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	797
Provisões	(2.115)
Total do passivo não circulante	<u>324.048</u>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (PASSIVO A DESCOBERTO)**

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(179.711)
Total do patrimônio Líquido	<u>(109.661)</u>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (PASSIVO A DESCOBERTO)**

875.363

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013

Gustavo Bach
 Diretor Presidente
 CPF: 873.442.187-71

Marcella Machado
 Contadora
 CFC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011
(valores expressos em milhares de reais)

HERMES

16124

35

2011

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	2.241.045
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(588.223)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(400.121)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(188.102)
 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	 1.652.822
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(1.180.150)
 LUCRO BRUTO	 472.672
 DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	 <u>(575.469)</u>
Despesas com vendas	(367.480)
Despesas gerais e administrativas	(201.901)
Honorários dos Administradores	(1.952)
Despesas com depreciação e amortização	(6.385)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	2.249
 LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	 <u>(102.798)</u>
 RESULTADO FINANCEIRO	 <u>(51.010)</u>
 LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA	 <u>(153.808)</u>
 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	 <u>(6.533)</u>
Diferidos	(6.533)
 LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	 <u>(160.341)</u>

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

Gustavo Bach
Diretor Presidente
CPF: 073.442.187-71

Marcely Alves Machado.
Marcely Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
 (valores expressos em milhares de reais)

HERMES

16/12/13
 36

31.12.2012

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	2.944
Contas a receber de clientes	407.977
Instrumentos financeiros derivativos	11.393
Estoques	219.728
Impostos a recuperar	14.118
Despesas Antecipadas	524
Outros Créditos	1.506
Total do ativo circulante	<u>658.190</u>

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	4.167
Empréstimos a receber	4.375
Imobilizado	87.480
Intangível	3.006
Total do ativo não circulante	<u>99.028</u>

TOTAL DO ATIVO

757.218

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	381.326
Empréstimos e Financiamentos	98.071
Instrumentos financeiros derivativos	202
Debêntures	927
Salários e encargos trabalhistas	7.426
Impostos, taxas e contribuições	6.298
Imposto de renda e Contribuição social	
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	758
Dividendos e participações propostas	1.279
Total do passivo circulante	<u>496.286</u>

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	59.915
Debêntures	349.512
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	197
Provisões	14.364
Total do passivo não circulante	<u>423.988</u>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (PASSIVO A DESCOBERTO)**

Capital social	70.050
Lucros (Prejuizos) Acumulados	(233.105)
Total do patrimônio Líquido	<u>(163.055)</u>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (PASSIVO A DESCOBERTO)**

757.218

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

Gustavo Bach
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71

Marcely Machado
 Contadora

CRC - RJ n° 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
(valores expressos em milhares de reais)

HERMES

16/12/13

31
2012

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	2.159.451
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(530.253)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(408.604)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(121.649)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.629.198
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(1.166.575)
LUCRO BRUTO	462.623
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(487.954)
Despesas com vendas	(295.594)
Despesas gerais e administrativas	(176.544)
Honorários dos Administradores	(1.828)
Despesas com depreciação e amortização	(7.872)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(6.115)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(25.331)
RESULTADO FINANCEIRO	(28.066)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(53.395)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUIZO) DO EXERCÍCIO	(53.395)

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

Gustavo Bach
Diretor Presidente
CPF: 073.442.187-71

Marcely Libes Machado
Marcely Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

Doc.05

Ata Audiência de 26/09/2017 fls. 14.263 e 14.264



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MÉTODO EDITORIAL

Administrador Judicial: Dr. Gustavo Ballo Licks e Dr. Cláudio Henrique de Oliveira
Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maiolino Hirata - OAB/RJ 1583 - Advogado(a) especializado(a) em Direito Civil

Adv.: Dra. Vanilda Fatima Malolhne Hin - OAB/RJ 1587-A
Adv.: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas - OAB/RJ 168.958

Adv.. Dr. Marcelo Nogueira Fraguas - OAB/RJ 168.958
Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garrido - OAB/RJ 181.825

Adv. Dr. Cesar Augusto Gomes Garido – OAB/RJ 184.263
Adv. Dr. João Theotonio Mendes da Almeida – OAB/RJ 10.100

Adv. Dr. João Theotonio Mendes de Almeida Júnior – OAB/RJ 72.960
Adv. Dra. Isabela M. Góes – OAB/RJ 43.917

Adv. Dra. Isabella Marengoni Rochinha Afonso – OAB/RJ 185.655
Adv. Dr. Edson Góes – OAB/RJ 10.333

Adv. Dra. Paula Carolina Assunção Justino – OAB/RJ 177.967

Adv. Dra. Ana Luiza Machado Gomes – OAB/RJ 167.069

Oitiva

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. RICARDO LAFAYETTE CAMPOS, compareceu o depoente Sr. CASSIO DE LIMA MUNIZ, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10688911 -DIC/RJ, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

Pelo MM. Juiz de Direito foi perguntado e respondido: "que era funcionário da empresa MERKUR; que era responsável pelo sistema Sapiens, criando acessos e bloqueios, não sendo responsável por inserção de dados no sistema, apesar de ter acesso para tanto; que não estava presente na diligência realizada no sistema da empresa em julho do presente ano; que soube sobre a mencionada diliggência de julho; que no dia na diligência foi contatado pela Senior Sistemas para auxiliar no desbloqueio do sistema, sendo que não possuía acesso ao sistema por bloqueio de usuário, e que seu último acesso foi em agosto de 2016; que não sabe informar quando sua senha expirou, sabendo que em 45 dias de falta de acesso a senha é bloqueada;

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi perguntado e respondido: "que tanto a equipe da Hermes, como da Merkur, teria acesso ao sistema responsável pela infraestrutura e RP"

Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido: "que sabe que quem pode desbloquear a senha é a Senior Sistemas filial Blumenau e por acesso remoto; que sabe que a Senior Sistemas filial Blumenau pode entrar em todos os módulos de programa, de forma remota, bastando pra isso redefinir a senha e o perfil do usuário que se pretende desbloquear, e também por acesso remoto; que somente a Senior Sistemas Blumenau possui uma senha máster de banco de dados, possibilitando o acesso total ao sistema; que se recorda que as empresas Hermes, Merkur, Companhia Brasileira

16/29
16/29
16/29

Hermes, MaxiVendas e Hermes Lama Preta são as empresas coligadas que se beneficiavam dos serviços prestados pela Merkur; que sabe que nenhuma senha expira por data específica, salvo por não uso no prazo de 45 dias; que seu superior direto era o Sr. Alcides Muniz; que sabe que alguns cargos de diretora possuíam acesso irrestrito a todos os módulos, como por exemplo o Sr. José Volpini, Sr. Carlos Lachter, Sr. Artur Neri e Sra. Claudia Bach, sendo que os três primeiros eram os responsáveis por liberar pagamentos da empresa; que sabe que existia outro sistema da própria Senior Blumenau que possibilitava acesso ao banco de dados; que o sistema é seguro e que não há como haver violação dos dados; que não dizer se é possível extrair relatórios de inclusões, exclusões ou alterações de dados; que sabe dizer que a máquina hardware atendia a todas as empresas".

NADA MAIS HAVENDO, foi determinado o encerramento do presente, o que foi feito com as formalidades legais e de estilo, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ Gabriela Abad, Secretária, Mat. nº 01/21.799, digitei e eu _____, Escrivã, subscrevo.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEPOENTE: *José Almino Jr.*

ADMINISTRADOR JUDICIAL: *Paulo de Souza P.F.*

ADMINISTRADOR JUDICIAL: *Paulo de Souza P.F.*

ADVOGADA DRA:

OAB/RJ- 1.507.7

Doc.06

Sentença de Falência

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FIs.

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/08/2016

Sentença

Cuida-se de procedimento de recuperação judicial, proposto com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 pelas sociedades empresárias SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, que informaram exercer suas atividades empresárias no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1984, e atualmente ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil.

Aduziram que desde suas fundações exerceram contínua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado à liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil; contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em novo modelo de vendas, agora pela internet, por meio da criação do site "comprafacil.com.br", e que apesar do sucesso inicial desse novo ramo de negócio, o qual teria alcançado no ano 2012 a estratosférica cifra de bilhão e quinhentos milhões de reais em vendas virtuais, viram-se logo mergulhadas em vertiginosa crise econômico-financeira, mediante a necessidade de promoverem altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição de mercadorias, o que teria demandado se valer de aportes consideráveis de capital junto a terceiros e bancos, que não puderam ser saldados diante da vertiginosa retração do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis, apontando esses fatores como principais causadores da crise financeira instaurada, não havendo saída, senão suas reestruturações por meio da recuperação judicial.

Atendidos, portanto, os requisitos legais as SOCIEDADES COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA tiveram o pedido de processamento de sua recuperação judicial deferido em 28/11/2013.

Diante da apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial e do ingresso de objeções por parte de alguns credores, foi designada e realizada AGC na qual se alcançou o quórum legal exigido para sua aprovação, sendo este homologado, e via de consequência, deferida a recuperação judicial das devedoras, no dia 19/09/2014.



Mediante a nova situação jurídica, as sociedades empresárias in causa passaram a se sujeitar ao regime de recuperação judicial - agora devidamente concedido - sobre a supervisão judicial deste juízo, ao menos até o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, cujo vencimento esteja previsto dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da decisão que concedeu este novo regime (art. 61 da LRF).

Nos termos de sua competência, o administrador judicial trouxe aos autos relatório às fls. 11.485/11.498, por meio do qual traçou minucioso histórico do processo, como também da atual situação econômico-financeira das devedoras, concluindo de forma categórica, não estarem estas em condições de cumprirem os termos do plano de recuperação judicial ajustado e homologado, em vista do que pugnam pela convolação da recuperação judicial em falência.

Em sua digressão assim relatam os Administradores:

"Considerando as obrigações contraídas por meio do plano de recuperação judicial aprovado, bem como a inconsistência da viabilidade econômica do projeto de soerguimento das Recuperandas ante ao atual cenário econômica do país, o presente pedido de falência encontra supedâneo através das seguintes balizas: (i) Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (ii) Declaração de Obrigações Extra Concursal - aumento do endividamento; e (iii) Declaração das recuperandas quanto à impossibilidade de cumprimento das obrigações concursais e extra concursais, conforme passamos a expor."

Expuseram que, em relação ao descumprimento do plano as Recuperandas possuíam 4 (quatro) obrigações vigentes, tendo sido apenas uma integralmente adimplida, aquela que se referia à amortização dos créditos dos credores que aderiram ao Programa de Pagamento Antecipado (PPA), restando inadimplidos o pagamento integral dos créditos que compõem a Classe I e Classe III até R\$10.000,00 (dez mil reais) e dos juros devidos aos créditos da Classe III acima de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Relataram ainda haver um inadimplemento de 23,30% na Classe I e de 81,19% na Classe III, no valor respectivamente de R\$77.389,76 e R\$ 557.893,04, e que igualmente não foram adimplidos o pagamento dos juros dos credores que integram a Classe III com créditos - acima de R\$10.000,00 - desde dezembro de 2015, pelo que concluíram que as devedoras descumpriam as obrigações previstas nas cláusulas VI.1 e VI.3 (itens 70 e 72) do Plano de Recuperação Judicial.

Paralelo ao não pagamento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial, denunciaram também os administradores judiciais o crescente endividamento das devedoras a partir do início do processo de recuperação judicial, o qual teria alcançado à ordem de R\$ 14.928.061,85 (Catorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a uma majoração de 167,23%.

Por fim, informam terem recebido das próprias devedoras, comunicado formal esclarecendo os motivos porque não teriam mais condições de honrar com os compromissos assumidos no PRJ.

Ouvido, o Ministério Públco em parecer de fls. 11.534/11.537, corroborou com os argumentos apresentados pelo administrador judicial, pugnando pela convolação da recuperação judicial em falência.

É o sucinto relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Falências editada em 2005, ao trazer em seu contexto a figura dos institutos da



recuperação judicial e extrajudicial, propôs como objetivo principal, segundo o artigo 47 da Lei, a possibilidade de o empresário ou sociedade empresária em situação de crise econômico-financeira manter suas atividades empresariais através de um plano de recuperação, gerando fonte de riquezas, empregos e desenvolvimento social, além de garantir efetivos recursos com vista aos pagamentos de suas dívidas, desenvolvendo desta forma a função social da empresa, há muito já inserida na Carta Magna.

Para atender aos requisitos legais, o pedido de recuperação judicial, deve, dentre outros requisitos previstos no artigo 51 da norma, expor sempre de forma clara e concisa as causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira, além de apresentar a relação nominal completa dos credores.

In causa, assim procederam as Recuperandas, e assim tiveram seu pedido recebido e deferido.

Posteriormente, diante das objeções apresentadas por alguns credores ao Plano Recuperação Judicial tempestivamente apresentado, este foi submetido à AGC convocada, tendo obtido quórum legal para sua aprovação.

Homologado o Plano de Recuperação Judicial e deferida a concessão da Recuperação Judicial, a principal função jurisdicional passou a ser a fiscalização da própria atividade empresarial e do cumprimento do planejamento legalmente homologado para sua reorganização.

Esta fase processual perdura, em tese, pelo período de 02 (dois) anos, interregno em que a sociedade empresária ou empresário se manteria em recuperação, segundo reza o artigo 61 da Lei 11.101/2005:

"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."

A fiscalização do cumprimento do plano cabe em especial ao Administrador Judicial nomeado, sendo para muitos doutrinadores esta a principal função deste auxiliar qualificado do juízo.

Destarte, caso haja o descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo devedor nos autos da recuperação judicial, no prazo de dois contados do despacho que concede a recuperação judicial, o administrador judicial, na função de fiscalizador, deverá requerer a falência.

Assim denunciaram os administradores nomeados.

No eloquente relatório de fls. 11.485/11.498, os administradores judiciais apontaram claramente a situação fática e econômica atualmente vivida pelas sociedades aqui em recuperação judicial.

Afirmaram com clareza cristalina que não está ocorrendo o devido cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, bem como relatam o alto grau de endividamento das sociedades, que cresceu para o elevado patamar de 167,23% desde o ingresso da R.J., alcançando a cifra R\$ 14.928.061,85 (Catorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Não bastasse esses indicadores serem suficientes para acolher o pedido de convocação do pedido de recuperação judicial em falência, as próprias devedoras em correspondência endereçada aos Administradores Judiciais, admitem que apesar de todos os esforços despendidos até então, o atual cenário econômico do país vem impedindo que as projeções de fluxo de caixa



feitas por ocasião do PRJ se confirmem, o que estaria a impossibilitar o prosseguimento de suas atividades, e em especial, o cumprimento das obrigações assumidas.

Tal fato se confirmou de forma drástica, quando as devedoras através do requerimento formulado às fls. 11.516/11.518 informaram a demissão de 697 funcionários, sem o pagamento de qualquer verba rescisória, o que demonstra a gravidade e o imediatismo da situação.

A dispensa em massa demonstra a iminência do encerramento das atividades empresariais, cujo pressuposto é indispensável para continuidade e encerramento da recuperação judicial, pois segundo o doutrinador Marlon Tomazette "sem exercício da atividade não há empresa, se não há empresa não há o que preservar".

A toda evidência, o Plano de Recuperação Judicial não vem sendo cumprido, visto que até mesmo alguns credores (fls. 11.717/11.719 e 11.727/11.729) relataram o não pagamento das parcelas e dos juros ajustados.

Nítida, portanto, se demonstra a transgressão ao contido no artigo 73, IV da Lei 11.101/2005, essa inclusive confessada pelas próprias devedoras nos documentos de fls. 11.508/11.515 - encaminhado aos administradores judiciais -, haja vista a clara impossibilidade da continuidade do cumprimento das obrigações ajustadas no PRJ, o que torna necessária a convolação da recuperação judicial em falência, na forma requerida pelos administradores judiciais, com anuêncio do MP.

III- DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, com base no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005, DECRETANDO hoje a QUEBRA da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 tendo como presidente GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Apto. 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, cujos sócios são: CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciária, portadora da carteira de identidade n.º 03412828-0 e do CPF n.º 874.752.607-63, residente na Rua Almirante Saddock de Sá n.º 360, Apto 401, Ipanema, Rio Janeiro, CEP. 22.411-040 e GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Aptº 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040.

Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino:

- a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto;
- b) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra os falidos, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F.;
- c) intimem-se os falidos para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmar em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência;



- d) mantenho para função de Administradores Judiciais os Administradores Judiciais já nomeados na fase, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.
- e) diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N.;
- f) por ora indefiro a continuação provisória das atividades dos falidos, salvo se os administradores entenderem que a empresa em funcionamento poderá ser vendida com maior rapidez, ou se constatar que o encerramento da atividade agravará o prejuízo dos credores, ou poderá produzir efeitos deletérios à economia local - hipótese em que, ouvido o Ministério Público, e deferida a continuação, caberá ao administrador judicial a gerência da atividade, provisoriamente, até a definição do novo titular do negócio;
- g) expeça-se mandado de verificação e lacração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores;
- h) faculta aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.;
- i) as habilitações de crédito ou apresentação de divergência serão dirigidas ao administrador judicial, até o prazo de 15 dias contados da publicação do edital que constar a relação nominal de credores;
- j) publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F.;
- h) diga a falida, administrador judicial e MP, sobre fls. 11.878/11.885.

Diante do deferimento da quebra, venham conclusas todas as impugnações e divergências de crédito distribuídas no decorrer da recuperação judicial.

Intime-se o Ministério Público.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as 3 últimas declarações de bens das Falidas. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

P.I.

Rio de Janeiro, 26/08/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

16/36

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EVC.HTSN.KIYZ.B2MG**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Doc.07

Atas da última Assembleia de Acionistas das
Sociedades MAXIVENDAS S/A e NH Companhia de
Varejo

16/138
03

MAXIVENDAS S/A
CNPJ Nº 27.887.017/0001-69 NIRE: 3330000933-7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

1 – LOCAL, HORA, DATA: Na sede social da Maxivendas S.A. (“Companhia”), na Rua Sussekind de Mendonça, 193 – Parte – Pavuna – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 21.535-250, às 09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2014.

2 – MESA: Presidenta – CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 – IFP/RJ, emitida em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade com endereço comercial na Rua Victor Civita nº 77 Bloco 1 Sala 202– Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 22.775-906.

Secretário – GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10795907-4, IFP/RJ, emitida em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade com endereço comercial à Rua Victor Civita nº 77 Bloco 1 Sala 202 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 22.775-906.

3 – QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social.

4 – CONVOCAÇÃO: Feita pessoalmente aos acionistas representantes da totalidade do Capital Social.

5 – ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

5.1 – Ratificação de atos praticados pelos acionistas relativos à composição acionária.

6 – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações, a saber:

6.1 – A ratificação da celebração pelos acionistas registrada na Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de junho de 2013, permanecendo a participação acionária da seguinte forma:

W

16139
01/07/2007

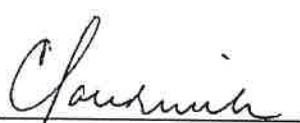
NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO	AÇOES	VALOR
COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Victor Civita, 77, bloco 1, sala 202, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.775-906, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.416.296/0001-14, representada por seus acionistas, BEATRIZ BACH , brasileira, solteira, comerciante, domiciliada nesta Cidade, na Rua Ministro Arthur Ribeiro nº 08, apto. 603, Jardim Botânico, portadora da Carteira de Identidade nº 2.738.558, expedida pelo IFP, em 17.11.1970, inscrita no CPF/MF sob o nº 606.730.527-53, CLAUDIA BACH , brasileira, divorciada, comerciante, domiciliada nesta Cidade, na Rua Almirante Sadock de Sá nº 360, apto. 401, portadora da Carteira de Identidade nº 3.412.828-0, expedida pelo IFP, em 11.01.1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63 e GUSTAVO BACH , brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado nesta Cidade, na Rua Carlos Góis nº 109, apto. 301 portador da Carteira de Identidade nº 10.795.907-4, expedida pelo DETRAN / RJ, em 05.06.2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71.	9.999.980	3.099.993,80
CLAUDIA BACH , brasileira, divorciada, comerciante, domiciliada nesta Cidade, na Rua Almirante Sadock de Sá nº 360, apto. 401, portadora da Carteira de Identidade nº 3.412.828-0, expedida pelo IFP, em 11.01.1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63	10	3,10
GUSTAVO BACH , brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado nesta Cidade, na Rua Carlos Góis nº 109, apto. 301, portador da Carteira de Identidade nº 10.795.907-4, expedida pelo DETRAN / RJ, em 05.06.2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71.	10	3,10
TOTAL -----	10.000.000	3.100.000,00

7 – LAVRATURA DA ATA, APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA:

Nada mais havendo a tratar, após lavrada, lida e aprovada, encerrou-se a presente ata em seguida às Assembléias.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Ass.: Presidenta – Claudia Bach. Secretário – Gustavo Bach. Acionistas: Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, Claudia Bach e Gustavo Bach.

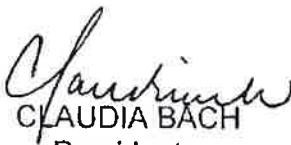


CLAUDIA BACH
Presidenta da Assembleia

4
1
16/140

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA NH COMPANHIA DE VAREJO S.A.

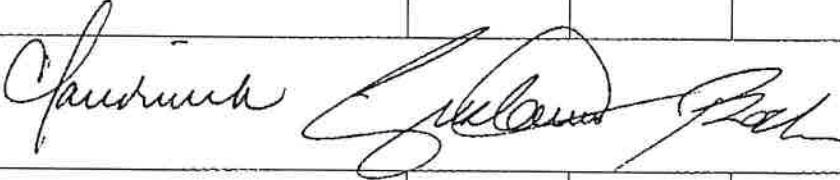
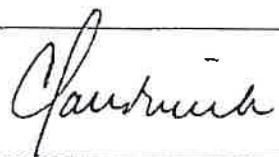
Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011, às 10:00 hs., na Rua Victor Civita, 77 Bloco 1 Sala 202 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se, em Assembléia Geral, os subscritores do capital social da Companhia, representando a totalidade do capital subscrito, conforme se verifica das assinaturas constantes da Lista de Presença de subscritores, conferida esta com o Boletim de Subscrição. Assumiu a presidência da Assembléia a Sra. Claudia Bach, que convidou a mim, Gustavo Bach para secretariá-la. A seguir, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, esclarecendo que a Ordem do Dia consistia do seguinte: (I) discussão e aprovação do Estatuto Social; (II) constituição da Companhia; e (IV) assuntos de interesse geral. Em seguida, declarou o Sr. Presidente que: é inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, o capital social da Companhia, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, conforme o referido Boletim de Subscrição; já se efetuou o depósito exigido pelo art. 80, III, da Lei nº 6.404/76, consoante se depreende do Recibo de Depósito emitido pelos fundadores. Foi feita, então, a leitura do Estatuto Social. Após as discussões, foi o Estatuto Social aprovado pela unanimidade dos subscritores. Verificado o cumprimento de todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a sociedade anônima NH COMPANHIA DE VAREJO S.A., que se regerá pelo Estatuto Social em anexo e pela legislação em vigor. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e conferida por todos os subscritores, foi assinada. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2011.


CLAUDIA BACH
Presidente

2011
04/11/2011
53520

16/11/2011

**LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/11/2011**

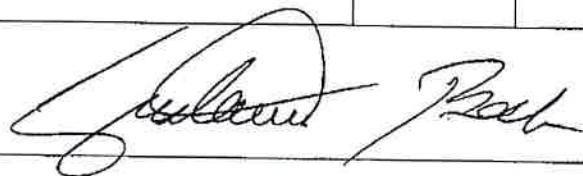
<i>Acionistas</i>	<i>Ações Integralizadas</i>	<i>Ações a Integralizar</i>	<i>VALOR - R\$</i>	<i>%</i>
CIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, sociedade anônima, inscrita no CPFF/MF sob o nº 03.416.296/0001-14, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77 – bloco 01, sala 302 – parte, Barra da Tijuca- CEP: 22.775-044, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3002.63047, nestes ato representada pelo Sr. GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10795907-4, IFP/RJ, emitido em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF. sob nº 073.442.187-71, com endereço comercial na Rua Victor Civita nº 77 Bloco 1 Sala 302 – Parte – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 22.775-044 e a Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 – IFP/RJ, emitida em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, com endereço comercial na Rua Victor Civita nº 77 Bloco 1 Sala 302 – Parte – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 22.775-044.	9.900	0	9.900,00	99%
ASSINATURA: 				
CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 03412828-0 IFP/RJ emissão em 11/01/1985, inscrito no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá nº 360 – Apt: 401 – Ipanema - Rio de Janeiro,/RJ, CEP: 22.471-030.	50	0	50,00	0,5%
ASSINATURA: 				

m
048/113
5353

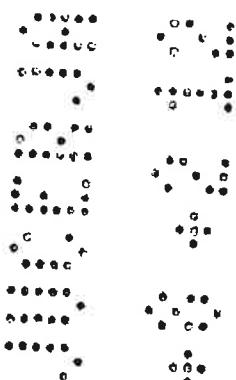
16/4/2017

GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 10795907-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 073.442.187-71, residente e domiciliado na Rua Carlos Góis nº 109, apto. 301, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.440-040.	50	0	50,00	0,5%
---	----	---	-------	------

ASSINATURA:



Total	10.000		10.000,00	100,00
-------	--------	--	-----------	--------



Doc.08

Estatuto Social MAXIVENDAS S/A

6
16/144

MAXIVENDAS S/A
CNPJ/MF N° 27.887.017/0001-69 NIRE: 333.0000933-7

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de Maxivendas S.A., fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem a sede de sua administração e o seu domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Est. da Lama Preta 2705, parte, Santa Cruz, CEP 23.575-450, podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios, agências, depósitos ou outras dependências e nomear ou destituir representantes em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijouterias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som e seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e joias, material de limpeza e higiene, artigos de bombonière, podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), totalmente integralizados, representados por 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, de cauções que se representem, observando o disposto no art. 24 e 26 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Os títulos ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

Capítulo III – Administração

Artigo 8º - A Sociedade será gerida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O período de gestão de cada Diretor não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua distribuição incumbirá ao Presidente da Diretoria.

Artigo 9º - A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente, e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

f
W

7/16/145

Parágrafo Único - A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pela reunião de diretoria.

Artigo 10º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Compete a qualquer um dos Diretores, individualmente, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo IV - Conselho Fiscal

Artigo 12º - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido dos acionistas, nos termos do § 2º do art. 161 da Lei 6.404/76, terá atribuições definidas em lei e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral que aceitar o pedido de funcionamento e o seu mandato terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 13º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, observados os limites legais.

Capítulo V - Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Artigo 15º - A contar da data da primeira publicação do edital ou carta convite de convocação da Assembleia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o período de pagamento de dividendos, e no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Artigo 16º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, os quais deverão ser acionistas, administradores da Sociedade ou advogados.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembleia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perficiam, no mínimo, 51%

W

(cinquenta e um por cento) do capital votante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico quorum:

- a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;
- b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";
- c) emissão de debêntures e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;
- d) participação em grupo de sociedades;
- e) alteração da estrutura administrativa da Companhia;
- f) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumido, exceder em 2 (duas) vezes o seu patrimônio líquido;
- g) fusão, incorporação ou cisão que envolva a Companhia, ou pessoas jurídicas das quais a Companhia participe;
- h) transformação em outro tipo societário;
- i) criação de classes de ações; e
- j) além das matérias previstas em lei, cabe a Assembleia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:
- I - adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;
- II - levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

Capítulo VI – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 17º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com a lei.

Artigo 18º - Serão observados, quanto à distribuição do resultado apurado, os seguintes procedimentos:

- I) Serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda;
- II) Sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- III) Do lucro líquido far-se-ão as seguintes deduções:
- a) 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o montante de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 19º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que foi declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 20º - Semestralmente, poderão ser levantados o balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes às operações do período, facultado o pagamento aos acionistas de dividendos correspondentes, observadas as prescrições legais, a critério da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação oficial da Ata da Assembleia Geral que os distribuiu prescreverão em benefício da Sociedade.

Capítulo VII – Da Liquidação da Sociedade

Artigo 22º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, competindo a esta nomear o liquidante, bem como estabelecer a forma de liquidação do patrimônio social, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Único: A nomeação do Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, ficará subordinada às hipóteses previstas neste Estatuto para funcionamento deste órgão.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, e, subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.

* * *

9
16/4/7

C

Doc.09

Estatuto Social da NH Companhia de Varejo S/A

ESTATUTO SOCIAL
NH COMPANHIA DE VAREJO S.A.

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º – A NH COMPANHIA DE VAREJO S.A., sociedade anônima fechada, constituída por deliberação da Assembléia Geral de 28 de novembro de 2011, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º – A Sociedade tem a sede de sua administração e o seu domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita nº 77, Ed. 6.2 bl1 – 2º andar – parte - Barra da Tijuca – Cep.: 22.775-906.

Parágrafo Único – Respeitadas as prescrições legais, a Sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, escritórios, agências ou outras dependências e nomear ou destituir representantes, em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Art. 3º – A Sociedade tem por objeto o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijouterias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som e seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e jóias, material de limpeza e higiene, artigos de bombonière, agenciamento e administração de vales para alimentação e aquisição de bens em geral, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito

MARCELA LATTES MARTELLA

30/12/2013
53520



de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios e podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.

16/10

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 5º – O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos.

Artigo 6º – A transferência de ações far-se-á mediante termo lavrado no livro "Transferência de Ações".

Parágrafo Único – As despesas de substituição de títulos, quando solicitadas pelos acionistas, correrão por sua conta.

Artigo 7º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 8º – Os títulos ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

mmmm
000123
33520

SW

16/11/2018

Capítulo III – Assembléia Geral

Artigo 9º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembléia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Artigo 10 – A contar da data da primeira publicação do Edital ou carta convite de convocação da Assembléia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o período de pagamento de dividendos, e no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Artigo 11 – Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias por procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, os quais deverão ser acionistas, administradores da Sociedade ou advogados.

Parágrafo Único – Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembléia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perfaçam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico *quorum*:

a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;

2018/11/16

16/152

- b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";
- c) emissão de debêntures conversíveis em ações e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;
- d) participação em grupo de sociedades;
- e) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumida, exceder de 300% (trezentos por cento) do seu patrimônio líquido;
- f) fusão com outra sociedade ou incorporação de outra sociedade, ainda que não implique em aumento do capital social da Companhia;
- g) transformação em outro tipo societário; e
- h) criação de classes de ações.
- h) além das matérias previstas em lei, cabe a Assembléia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:
- I – adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;
- II – levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

0007
0008
0009
0000

ZWT

Capítulo IV – Administração

16/53

Artigo 12 – A Sociedade será gerida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O período de gestão de cada Administrador se inicia com sua eleição e se extingue na data da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social em que tiver sido eleito, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua distribuição entre os membros de cada órgão incumbirá ao próprio Conselho de Administração.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 13 – O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, os quais elegerão, entre si, o Presidente.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento ou ausência, temporária ou eventual, do Presidente, a Presidência será exercida pelo mais idoso dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros, em seus impedimentos ou ausências, temporárias ou eventuais, serão substituídos, em seus cargos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de cargo de Conselheiro ou de suplente, os demais membros do Conselho de Administração convocarão a

2020
040183
53530

JW

realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do titular do cargo vacante.

16/5/9

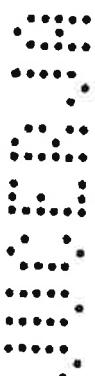
Artigo 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Primeiro – Na falta de assuntos a serem tratados, o Presidente do Conselho de Administração pode dispensar a realização da reunião ordinária.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 15 – Além da competência que lhe é atribuída por lei e por este Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração:

a) manifestar-se previamente sobre propostas da Diretoria que digam respeito a:



I - modificação do presente Estatuto;



II - fusão, incorporação ou cisão que envolva a Sociedade;



III - fusão, incorporação ou cisão que envolva pessoas jurídicas das quais a Sociedade participe; e



IV - determinação e alteração da estrutura administrativa da Sociedade.

b) autorizar a Diretoria a:

27/5/99
24/5/99
23/5/99

SV

16/05/2013

- I - adquirir ou alienar bens imóveis ou participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias, garantias essas cujo valor exceda o limite fixado pelo Conselho de Administração;
 - II - praticar quaisquer atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, cujo valor exceda o limite 300% (trezentos por cento) do patrimônio líquido;
 - III - deliberar sobre a conveniência da contratação de auditores independentes; e
 - IV - levantar balanços e declarar dividendos intermediários;
- c) manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, podendo avocá-los para seu conhecimento e decisão.

Seção II Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

Parágrafo Único – A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pelo Conselho de Administração e, no caso de vacância, os substitutos serão eleitos em reunião deste último órgão.

Artigo 17 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto

2013
05/05/2013

EW

social, ressalvados aqueles para os quais se exige prévio pronunciamento do Conselho de Administração.

16/11/16

Parágrafo Primeiro – Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura de, pelo menos, dois Diretores.

Parágrafo Segundo – Compete a 02(dois) Diretores, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro – A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura de dois Diretores.

Artigo 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro – O Diretor-Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 19 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas, com a composição de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco)

MM
OAB/RS
5550

E A

membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

16/8/20

Parágrafo Primeiro – Quando instalado o Conselho Fiscal, pelo menos um de seus membros ficará obrigado a comparecer às Assembléias a fim de responder a qualquer pedido formulado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembléia Geral que se realizar subsequentemente.

Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 20 – O exercício social será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com a lei.

Artigo 21 – Serão observados, quanto à distribuição do resultado apurado, os seguintes procedimentos: I) Serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. II) Sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais. III) Do lucro líquido far-se-ão as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

mm
04/08/20
53520

EW

16/08

Artigo 22 – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 23 – Semestralmente, poderão ser levantados o balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes às operações do período, facultado o pagamento aos acionistas de dividendos correspondentes, observadas as prescrições legais, a critério da Diretoria e “ad referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 24 – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação oficial da ata da Assembléia Geral que os distribuiu, prescreverão em benefício da Sociedade.

Capítulo VII – Liquidação

Artigo 25 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que elegerá o liquidante, decidirá se haverá um Conselho Fiscal no período da liquidação, e fixar-lhes-á os respectivos honorários.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 26 – Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei no 6.404, de 15.12.76, e subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.

2020/08/16
16/08/2020

Silva

16159

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembléia a fim de que fosse redigida a presente ata, que depois de lida, conferida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelo secretário e demais acionistas presentes, encerrando-se a Assembléia.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2011: Ass. Presidente – Claudia Bach; Secretário – Gustavo Bach ; Acionistas – Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos S.A., Claudia Bach, Gustavo Bach, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Claudia Bach

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : NH COMPANHIA DE VAREJO S.A	
NIRE : 33.3.0030143-7	
Protocolo : 00-2011437557-7	
07/12/2011	
CERTIFICAMOS, QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO N°	
33.3.0030143-7 DE 08/02/2012 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE	
 Valéria G. S. A. SECRETARIA GERAL	

m
e 40183
59520



Doc.10

Contrato Social da Europa Participações e
Investimentos LTDA

16/16

EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Almirante Sadock de Sá nº 360 aptº 401-Ipanema-RJ, CEP: 22411-040, portadora da carteira de identidade nº 03412828-0 do IFP/RJ, emitida em 11/01/1985 e inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63;

GUSTAVO BACH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado, 23 Hamelacha, Rosh Haayin, Israel, portador da carteira de identidade nº 10795907-4 do Detran/RJ, emitida em 05/06/2007 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71;

Únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob o nome empresarial de "**EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**", com sede nesta cidade à Rua Teófilo Otoni nº 63 sala 401 (parte)-Centro-RJ, CEP: 20090-080, Contrato Social registrado na JUCERJA sob o nº 3320878025-1 por despacho de 30/09/2010 e a última alteração sob o nº 00002723727 por despacho de 30/01//2015, inscrita no CNPJ sob o nº 12.630.827/0001-68, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Os sócios decidem alterar o endereço da sede social para Rua Almirante Sadock de Sá nº 360 aptº 401-Ipanema-RJ, CEP: 22411-040.

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente instrumento de Alteração Contratual, que segue consolidado em sua íntegra nas cláusulas seguintes:

EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Almirante Sadock de Sá nº 360 aptº 401-Ipanema-RJ, CEP: 22411-040, portadora da carteira de identidade nº 03412828-0 do IFP/RJ, emitida em 11/01/1985 e inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63;

GUSTAVO BACH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado, 23 Hamelacha, Rosh Haayin, Israel, portador da carteira de identidade nº 10795907-4 do Detran/RJ, emitida em 05/06/2007 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71;

AC
JG

16/6/2

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação, Sede e Duração

A Sociedade é empresária, organizada sob o tipo jurídico de Limitada, e gira sob a denominação de “**EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**”, e tem sua sede social na cidade do Rio de Janeiro à Rua Almirante Sadock de Sá nº 360 aptº 401-Ipanema-RJ, CEP: 22411-040.

Parágrafo primeiro

A Sociedade pode abrir ou encerrar filiais, e/ou estabelecimento, dentro e fora do território nacional, por deliberação dos sócios.

Parágrafo segundo

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. A sociedade iniciou suas atividades em 30/09/2010.

Parágrafo terceiro

Os casos de omissões no presente Contrato Social serão resolvidos em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei nº 10.406, de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto Social

A Sociedade tem como objeto social a compra, venda, locação, comercialização, incorporação e administração de bens imóveis próprios, bem como a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, na qualidade de sócia ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, estando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	VALOR NOMINAL	VALOR EM R\$
CLAUDIA BACH	900	1,00	900,00
GUSTAVO BACH	100	1,00	100,00
TOTAL	1.000	1,00	1.000,00

Parágrafo único

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: Administração

A administração da Sociedade é exercida por um administrador, designado no Contrato Social ou em ato separado, que ressalvado pelo disposto nos parágrafos abaixo, tem todos os poderes de representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como para realizar todos e quaisquer atos jurídicos necessários à consecução do objeto social e

16/163

Parágrafo primeiro

No exercício da administração, administrador poderá constituir procuradores em nome da Sociedade, podendo as procurações outorgar poderes de gestão. Os instrumentos de mandatos deverão conter poderes expressos e prazo determinado, exceto aqueles com poderes inerentes à cláusula "ad judicia" ou com poderes de representação em processos administrativos, que terão prazo indeterminado.

Parágrafo segundo

Os atos de alienação ou oneração de bens móveis e de prestação de garantias fidejussória sob a forma de aval ou fiança poderão ser praticados pelo administrador, ou por procurador nomeado, com poderes específicos. Sempre que o valor da operação for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), o administrador deverá obter anuênciam prévia por escrito de todos os sócios que representem maioria simples do capital social.

Parágrafo terceiro

É expressamente vedado ao administrador praticar em nome da Sociedade, quaisquer atos destoantes do seu ramo de atividade, em negócios ou contratos estranhos ao objeto social. Fica o administrador, desde já, autorizado, desde que observado o disposto no parágrafo segundo, a constituir ou prestar garantias reais ou fidejussórias em benefício de empresas controladoras ou coligadas.

CLÁUSULA QUINTA: Assembleia de Sócios

Até o último dia útil do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, será realizada Assembleia Ordinária de Sócios para tomar as contas da administração e deliberar sobre o Balanço Patrimonial, de Resultado Econômico e a Demonstração de Resultado do Exercício, bem como deliberar sobre as distribuições de lucros ou o suporte dos prejuízos, designar ou destituir os Administradores, se for o caso, e tratar de qualquer outro assunto.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Extraordinária de Sócios, que poderá ser convocada a pedido de qualquer sócio, sempre que necessário.

Parágrafo segundo

As convocações para a Assembleia de Sócios deverão ser feitas mediante o envio de carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou telefax, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para cada um dos sócios, bem como a ordem do dia, podendo ser dispensadas as formalidades da convocação nos termos do § 2º do artigo 1.702, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante a presença espontânea da totalidade dos sócios.

16/6/4

Parágrafo terceiro

Fica dispensada a realização da Assembleia de Sócios quando esses decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bastando, para tanto, a assinatura dos mesmos em ata.

Parágrafo quarto

A Assembleia de Sócios instala-se com presença, em primeira convocação, de titulares e no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Parágrafo quinto

Compete, exclusivamente, aos sócios:

- a) Aprovar as contas da administração;
- b) Autorizar o pedido de recuperação judicial ou confissão de falência;
- c) Autorizar a liquidação e seus termos e condições, e nomear o liquidante;
- d) Autorizar a prática de atos que resultem em reconhecimento de insolvência;
- e) Aprovar a abertura e extinção de filiais, escritórios e representações;
- f) Deliberar sobre a participação de novos sócios cotistas, seja por aquisição de cotas por compra, doação ou qualquer forma, sucessão "causa mortis", transmissão "inter vivos" ou ainda hipótese de beneficiários de partilhas em processo de separação consensual ou divórcio;
- g) Eleger e destituir os Administradores;
- h) Fixar a remuneração dos Administradores;
- i) Excluir os sócios por justa causa; e
- j) Modificar o Contrato Social.

Parágrafo sexto

Todas as deliberações societárias, exceto aquelas cujo quorum especial esteja previsto em lei serão tomadas por voto de sócio representando a maioria do capital social correspondendo cada cota a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo sétimo

Na forma do § 1º, do artigo 1.074, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios poderão se fazer representar por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA SEXTA: Direito de Recesso

Ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no artigo 1.077, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o sócio dissidente terá sua cota liquidada com base no valor nominal, à data da resolução tomada dos sócios, realizando-se o pagamento, em dinheiro, no prazo de até 30 (trinta) dias.

16/165

CLÁUSULA SÉTIMA: Exercício Social e Resultados Líquidos

O exercício social encerrará-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, ocasião em que a administração determinará o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício da Sociedade. A destinação do resultado líquido apurado, após constituição das provisões e reservas cabíveis, ficará a critério do que os sócios deliberarem.

Parágrafo primeiro

A administração da Sociedade poderá determinar o levantamento de balanços intermediários no curso do exercício social, para qualquer fim, inclusive distribuição ou capitalização do resultado neles apurado.

Parágrafo segundo

A Sociedade deliberará em Assembleia de Sócios, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação dos sócios no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, podendo, inclusive, determinar a distribuição desproporcional conforme as contribuições de cada sócio para o resultado da Sociedade e demais critérios estabelecidos pelos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Continuidade da Sociedade

A retirada de qualquer sócio por sua morte, insolvência, interdição ou falência, ou por qualquer outro motivo, não levará a Sociedade à dissolução.

CLÁUSULA NONA: Exclusão de Sócio

O sócio que, através de ato inegável gravidade, colocar em risco a continuidade da Sociedade poderá ser excluído mediante deliberação de sócios que representem mais da metade do capital social, em Assembleia de Sócios especialmente convocada para esse fim, observado o direito de defesa.

Parágrafo único

Ocorrendo alguns dos eventos previstos no *caput* das Cláusulas Oitava e Nona, o valor nominal da cota do sócio prémorto, insolvente, interdito, falido ou excluído será pago ao sócio ou aos seus herdeiros, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação expressa do evento à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pró-Labore

Os diretores receberão, mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convencionada em Assembleia de Sócios. As quantias estabelecidas para cada exercício poderão ser reajustadas de acordo com a variação do INPC, ou qualquer outro índice nacionalmente reconhecido, eleito pelos sócios.

16/166

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Cessão de Cotas

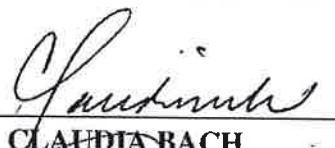
Na hipótese de qualquer sócio, a qualquer tempo, pretender, por qualquer forma, transferir ou alienar suas cotas a um terceiro, deverá oferecê-las primeiramente à Sociedade, posteriormente aos demais sócios que terão novo prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência na aquisição das cotas, tudo mediante comunicação expressa detalhada, contendo informações sobre o número de cotas a serem transferidas, os dados do terceiro interessado e de sua proposta, inclusive preço, forma e prazo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Foro

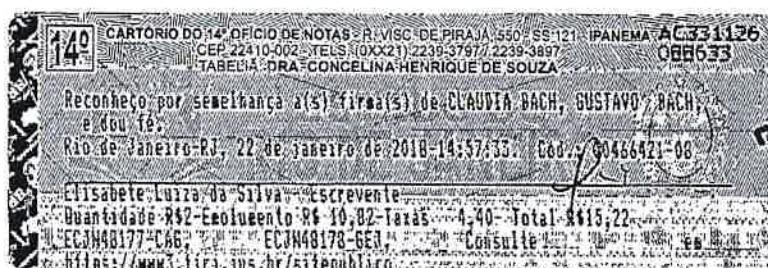
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, fica eleito de comum acordo o Foro da cidade do Rio de Janeiro

E, por estarem justos e contratados, todos de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, prometendo respeitá-lo por si, herdeiros e ou sucessores, a fim de que seja em uma de suas vias, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, produzindo os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.


CLAUDIA BACH


GUSTAVO BACH



Doc.11

Planilha Europa

Sseq	Filial	Data Lcto.	Debito	Credito	Valor	Data Entrada N° lota	St
Complemento							
1110063499	1 30/11/2010	2840	1660	11.753,00	02/12/2010	39875	2 VALOR REF TITULO 112010 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE AOS 6 DIAS DE NOVEMBRO - RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302 - BARRA DA TIJUCA
1210020598	1 07/12/2010	1660	0	230	11.753,00	20/12/2010	40205
1210020599	1 07/12/2010	0	1660	88.147,52	04/01/2011	40514	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 112010 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A DEZEMBRO DE 2010 - RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302 - BARRA DA TIJUCA
1210065526	1 30/12/2010	2840	0	88.147,52	10/01/2011	40687	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 112010 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A DEZEMBRO DE 2010 - RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302 - BARRA DA TIJUCA
1110066868	1 07/01/2011	1660	0	230	88.147,52	10/01/2011	40687
1110086659	1 07/01/2011	0	1660	88.147,52	10/01/2011	40687	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 112010 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A DEZEMBRO DE 2010 - RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302 - BARRA DA TIJUCA
1110040436	1 26/01/2011	2840	1660	88.147,52	26/01/2011	41106	2 VALOR REF TITULO 702201 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 201/302
211010354	1 07/02/2011	1660	0	88.147,52	08/02/2011	41424	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 7022011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO /11 RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
211010355	1 07/02/2011	0	230	88.147,52	08/02/2011	41424	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 7022011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO /11 RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
2110612729	1 28/02/2011	2840	1660	88.147,52	28/02/2011	41855	2 VALOR REF TITULO 122010 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL BARRA-RUA VICTOR CIVITA,77 BL 1 SALAS 202/302
311010979	1 09/03/2011	1660	0	88.147,52	14/03/2011	42173	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 122010 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO /11 RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
311010980	1 09/03/2011	0	230	88.147,52	14/03/2011	42173	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 122010 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO /11 RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
311037551	1 24/03/2011	2840	1660	88.147,52	25/03/2011	42529	2 VALOR REF TITULO 32011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF A MARÇO /11 RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
411004894	1 05/04/2011	1660	0	88.147,52	11/04/2011	42891	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 32011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO /11 RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
411004895	1 05/04/2011	0	230	88.147,52	11/04/2011	42891	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 32011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO /11 RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
411004231	1 28/04/2011	2840	1660	88.147,52	26/04/2011	43252	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 52011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF A JUNHO RUA VICTOR CIVITA,77 BL 1 SAL 202,302
51101650	1 05/05/2011	1660	0	88.147,52	13/05/2011	43679	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 52011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MAIO /11 RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
511012651	1 05/05/2011	0	230	88.147,52	13/05/2011	43679	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 52011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MAIO /11 RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
511059346	1 29/05/2011	2840	1660	88.147,52	24/05/2011	44006	2 VALOR REF TITULO 62011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF A JUNHO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
611009494	1 06/06/2011	1660	0	88.147,52	10/06/2011	44331	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 62011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A JUNHO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
611009495	1 06/06/2011	0	230	88.147,52	10/06/2011	44331	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 62011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A JUNHO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
611047121	1 28/06/2011	2840	1660	88.147,52	26/06/2011	45049	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 52011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
711006332	1 05/07/2011	1660	0	88.147,52	13/05/2011	45305	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 52011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
711006333	1 05/07/2011	0	230	88.147,52	13/05/2011	45305	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 52011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
711048330	1 28/07/2011	2840	1660	88.147,52	24/05/2011	45379	2 VALOR REF PAGTO TITULO 71011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
811008788	1 05/08/2011	1660	0	88.147,52	07/06/2011	46336	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 71011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
811008789	1 05/08/2011	0	230	88.147,52	07/06/2011	46336	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 71011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
1011020456	1 17/10/2011	1660	0	88.147,52	06/07/2011	48226	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 92011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
1011020457	1 17/10/2011	0	230	88.147,52	06/07/2011	48226	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 92011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
1011020486	1 17/10/2011	1660	0	88.147,52	08/10/2011	48226	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 920111 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
1011020487	1 17/10/2011	0	230	88.147,52	08/10/2011	48226	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 920111 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
811067010	1 25/08/2011	3820	1660	88.147,52	08/08/2011	48336	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 711 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
911067436	1 30/09/2011	0	1660	88.147,52	08/08/2011	48336	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 711 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
911067437	1 30/09/2011	0	1660	88.147,52	13/10/2011	48123	2 VALOR REF TITULO 820111 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
911068556	1 30/09/2011	1660	0	88.147,52	13/10/2011	48123	2 VALOR REF TITULO 820111 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
911068557	1 30/09/2011	1660	0	88.147,52	26/10/2011	48123	2 VALOR REF TITULO 820111 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A AGOSTO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
1011012068	1 11/10/2011	0	1660	88.147,52	26/10/2011	48127	2 VALOR REF TITULO 920111 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A SETEMBRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
101103958	1 11/10/2011	1660	0	88.147,52	26/10/2011	48127	2 VALOR REF TITULO 920111 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A SETEMBRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
911068558	1 30/09/2011	2840	1660	88.147,52	26/10/2011	48127	2 VALOR REF TITULO 920111 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A SETEMBRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
111004451	1 30/11/2011	2840	1660	88.147,52	01/12/2011	49045	2 VALOR REF TITULO 102011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A OUTUBRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202,302
12110178431	1 30/11/2011	2840	1660	94.915,67	09/12/2011	49259	2 VALOR REF TITULO 112011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A DEZEMBRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALAS 202 E 302
1211014358	1 06/12/2011	1660	0	88.147,52	12/12/2011	49274	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 102011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A DEZEMBRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
1211014359	1 06/12/2011	0	230	88.147,52	12/12/2011	49274	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 102011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A DEZEMBRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
121103959	1 15/12/2011	1660	0	94.915,67	23/12/2011	49478	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 112011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A DEZEMBRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
1211039590	1 15/12/2011	0	230	94.915,67	23/12/2011	49478	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 112011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A DEZEMBRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202,302
1211066161	1 30/12/2011	2840	1660	94.915,67	30/12/2011	49726	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 122011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A JANEIRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
112007528	1 05/01/2012	1660	0	94.915,67	09/01/2012	495989	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 122011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A JANEIRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
1211014359	1 05/01/2012	0	230	94.915,67	09/01/2012	495989	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 122011 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A JANEIRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
112050727	1 30/01/2012	2840	1660	94.915,67	01/02/2012	51020	2 VALOR REF TITULO 120211 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A FEVEREIRO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
212006550	1 06/02/2012	1660	0	94.915,67	08/02/2012	51286	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 120212 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202 E 302
212006551	1 06/02/2012	0	230	94.915,67	08/02/2012	51286	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 120212 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202 E 302
212051727	1 28/02/2012	2840	1660	94.915,67	28/02/2012	52252	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 120212 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202 E 302
31200497	1 05/03/2012	1660	0	94.915,67	06/03/2012	52546	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 220212 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202 E 302
31200498	1 05/03/2012	0	230	94.915,67	06/03/2012	52546	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 220212 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SAL 202 E 302
412064774	1 29/03/2012	2840	1660	94.915,67	03/04/2012	540179	2 VALOR REF TITULO 32012 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
412068792	1 05/04/2012	1660	0	94.915,67	09/04/2012	54178	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 32012 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
212006551	1 05/04/2012	0	230	94.915,67	09/04/2012	54178	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 32012 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
412049778	1 30/04/2012	2840	1660	94.915,67	28/04/2012	54997	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 42012 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
512015651	1 10/05/2012	1660	0	94.915,67	11/05/2012	55443	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 42012 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
512015652	1 10/05/2012	0	230	94.915,67	11/05/2012	55443	2 VALOR REF PAGTO DO TITULO 42012 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302
512045857	1 28/05/2012	2840	1660	94.915,67	28/05/2012	56137	2 VALOR REF TITULO 52012 DE EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REFERENTE A MARÇO RUA VICTOR CIVITA, 77 BL 1 SALA 202 E 302

16/168

612010695	1	08/06/2012	1660	0	94.915,67	11/06/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 5/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
612010696	1	08/06/2012	230	94.915,67	11/06/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 5/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA		
612055926	1	29/06/2012	2840	1660	94.915,67	02/07/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 6/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL DA RUA VICTOR CIVITA N 77 BL 1 SALA 202 E 302, BARRA DA TIUCA, RIO DE JANEIRO - RJ	
712042531	1	18/07/2012	1660	0	94.915,67	19/07/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 6/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
712042632	1	18/07/2012	0	230	94.915,67	19/07/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 6/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
712041468	1	31/07/2012	2840	1660	94.915,67	01/08/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 6/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL DA RUA VICTOR CIVITA N 77 SALAS 202 E 302 BARRA DA TIUCA	
812017430	1	10/08/2012	1660	0	94.915,67	13/08/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 7/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
812017431	1	10/08/2012	0	4960	94.915,67	13/08/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 7/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
812045423	1	29/08/2012	2840	1660	94.915,67	03/09/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 8/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF A RUA VICTOR CIVITA N 77 SALAS 202 E 302 BARRA DA TIUCA	
912018881	1	12/09/2012	1660	0	94.915,67	13/09/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 8/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
912018882	1	12/09/2012	0	4960	94.915,67	13/09/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 8/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
912041787	1	27/09/2012	2840	1660	94.915,67	27/09/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 8/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF A RUA VICTOR CIVITA N 77 SALAS 202 E 302 BARRA DA TIUCA	
1012043888	1	24/10/2012	1660	0	94.915,67	25/10/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 8/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1012043889	1	24/10/2012	0	4960	94.915,67	25/10/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 8/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1012058971	1	29/10/2012	2840	1660	94.915,67	01/11/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 8/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1112031015	1	21/11/2012	1660	0	94.915,67	22/11/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 9/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1112031415	1	21/11/2012	0	4960	94.915,67	22/11/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 9/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1112059867	1	30/11/2012	2840	1660	94.915,67	04/12/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 8/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF A RUA VICTOR CIVITA N 77 SALAS 202 E 302 BARRA DA TIUCA	
1212039865	1	20/12/2012	2840	1660	99.687,79	26/12/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 8/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF A RUA VICTOR CIVITA N 77 SALAS 202 E 302 BARRA DA TIUCA	
1212044159	1	21/12/2012	1660	0	94.915,67	26/12/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 11/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1212044160	1	21/12/2012	0	4960	99.687,79	26/12/2012	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 11/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
113008456	1	07/01/2013	1660	0	99.687,79	08/01/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 12/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
113008457	1	07/01/2013	0	4960	99.687,79	08/01/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 12/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
11302079	1	30/01/2013	2840	1660	99.687,79	04/02/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 12/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF A RUA VICTOR CIVITA N 77 SALAS 202 E 302 BARRA DA TIUCA	
213023842	1	20/02/2013	1660	0	99.687,79	21/02/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 12/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
213023843	1	20/02/2013	0	4960	99.687,79	21/02/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 12/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
2130404930	1	27/02/2013	2840	1660	99.687,79	28/02/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 12/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
3130404018	1	27/03/2013	2840	1660	99.687,79	27/03/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
413040916	1	30/04/2013	2840	1660	99.687,79	02/05/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 12/2012 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
5130409311	1	27/05/2013	2840	1660	99.687,79	03/06/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA ALUGUEL REF A RUA VICTOR CIVITA N 77 SALAS 202 E 302 BARRA DA TIUCA MAIO/2013	
613025330	1	27/06/2013	2840	1660	99.687,79	27/06/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 12/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
613025331	1	27/06/2013	0	4960	99.687,79	27/06/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 12/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
7130040310	1	05/07/2013	1660	0	99.687,79	01/07/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
7130040311	1	05/07/2013	0	4960	99.687,79	01/07/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
713017325	1	15/07/2013	0	1660	99.687,79	23/07/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
713017326	1	15/07/2013	2840	0	99.687,79	23/07/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
813028079	1	28/08/2013	2840	0	99.687,79	28/08/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
813028080	1	28/08/2013	0	4960	99.687,79	28/08/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
913018622	1	20/09/2013	0	1660	99.687,79	25/09/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
913018623	1	20/09/2013	2840	0	99.687,79	25/09/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1013014354	1	04/10/2013	0	1660	99.687,79	29/10/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1013014355	1	04/10/2013	2840	0	99.687,79	29/10/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1113009104	1	15/11/2013	0	1660	99.687,79	27/11/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1113009105	1	15/11/2013	2840	0	105.225,50	27/11/2013	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1213008720	1	31/12/2013	0	1660	105.225,50	02/01/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1313008721	1	31/12/2013	2840	0	105.225,50	02/01/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
314003982	1	25/03/2014	1660	0	4.000,00	26/03/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
314003983	1	25/03/2014	0	140	4.000,00	26/03/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
1113009104	1	28/01/2014	0	1660	105.225,50	27/03/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
114008849	1	06/05/2014	1660	0	105.225,50	27/03/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
114008850	1	28/01/2014	2840	0	14.000,00	13/05/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
314006432	1	27/03/2014	0	1660	105.225,50	28/03/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
414001156	1	07/04/2014	1660	0	32.000,00	09/04/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
414001157	1	07/04/2014	0	4960	32.000,00	09/04/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
514000869	1	06/05/2014	1660	0	4960	14.000,00	13/05/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
514000870	1	06/05/2014	0	1660	105.225,50	30/05/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
514000875	1	30/05/2014	2840	0	105.225,50	30/05/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
414009173	1	25/04/2014	1660	0	1660	105.225,50	02/06/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
61400684	1	05/06/2014	2840	0	105.225,50	02/06/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
61400684	1	05/06/2014	1660	0	14.000,00	06/06/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
61400685	1	05/06/2014	0	4960	14.000,00	06/06/2014	2 VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 13/2013 DE EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	

96169

16170

1	23/06/2014	0	1660	105.225,50	23/06/2014	75495
614004979	1 23/06/2014	2840	0	105.225,50	23/06/2014	75495
714001411	1 07/07/2014	1660	0	14.000,00	10/07/2014	75656
714001412	1 07/07/2014	0	4960	14.000,00	10/07/2014	75656
714006334	1 25/07/2014	0	1660	105.225,50	29/07/2014	75874
714006335	1 25/07/2014	2840	0	105.225,50	29/07/2014	75874
814000708	1 05/08/2014	1660	0	14.000,00	06/08/2014	76014
814000709	1 05/08/2014	0	4960	14.000,00	06/08/2014	76014
814000778	1 29/08/2014	0	1660	105.225,50	29/08/2014	76382
814000779	1 29/08/2014	2840	0	105.225,50	29/08/2014	76382
914001156	1 05/09/2014	1660	0	14.000,00	08/09/2014	76526
914001157	1 05/09/2014	0	4960	14.000,00	08/09/2014	76526
914007456	1 24/09/2014	2840	1660	105.225,50	25/09/2014	76768
1014001156	1 06/10/2014	1660	0	14.000,00	09/10/2014	77016
1014001157	1 06/10/2014	0	4960	14.000,00	08/10/2014	77016
1014010924	1 30/10/2014	2840	1660	105.225,50	05/11/2014	77365
1300003492	1 19/11/2014	570	4960	14.000,00	21/11/2014	77625
1300005319	1 19/11/2014	570	140	3.000,00	28/11/2014	77733
1300006663	1 27/11/2014	2840	1660	108.325,44	28/11/2014	77755
1300029783	1 05/12/2014	1660	0	14.000,00	09/01/2015	78301
1300029784	1 05/12/2014	0	4960	14.000,00	09/01/2015	78301
1300030346	1 05/11/2014	1660	0	14.000,00	09/01/2015	78302
1300030347	1 05/11/2014	0	4960	14.000,00	09/01/2015	78302
1300030687	1 23/12/2014	2840	1660	108.325,44	09/01/2015	78307
1300032348	1 05/01/2015	1660	0	14.000,00	13/01/2015	78354
1300032349	1 05/01/2015	0	4960	14.000,00	13/01/2015	78354

Doc.12

E-mail William (analista contábil)

Recuperação Judicial

De: Wilian Santos <wilian.santos@hermes.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de novembro de 2016 15:23
Para: Adm Judicial Licks
Cc: 'Gustavo Licks'
Assunto: Re: CPF e CNPJ para pesquisa contábil
Anexos: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO - MERKUR.xlsx; EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS - HERMES.xlsx; EXPRESSO BENFICA LTDA - HERMES.xlsx; EXPRESSO BENFICA LTDA - MAXIVENDAS.xlsx; GUSTAVO BACH - CIA.xlsx; GUSTAVO BACH - HERMES.xlsx; GUSTAVO BACH - MERKUR.xlsx; MAXIVENDA - CIA.xlsx; MAXIVENDAS - HERMES.xlsx; MAXIVENDAS - MAXIVENDAS.xlsx; BEATRIZ BACH - CIA.xlsx; BEATRIZ BACH - MERKUR.xlsx; CLAUDIA BACH - CIA.xlsx; CLAUDIA BACH - HERMES.xlsx; COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO - CIA.xlsx; COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO - HERMES.xlsx; COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO - MAXI.xlsx; PLANOS DE CONTAS.xls

16172

Boa tarde, prezados.

Segue alguns itens da planilha que foram pesquisados.

Segue o plano de contas da empresa para identificações das nomenclaturas das contas contábeis.
Todos os itens foram pesquisados de 2010 até 2016.

O final da planilha enviarei o mais rápido possível, ainda estou pesquisando para melhor informa-los.



Wilian Santos

Contabilidade



(21) 3814-7909



wilian.santos@hermes.com.br



www.hermes.com.br

De: Wilian Santos

Enviado: terça-feira, 18 de outubro de 2016 12:04:46

Para: Adm Judicial Licks

Cc: 'Gustavo Licks'

Assunto: Re: CPF e CNPJ para pesquisa contábil

Boa tarde, prezados.

Estou demorando a fazer pelo motivo que estamos sem internet na empresa por falta de pagamento, mas o Sr. Cleversom já está resolvendo o ocorrido.

Assim que voltar irei fazer e enviar para os senhores.

Att,

Wiliam Santos

De: Adm Judicial Licks <adm.judicial@licksassociados.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de outubro de 2016 18:39:28

Para: Wilian Santos

16/17/13

Cc: 'Gustavo Licks'

Assunto: CPF e CNPJ para pesquisa contábil

Prezado Wilian,

Conforme contato via telefone, seguem os CPF e CNPJ para análise contábil da Hermes.

Atenciosamente

Leonardo Fragoso

Advogado – Adm. Judicial

(Recuperação Judicial e Falência)



LICKS Associados

Rua São José, 40, cobertura 1
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-020
☎ (21) 2506-0750 / ☎ (21) 2506-0769
✉ admjud@licksassociados.com.br



Doc.13

Planilha com bens pessoais dos sócios



Licks
& sociados

RELAÇÃO DE BENS BEATRIZ BACH		Autos do Processo	Declaração de Imposto de Renda
1/3 apt a Rua Raul Leone 66/201 - havido por doação de Fritz Haberer	1/3 Apt 201 Rua Raul Leone 66 - Petrópolis - RJ - havido por doação com reserva de usufruto de Fritz Haberer		
1/3 de casa a Rua Nascimento Silva 127 - havido por herança de Hildegarde Bach	Ações Cia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos		
Apt na Rua Arthur Ribeiro 98/603 - Jardim Botânico (bem de família)	Apt 603 Rua Ministro Artur Ribeiro 98 - Jardim Botânico - RJ		
Automóvel Honda Civic - ano 2009	Automóvel Honda Civic LXS 2008		
	R\$ 2.016.870,00 de Emprestimo para Gustavo Bach		R\$ 10,00 em Conta Corrente - Itau
	R\$ 1.548,80 em Aplicação Bradesco		R\$ 6.201.637,45 em Ações da Cia Bras. Hermes de Participações e Investimentos
	R\$ 23.855,16 em Fundo de Investimento Itau - Ag. 7038 c/c 00447-4		R\$ 20.814,93 em CDB Santander
	R\$ 8.000,00 em Ações Petrobras - Herança do Pai		R\$ 300.000,00 em Dinheiro em Espécie
	R\$ 33.340,80 em Ações da Vale 3 - Herança do Pai		R\$ 380.000,00 em Dinheiro em Espécie
	R\$ 3.001,00 em Conta Corrente - Banco Bradesco - C/C 166.727-0		R\$ 64.291,17 em Conta Corrente - Bankboston Banco Multiplo ITAU
	R\$ 31.509,68 em Caderneta de Poupança - ITAU C/C 00447-4		
	R\$ 10,00 em Conta Corrente - Banco Itau C/C 00447-4		
	R\$ 54,95 Conta Corrente - Banco Itau C/C 04869		
	R\$ 209.788,49 em Ações Ambev AS		
	R\$ 1.313.472,95 em Fundo de Investimento - Itau Private Ref		

RELAÇÃO DE BENS GUSTAVO BACH		Autos do Processo	Declaração de Imposto de Renda
1/2 apt Rua Carlos Gois 109 apt 301	50% do apt na Rua Carlos Gois		
1/2 participação Lake Master Universal Corp	R\$ 1.200.000,00 em cotas da Empresa Lake Master Universal Corp		
10% das cotas da Empresa Europa Participações e Investimentos Ltda	R\$ 100,00 em cotas da empresa Europa Participações e Investimentos Ltda		
	R\$ 460,00 em cotas da Empresa Merkur Editora		
	R\$ 10,00 em Conta Corrente - Itau		
	R\$ 6.201.637,45 em Ações da Cia Bras. Hermes de Participações e Investimentos		
	R\$ 20.814,93 em CDB Santander		
	R\$ 300.000,00 em Dinheiro em Espécie		
	R\$ 380.000,00 em Dinheiro em Espécie		
	R\$ 64.291,17 em Conta Corrente - Bankboston Banco Multiplo ITAU		

16/11/2018

Doc.14

Ata da Audiência de 14/12/2017 fls. 15.099 e
15.110



45096
16118

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
7ª VARA EMPRESARIAL**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA

Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves

Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A

Assentada

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano 2017, na hora marcada, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Sala de Audiências deste Juízo, perante o MM. Juiz de Direito Dr. RICARDO LAFAYETTE CAMPOS, e presente o Ilustre membro do MINISTÉRIO PÚBLICO, feito o pregão, compareceram os administradores judiciais, bem como a patrona dos falidos. Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte DECISÃO: "Em relação ao pedido de viagem formulado à fl. 1568, tendo sido requerido, também, que a Polícia Federal procedesse a renovação/expedição de novo passaporte, considerando viagem próxima em 03/01/2018 até 18/01/2018 para Israel, e que o Administrador Judicial não se opõe ao pleito, bem como o nobre Ministério Público, sendo o breve relatório, Decido: Presentes os requisitos do artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005, como se vê às 15.072, bem como a inexistência de qualquer impedimento desse Juízo no que a tange à expedição de passaporte, DEFIRO o que requerido. Oficie-se à honorável Polícia Federal, dando-se, inclusive, ciência de que não há qualquer óbice para a renovação ou emissão de novo passaporte à Sra. Claudia Bach, bem como resta autorizada a viagem da mesma entre os dias 03/01/2018 à 18/01/2018 à Israel, facultando ao interessado levar o ofício em mãos, se assim desejar".

Prosseguindo-se a audiência, foram ouvidos 02 (dois) depoentes, conforme Termos em apartado.

Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte DECISÃO: "Venham os autos conclusos. Publicada esta em audiência e intimados os presentes. Registre-se". Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente audiência, o que foi feito com as formalidades legais, e para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Gabriela Abad, secretária, mat. 01/21.799, a digitei.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADVOGADO Dra.

OAB/RJ - 1587-A



16/12/18

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

MASSA FALIDA: MERKUR EDITORA LTDA

Administrador Judicial: Dr. Gustavo Banho Licks e Dr. Cleverson de Lima Neves

Adv.: Dra. Vanilda Fatima Maioline Hin - OAB/RJ 1587-A

Oitiva

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano 2017, na sala de audiências deste Juízo, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, compareceu a depoente Sra. MARCELY ALVES MACHADO, brasileiro, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 203731500 -DIC/RJ, endereço nos autos. Compromissado, aos costumes disse nada.

Pelo MM. Juiz de Direito foi dito: sem perguntas.

Pelos Administradores Judiciais foi perguntado e respondido: "que trabalhou na empresa Hermes em abril de 2008 até junho de 2016, ausentando-se por 04 meses da Hermes, quando retornou à empresa como Gerente de Contabilidade, responsável pela gerência; que o setor continha 08 funcionários; que prestava serviços de contabilidade para as empresas Hermes, Merkur, Cia Hermes Holding, MaxVendas, Oferta X e Europa Participações, sendo que, no final de 2014, deixou de prestar serviços para a Europa Participações; que não sabe informar porque esta última empresa (Europa Participações) deixou de ser atendida pela contabilidade; que não se lembra quem passou a prestar o serviço de contabilidade para a Europa Participações; que os diretores financeiros foram muitos ao longo do tempo, e.g.: Sr. Andre Buccchione, André Calassar e Marcos Schroder, mas o que de maior relevância foi o Sr. Bernardo Ferreira; que lembra que todos os diretores se reportavam ao "Rochinha"; que o Sr. José Rochinha era visto como o presidente da empresa por todos, e era quem mandava; que o Sr. Rochinha era muito antigo na empresa, e por mais de 20 anos; que no final, o Sr. Rochinha foi substituído pelo Sr. Artur Negri, que, todavia, "não mandava"; que quanto ao Sr. Gustavo e à Sra. Claudia Bach, pareciam que eles compartilhavam o destino da empresa; que a construção dos galpões da Hermes e da CompraFácil foi custeada pela empresa Hermes e a partir do ano 2009/2010; que sabe que depois a própria empresa Hermes pagava aluguéis para uso desses referidos galpões; que não de seu conhecimento que fossem notas fiscais em nome de outra empresa por produtos adquiridos pela Hermes; que a MaxiVendas era à responsável pela aquisição de produtos importados, e que vendia para as demais empresas do grupo e de forma exclusiva; que a empresa NH, apesar de aberta, não teve atividade; que a Cia. Hermes Holding não possuía atividade, nem tampouco era à ela remetido valores das demais empresas do grupo; que não se lembra se o processo de

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Doc.15

Termo de Entrega de Documentos



JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

AV ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio
de Janeiro- RJ - CEP: 20020.903

16/09/2016

16/180

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, compareceu ao cartório da 7ª Vara Empresarial da comarca da capital o Dr. José Alexandre Corrêa Meyer, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº94.229, com escritório na Rua da Assembleia 10, 38º andar, nesta cidade e, perante termo, entregou os livros societários obrigatórios, abaixo relacionados:

- 1) PRESENÇA DE ACIONISTAS, aberto em 28/04/2006, escriturado da folha 1, verso, à folha 8;
- 2) LIVRO DE ATAS EM REUNIÕES DA DIRETORIA Nº2, escriturado da folha 1, verso, à folha 28;
- 3) TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES, escriturado da folha 2 à folha 19;
- 4) PRSENÇA DE ACIONISTAS, aberto em 24/09/1954, escriturado da folha 2 à folha 100;
- 5) ATAS, nº 1, escriturado da folha 1, verso, à folha 7, verso;
- 6) REGISTRO DE ATAS EM REUNIÕES DA DIREITORIA, escriturado da folha 1, verso, à folha 99, verso.

E para constar, lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016.

Pery João Bessa Neves
Analista Judiciário - mat. 01/22962
Chefe de Serventia

16/181

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Decisão
Defino o que nequerido pelo se. A.J.
Opõe-se como no que se o, considerando
a iminência da alienação do bem.

Rio, 22/10/2013



Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -**, vêm respeitosamente a V. Exa.,
por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe,
informar o que segue:

No dia 06/08/2018, esta Administração Judicial
recebeu notificação da empresa RB Capital Patrimonial V FII – Fundo de
Investimentos Imobiliários, na qual objetiva a desocupação do Galpão,
conhecido nos autos como CD Lama Preta, no qual estão guarnevidos
maior parte dos bens e equipamentos da Massa Falida.

A referida notificação, concede o prazo de 15 dias para
a desocupação do imóvel, o que, pelas condições da Massa Falida é
inviável, seja pelos elevados custos com transporte, seja pelo local
apropriado que suporte o acervo de bens e equipamentos.

Assim, diante da impossibilidade de atender as
expectativas da empresa notificante, proprietária do imóvel no qual

16/8/2018

estão guarneidos os bens e equipamentos da Massa Falida de Hermes e Merkur, bem como infringir elevados custos com a desocupação do imóvel, faz-se necessário que se aguarde a iminente alienação dos ativos (bens e equipamentos), a fim de preservar a capacidade de pagamento da Massa Falida e consequentemente o maior alcance ao concurso de credores.

Ante o exposto, esta Administração Judicial, pugna pela juntada da Notificação em anexo, a fim de cientificar os presentes autos do requerimento de desocupação do imóvel denominado CD Lama Preta, bem como determine que a RB Capital Patrimonial V FII – Fundo de Investimentos Imobiliários (proprietária) aguarde a iminente alienação e consequente desocupação em prazo razoável, observando o que estabelece a Lei 11.101/2005.

Termos em que pede
Deferimento

Rio de Janeiro 15 de agosto de 2018



CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

16183

São Paulo, 31 de agosto de 2018

Aos

ADMINISTRADORES JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMA NEVES E AUGUSTO LICKS DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar
Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP 21021-000

Rua São José, nº 40, Cobertura
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20010-020

c/c

GUSTAVO BACH

Rua Carlos Góis, nº 109, apto. 301
Leblon - Rio de Janeiro/SP
CEP 22440-040

Ref.: Conclusão da desocupação da área objeto do “Contrato de Locação Atípica e Outras Avenças”, firmado em 20/4/2011, aditado em 27/5/2011 e em 11/8/2014

Prezados Administradores Judiciais,

RB CAPITAL PATRIMONIAL V FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.568.181/0001-07, com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar cj 11 e 2º andar cj 21., Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-020

16/08/14

(“LOCADORA”) e **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, escrita no CNPJ/MF sob o nº 13.015.567/0001-83, com sede na Avenida Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itam Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, neste ato denominados em conjunto “NOTIFICANTES”, servem-se da presente para NOTIFICÁ-LOS do quanto segue.

Considerando que desde 29/3/2017 o “Contrato de Locação Atípica e Outras Avenças”, por meio do qual foi locado à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., ora **MASSA FALIDA HERMES**, espaço localizado nos imóveis registrados nas matrículas nº 14.952 e 15.146, ambas do 4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, encontra-se rescindido;

Considerando que a **MASSA FALIDA HERMES** se comprometeu, por meio do “Termo de Entrega Parcial de Imóvel Objeto de Contrato de Locação Atípica”, a desocupar o espaço que lhe foi locado, no entanto, até a presente data, não concluiu as providências necessárias para tanto;

Serve a presente para NOTIFICAR a **MASSA FALIDA HERMES** para que conclua a desocupação do imóvel que lhe foi locado, entregando-o completamente vazio de pessoas ou coisas, nos termos da cláusula 16.1 do “Contrato de Locação Atípica e Outras Avenças” e da cláusula 2.4 do “Termo de Entrega Parcial de Imóvel Objeto de Contrato de Locação Atípica”, inclusive removendo a máquina SCHAEFER, cabendo à

16189

MASSA FALIDA HERMES todos os custos para a desocupaçāo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento desta, sob pena de adoção das medidas judiciais de despejo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos no aguardo da desocupaçāo do imóvel.

Atenciosamente,

**RB CAPITAL PATRIMONIAL V FII - FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**



Ramon Pessoa Dantas
RG: 40.329.624-9
CPF: 309.012.758-08
Dr. Paulo Roberto Mercado Jr.
OAB/SP N° 171.421

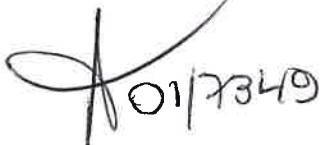
**RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**


Samuel Francisco
de Oliveira Evangelista
RG: 55.736.830-3 (SSP/SP)
CPF: 094.291.716-23


Fernanda Baccin
RG: 36.185.288 (SSP/SP)
CPF: 320.887.049-24

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

 01/7349

22/10/2018

J. Detinho,
presidente com.
do JR.
P 22/10/18.



MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA
HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais,
perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato continuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Outrossim, no período de 10/2018, a Massa Falida realizou gasto extraordinário com custa de interposição de Recurso Especial.

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de 08 /2018, conforme valores abaixo:

16/10/2018
16/10/2018

- 1) R\$ 23.386,04 – Salários
- 2) R\$ 384,40 – Vale Transporte
- 3) R\$ 487,53 – Custas Processuais

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 24.257,97 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 18 de outubro de 2018

Cléverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085



Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : OUTUBRO/2018

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA OUT/18	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 55238407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUporte PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 2.544,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA OUT/18	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20	TOTAL :	R\$ 4.518,45					PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO							PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA OUT/18	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50	TOTAL:	R\$ 5.818,92					PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL							PAGAMENTO POR RPA .
WILIAN SILVA DOS SANTOS	RPA OUT/18	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016
CPF : 118156417-46	TOTAL :	R\$ 3.904,67					PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE							PAGAMENTO POR RPA .
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA OUT/18	R\$ 1.450,00	ITAU	8297	16096-5	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF : 075782037-97	TOTAL :	R\$ 1.450,00					PAGAMENTO POR RPA .
VIGIA DIURNO							
CLAUDIA MARIA PEREIRA	RPA OUT/18	R\$ 1.450,00	BRADESCO	1453-2	0509966-8	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF : 085590547-66	TOTAL :	R\$ 1.450,00					PAGAMENTO POR RPA .
VIGIA DIURNO							
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA OUT/18	R\$ 1.850,00	BRADESCO	2957-2	0004679-5	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF : 053088767-38	TOTAL :	R\$ 1.850,00					PAGAMENTO POR RPA .
VIGIA NOTURNO							
LUAN HIGOR M. DE A. BRITO	RPA OUT/18	R\$ 1.850,00	C.E.F.	208	076363-5	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF : 164844357-58	TOTAL :	R\$ 1.850,00					PAGAMENTO POR RPA .
VIGIA NOTURNO							
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 23.386,04					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.



 16/10/18



FETRANSPORE

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

Número do pedido: 38749897
Data do pedido: 15/10/2018
Tipo do pedido: Digitação

16/10/189

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01
Endereço principal DA LAMA PRETA	Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz	Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.		
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(=) Saldo a pagar R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
Tributos (inclusos na tarifa) *****		
(=) Valor do documento R\$ 384,40		

Valor da corretagem ou comissão: zero.

(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.		Vencimento	Valor do documento	Recibo do Pagador
		15/01/2019		R\$ 384,40
Pagador	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883			Beneficiário
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901			PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU
<hr/>				
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/03775654-1	Nº Documento 1288062-1	CNPJ 33.747.288/0001-11	

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98035 77565.412887 06239.429407 9 77700000038440

Local de pagamento	Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.				Vencimento
Beneficiário	PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU				Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5
Data do documento 15/10/2018	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de processamento 15/10/2018	Nosso Número 198/03775654-1
Uso do banco	Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento R\$ 384,40
Instruções	(Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)				
Sr. Caixa, não receber após três meses da emissão.	(-) Descontos *****				
Operação sem desconto.	(-) Outras deduções *****				
Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.	(+) Mora/multa *****				
	(+) Outros acréscimos *****				
	(=) Valor cobrado *****				

Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01

Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450

Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica



Superior Tribunal de Justiça



RECEBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 02244.072175 5 7701000017937

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.					Vencimento 07/11/2018
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número 29419910002244072
Data Documento 17/10/2018	Nº do Documento 2244072	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 17/10/2018	(=) Valor do Documento R\$ 179,37
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: RIO DE JANEIRO. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo na Origem: 00122053220188190000. Valor da custa Judicial: R\$ 179,37. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 17/10/2018. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 179,37
Pagador Autor/Recorrente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPOR...O JUDICIAL (CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20) Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA, 36, 11º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20011000. Réu/Recorrido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPOR...O JUDICIAL (CPF/CNPJ: 33068883000120)					Código de Baixa Autenticação Mecânica

.....

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 02244.072175 5 7701000017937

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.					Vencimento 07/11/2018
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número 29419910002244072
Data Documento 17/10/2018	Nº do Documento 2244072	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 17/10/2018	(=) Valor do Documento R\$ 179,37
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: RIO DE JANEIRO. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo na Origem: 00122053220188190000. Valor da custa Judicial: R\$ 179,37. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 17/10/2018. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 179,37
Pagador Autor/Recorrente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPOR...O JUDICIAL (CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20) Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA, 36, 11º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20011000. Réu/Recorrido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPOR...O JUDICIAL (CPF/CNPJ: 33068883000120)					Código de Baixa Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

PB/BB
16/9/1



Bradesco

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 18/10/2018

Nome do Banco Destinatário: *BANCO DO BRASIL S.A.*

Número de Identificação: *00190.00009 02941.991008 02244.072175 5 77010000017937*

Razão Social Beneficiário: *SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA*

Nome Beneficiário: *SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA*

CPF/CNPJ Beneficiário: *000.488.478/0001-02*

Razão Social Sacador Avalista:

CNPJ/CPF Sacador Avalista:

Instituição Recebedora: *237*

Nome Pagador: *SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORO JUDICIAL*

CPF/CNPJ Pagador: *033.068.883/0001-20*

Data de Vencimento: *07/11/2018*

Valor: *179,37* **Multa:** *0,00*

Desconto: *0,00* **Juros:** *0,00*

Abatimento: *0,00* **Valor do Pagamento:** *179,37*

Bonificação: *0,00*

Data do Pagamento: *18/10/2018* **Hora:** *11:20:54*

Descrição do Pagamento: *GRU Resp Hermes*

Debitado da: *Conta-Corrente*

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,
dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente **THIAGO SILVEIRA NEVES**,
CPF **154.416.947-77**, Agência **2187** - Conta **21687**, da data de pagamento,
sob o número de protocolo **0000020**.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

mNxqTu6D mG9@edpI 9Ak*C75f ppLaPjye KIOWV2Vi UfsRrt?B WoeFH5Cp 7@r*S#HZ
MDCIHFUx VoKk87pp hs6Tdc6K gOSNqc5c xVE9o3eu vfeZ*vyJ T?KLYU6L V@8sryne
AciRUHmw R473Apq4 NHpt8nKx NyRt*Ajl AqycadPn ccQSDP7* 78010108 00721191

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

01710781098-51

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA				AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
	CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	33.068.883/0001-20				
	JUIZO / CARTÓRIO:					
	NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	RECURSO ESPECIAL				
	COMARCA:	Comarca da Capital				
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: GRERJ INICIAL					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	
ATOS SECR. TJ	1101-5	256,80	FUNDPERJ	6898-0000215-1	12,84	
			FUNPERJ	6898-0000208-9	12,84	
	SUBTOTAL	256,80				
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	25,68	TOTAL		308,16	

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 01/11/2018

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86860000003 6

08162853873 8

42018110101 7

71078109851 5





Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 18/10/2018 - 11h22

Autenticação Bancária: 063.636.881

Milton
16/10/18

Conta de débito: Ag: 2187 | Conta: 21687-9 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: THIAGO SILVEIRA NEVES

Código de barras: 86860000003-6 08162853873-8 42018110101-7 71078109851-5

Empresa/Órgão: RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 0171078109851

Data do Pagamento: 18/10/2018

Data do Vencimento: 01/11/2018

Valor Principal: R\$ 308,16

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 308,16

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

```
yIy7SqF* @7rtDmp# 6k?K6ZJI zw6*3U7C 23q6@siP AdIdt8VP dH42KdNk ?m@o4IS6
vlq8Bei2 O9CINreC hIzO8utt XyLaCA#q *7dwQNb3 PiFFxRas zDHUPKG9 DQVzdOIC
PxEkVqSc ILS18ZzD iGPj3VDp ZZbFRFLP JCC*Ul@i QpsOUf#d 68260705 68757788
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-AIô Bradesco
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 704 8383

0800 701 0237 - Demais localidades

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

MANDADO DE PAGAMENTO

146/362/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: 081010000033026795 Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF: 33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF: 33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 24.257,97 - vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ 069085- CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTE MANDADO REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS VENCIDAS NO PERÍODO DE 10/2018

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

J-Se
Rio, 31/10/2018
Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, por seus Administradores Judiciais honrosamente nomeados por este juízo, vem perante Vsa. Excelência reiterar o pedido formulado na petição de fls. 15.831/15.833 e já deferido por despacho publicado em 31/07/2018, na forma a seguir:

I. Da Intimação da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADES

A Massa Falida, por meio de seus administradores judiciais, informou ao juízo em petição de fls. 15.831/15.833 que recebeu notificação da locadora do imóvel – MetalFrio Solutions S/A – situado à Av. Brasil, nº 44.228, referente à rescisão do contrato de locação.

Assim, dirigiu-se até o imóvel para realizar a vistoria e a entrega das chaves, contudo esta não foi efetivada em razão da existência de bens móveis de propriedade da Massa Falida no local.

Portanto, diante da impossibilidade de rescisão imediata do contrato de locação, requereu ao juízo o deferimento da contratação de vigias para assegurar a preservação do ativo que lá se encontra, bem como a intimação da prestadora de serviços elétricos, Light Serviços de Eletricidades, para que modificasse o contrato de fornecimento de energia elétrica de prestação comercial para o sistema trifásico a fim de diminuir os gastos da Massa Falida.

O MM. Juízo então proferiu despacho na própria petição deferindo a contratação dos vigias e determinando a intimação da fornecedora de energia elétrica com urgência por OJA. Conforme a determinação, o oficial de justiça realizou a intimação da Light em 01/08/2018, conforme certidão de fl. 15.875.

Contudo, até o presente momento não foi realizada a modificação do sistema de fornecimento de energia, que depreende gastos mensais na faixa de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a Massa Falida.

II. Do Pedido

Sendo assim, a Massa Falida requer que seja expedido ofício à Light Serviços de Eletricidade determinando o cumprimento imediato do despacho proferido e publicado em 31/07/2018, sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial a ser revertida em favor dos credores da massa, para a qual sugere o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia descumprido, conforme disposição do art. 139, IV do CPC.

Nestes Termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.


Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS**
Administrador Judicial Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

16197

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 06/11/2018

Decisão

FLS.15899- Oficie-se informando os dados bancários requeridos, se já não o tiver sido feito, considerando que se cuida de ofício de reiteração do íncrito juízo mencionado. Oficie-se informando da determinação. Ao A.J. para ciência e providências.

FLS. 15904- Oficie-se informando os dados bancários requeridos, se já não o tiver sido feito, considerando que se cuida de ofício de reiteração do íncrito juízo mencionado. Oficie-se informando da determinação. Ao A.J. para ciência e providências.

FLS.15907- Oficie-se informando, com as nossas homenagens, ao douto Juízo, se já não o tiver sido feito, quanto a impossibilidade de transferência de valores para pagamento de credores individuais, eis que, considerando que há falência da sociedade empresária, qualquer credor da massa deverá habilitar seu crédito, e uma vez concluído o processo de habilitação, será incluído no Quadro Geral de Credores, a ser pago em rateio, conforme a classe de credor que o mesmo for enquadrado.

FLS.15910- Nada a prover, considerando fls. 15923. Dê-se ciência ao M.P.

FLS. 15324/15931- Pretende o eventual credor FABIO SILVANO DA SILVA a modificação de seu crédito, que alega já estar incluso no QGC. Contudo eventual retificação de valor ou classe de credor, deve ser precedido do procedimento próprio, incabível nos autos da falência. ISSO POSTO, deixo de receber a presente para fins de retificação de crédito.

FLS. 15932/15935-Nada a prover, considerando fls. 15955.

FLS. 15939- Em que pese, o deferimento deste pleito, como se depreende de fls. 15953 relativo ao mês 08/2018, já que em momento anterior as despesas do mesmo mês foram requeridas e levantadas às fls. 15910 e 15923 respectivamente, havendo no caso, smj, dupla cobrança de despesas. ISSO POSTO, esclareça o A.J. quanto ao levantamento de valores em duplicidade de mês.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

16198

falida, onde as despesas afetam as forças da massa, DETERMINO à LIGHT a imediata mudança do contrato de prestação comercial, para sistema trifásico não comercial, como já determinado pelo mandado de fls. 15873. no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 a ser revertida em favor da massa.

I-se por sr. OJA, de plantão, considerando a urgência do caso. E-se o devido mandado.

Ao ilustre cartório para cumprir os ofícios aqui determinados, considerando ainda a urgência.
Após ao A.J. para dar andamento as alienações dos bens, considerando ainda o pleito da 15839 do terceiro interessado e demais determinações e esclarecimentos.

Após ao Ministério Público, para ciência do todo, e manifestação que entender pertinente.

Rio de janeiro, 05 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 06/11/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **498E.9M4Z.3298.CL52**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.jus.br

16197

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 06/11/2018

Decisão

FLS.15899- Oficie-se informando os dados bancários requeridos, se já não o tiver sido feito, considerando que se cuida de ofício de reiteração do íncito juízo mencionado. Oficie-se informando da determinação. Ao A.J. para ciência e providências.

FLS. 15904- Oficie-se informando os dados bancários requeridos, se já não o tiver sido feito, considerando que se cuida de ofício de reiteração do íncito juízo mencionado. Oficie-se informando da determinação. Ao A.J. para ciência e providências.

FLS.15907- Oficie-se informando, com as nossas homenagens, ao douto Juízo, se já não o tiver sido feito, quanto a impossibilidade de transferência de valores para pagamento de credores individuais, eis que, considerando que há falência da sociedade empresária, qualquer credor da massa deverá habilitar seu crédito, e uma vez concluído o processo de habilitação, será incluído no Quadro Geral de Credores, a ser pago em rateio, conforme a classe de credor que o mesmo for enquadrado.

FLS.15910- Nada a prover, considerando fls. 15923. Dê-se ciência ao M.P.

FLS. 15324/15931- Pretende o eventual credor FABIO SILVANO DA SILVA a modificação de seu crédito, que alega já estar incluso no QGC. Contudo eventual retificação de valor ou classe de credor, deve ser precedido do procedimento próprio, incabível nos autos da falência. ISSO POSTO, deixo de receber a presente para fins de retificação de crédito.

FLS. 15932/15935-Nada a prover, considerando fls. 15955.

FLS. 15939- Em que pese, o deferimento deste pleito, como se depreende de fls. 15953 relativo ao mês 08/2018, já que em momento anterior as despesas do mesmo mês foram requeridas e levantadas às fls. 15910 e 15923 respectivamente, havendo no caso, smj, dupla cobrança de despesas. ISSO POSTO, esclareça o A.J. quanto ao levantamento de valores em duplicidade de mês.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjri.jus.br

FLS.15958- Considerando o ofício do ínclito Juízo, disponibilizando valores, em favor da massa, oficie-se para transferência e depósito em conta judicial. Ao A.J. para ciência e providências.

FLS.15959-15959/15977-Ao A.J. para ciência e eventual providências se for o caso.

FLS. 15978- Cuida-se de ofício de 10/09/18 do ínclito Juízo de Direito da comarca de Neópolis, reiterando ofícios já remetidos às fls. 15980 em 30/05/18 e às fls. 15982 em 13/11/17 onde pretende informação sobre os autos do processo.

OFICIE-SE com urgência àquele ínclito Juízo, informando que a recuperação foi convolada em falência e que todos os credores da massa deverão se fazer incluir no Quadro Geral de Credores, mediante processo individual prévio de habilitação, onde por sentença será consolidado o crédito e sua classe de credor.

FLS. 15990- Defiro a reserva de crédito solicitada pelo ínclito Juízo laboral.

Ao sr. AJ para anotação e demais providências. Oficie-se, com as nossas homenagens, informando do deferimento da reserva e da determinação de sua anotação.

FLS. 15995/16007- Cumpra-se. Ciente.

FLS. 16008- Defiro como reserva de crédito. Ao A.J. para devida anotação. Oficie-se informando ao ínclito juízo, da determinação da reserva e sua anotação devida.

FLS.16020- Despacho no corpo da petição do Sr. AJ.

FLS. 16022-Despacho no corpo da petição deferindo leilão de bens.

FLS. 16024- Cuida-se do relatório do artigo 22, inciso III alínea "e" da Lei 11.101/05. Considerando as imputações finais, dê-se ciência ao Ministério Público, para providências necessárias.

FLS. 16181- Despacho no corpo da petição deferindo ofício como requerido pelo sr. AJ. Cumpra o ilustre cartório, o que já determinado. Oficie-se.

FLS. 16186- Em que pese, o deferimento deste pleito, como se depreende de fls. 16194 relativo ao mês 08/2018, já houve em momento anterior o deferimento de levantamento de valores das despesas do mesmo mês (08/2018) às fls. 15939 deferido às fls. 15953, e também novos valores requeridos e levantados às fls. 15910 e 15923, respectivamente, havendo no caso, smj, tripla cobrança de despesas.

ISSO POSTO, esclareça o A.J. quanto ao levantamento de valores em duplicidade de mês.

RESTA vedado ao ilustre cartório, a expedição de novo mandado de pagamento, de despesas ordinárias, enquanto não for esclarecido pelo sr. A.J. o triplo levantamento de valores, todos do mês de 08/2018.

FLS. 15744/15799- Considerando a manifestação do AJ, e a ciência do Ministério Público às fls. 15953v, ao demais Interessados, como sugerido pelo AJ, sobre a avaliação realizada. Após voltem para homologação. Publique-se.

FLS. 15388-Consideradando a anuência do MP., autorizo a contratação de 02 profissionais, ex-funcionários da falida pelo período de 03 meses, como requerido pelo AJ, devendo prestar contas posteriormente.

FLS. 16195/16196- Considerando que apesar de intimada, às fls. 15.875 a LIGHT não cumpriu o que determinado pelo Juízo, e considerando a urgência do pleito, posto que, se cuida de massa



16398

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

falida, onde as despesas afetam as forças da massa, DETERMINO à LIGHT a imediata mudança do contrato de prestação comercial, para sistema trifásico não comercial, como já determinado pelo mandado de fls. 15873. no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 a ser revertida em favor da massa.

I-se por sr. OJA, de plantão, considerando a urgência do caso. E-se o devido mandado.

Ao ilustre cartório para cumprir os ofícios aqui determinados, considerando ainda a urgência. Após ao A.J. para dar andamento as alienações dos bens, considerando ainda o pleito da 15839 do terceiro interessado e demais determinações e esclarecimentos.

Após ao Ministério Público, para ciência do todo, e manifestação que entender pertinente.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 06/11/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **498E.9M4Z.3298.CL52**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



16/99

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
345/2018/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001 Distribuído em: 18/11/2013
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Destinatário: RB CAPITAL PATRIMONIAL V FII
Endereço: RUA RAMOS BATISTA , Nº 152, 1º ANDAR , CJ 11 e 2º andar cj 21- Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP. 04552-020

Finalidade: Intimação da empresa RB Capital Patrimonial V FII - Fundo de Investimentos Imobiliários, para que aguarde a iminente alienação e consequente desocupação do imóvel, em prazo razoável, observando o que estabelece a Lei 11.101/2005.

Despacho: Defiro o que requerido pelo Sr. A.J. Oficie-se como requerido, considerando a iminência da alienação do bem.

Eu, _____ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei a presente. E eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4Z9W.NZKU.ZKRQ.5B52
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



16/200

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Judiciário
Vara Empresarial 7ª

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, onde figura como credora, da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e MERKUR EDITORA LTDA, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à decisão lançada em cota, cujo conteúdo decisório foi replicado em ato ordinatório disponibilizado em 31.07.2018, opor embargos de declaração na forma do art. 1.022, I, por motivo de obscuridade, com o único intuito de poder atender a decisão sem violar as normas setoriais a que se submete, conforme razões a seguir:

TEMPESTIVIDADE

1. Tendo em vista que a r. decisão embargada, lançada em cota na petição despachada e replicada através do ato ordinatório em 31.07.2018 jamais foi publicada, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação destes embargos de declaração (CPC/2015, 1.023), sequer iniciou o seu curso.

2. Assim, ciente que a tese de extemporaneidade recursal foi abolida pelo STF e a súmula 418 do STJ foi cancelada, não mais subsiste a ideia de recurso prematuro no mundo jurídico, sendo inequivocamente tempestivo o recurso apresentado.

OBSCURIDADE LIMITADORA

16201

“Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal.” (STF, AI 163.047-5 AgRg-EDcl, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, 2ª Turma, j. 18.12.05)

3. Antes de tudo, frise-se que o respeito e a admiração que o subscritor nutre pelo eminente e culto Magistrado prolator da r. decisão embargada não pode impedir que se aponte relevantíssima obscuridade que prejudica o próprio cumprimento da cautela imposta por este MM. juízo. Assim, antes de tudo, replica-se os termos da decisão embargada para uma melhor análise:

“J-se. Voltem conclusos imediatamente, digo, para conservação do bem, defiro o pleito do item "E", bem como determino ofício à Light para rescindir o contrato atual (na forma do atual) e para instalar estrutura trifásica de fornecimento. Oficie-se por OJA com urgência. Dê-se ciência ao MP. das medidas tomadas. Em tempo> E-se mandado de intimação para a Light.”

4. Apenas para destacar-se de imediato, esta concessionária não tem pretensões de se opor quanto ao núcleo da medida cautelar imposta por este nobre julgador, qual seja, a rescisão do contrato MT e a instalação de um relógio Trifásico para que passe a localidade designada a consumir energia na modalidade BT.

5. Ocorre que a decisão proferida, na forma em que se encontra, cria insuperável embaraço para o seu cumprimento, notadamente por não observar normas setoriais pertinentes a apresentação projeto de consumo em baixa tensão e respectiva documentação pertinente, bem como por atribuir à credora obrigação pecuniária que não lhe pertine, qual seja, “(...) *instalar estrutura trifásica de fornecimento(...)*”.

PONTO DE ENTREGA – FRONTEIRA DE RESPONSABILIDADES

6. Sempre com o devido respeito, importa destacar que ao atribuir à esta embargante, credora da HERMES nestes autos falimentares e não parte adversa, obrigação de “(...) *instalar estrutura trifásica de fornecimento(...)*”, este MM. juízo acaba por extrapolar os limites do poder geral de cautela para atribuir irregular ônus financeiro que deveria ser arcado pela massa falida!

7. Isto porque, prima facie, trata-se de ônus financeiro da Massa Falida qualquer necessidade de obras ou adequações que ocorram após o ponto de entrega da energia. Em sucinta leitura dos artigos 2º, XXXVII c/c artigos 14; 15, P.Ú. da Resolução 414/2010, reproduzidos ipse litteris:

16/02

"Art. 2º (...) XXXVII - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 KV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia (...)

* * *

Art. 14. O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora (...)

* * *

Art. 15. A distribuidora deve adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. O consumidor titular de unidade consumidora do grupo A é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do ponto de entrega."

8. A bem verdade, nos específicos casos como o presente, por tratar-se de migração de consumidor do Grupo A para BT, a norma regulamentar é ainda mais rígida, incluindo parte das adequações da rede que excedam o ponto de entrega em sua esfera de obrigações pecuniárias!

9. De fato, as regras setoriais são, até mesmo, demasiadamente específicas neste aspecto, registrando expressamente tratar-se de responsabilidade do consumidor qualquer questão concernente a adequação técnica e segurança das instalações elétricas, inclusive no que concerne aos critérios de disponibilização da energia cf art. 166, §1º da Resolução 414/2010 da ANEEL. Mais uma vez, reproduz-se ipse litteris:

"Art. 166. É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

§ 1º. As instalações internas que ficarem em desacordo com as normas e padrões a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 27, vigentes à época da primeira ligação da unidade consumidora, devem ser reformadas ou substituídas pelo consumidor."

10. Imprescindível notar que as premissas trazidas no art. 166, §1º das regras setoriais que tratam da delimitação de responsabilidade regula expressamente o art. 27, I, "a" e "b" que, salvo melhor juízo, é exatamente o que este MM. magistrado tratou quando determinou a esta concessionária "(...) instalar estrutura trifásica de fornecimento(...)" Por necessário, reproduz-se ipse litteris:

"Art 27. Efetivada a solicitação do interessado de fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outras, a distribuidora deve cientificá-lo quanto à:

16203

I – Obrigatoriedade, quando couber, de:

- a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;"

11. O que se busca esta embargante em deixar claro, é que o poder concedente, representado pela Agência Reguladora de Energia Elétrica nos termos da lei 9.427/96, não englobou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão desta concessionária qualquer dispêndio pecuniário que ultrapasse o ponto de entrega, como é exatamente o caso destes autos.

12. Sem prejuízo às ressalvas retratadas neste tópico, é louvável decisão deste MM. juízo que busca tão somente resguardar o patrimônio da massa falida, o que ao fim preserva o interesse de crédito de todos os credores, inclusive o desta própria concessionária.

13. Entretanto, não pode a LIGHT concordar em arcar, sozinha, com todos os custos necessários à adaptação da rede elétrica, em especial no que concerne às obras de adequação referentes às instalações além do ponto de entrega, sob pena de estar-se a escolher um credor como sacrifício ao bem estar financeiro dos demais, o que comporta em inequívoco enriquecimento sem causa dos demais credores às expensas desta concessionária, em completo desalinho com a ratio da norma contida no art. 884 do Código Civil Brasileiro.

14. Este tema não é novo aos olhos deste Augusto Poder Judiciário e o E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por consideráveis vezes, teve a oportunidade de reafirmar seu entendimento de que a responsabilidade da concessionária de energia elétrica fica delimitada, por regra geral, até o ponto de entrega. Exemplifica-se:

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. LIGHT. SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. AUTOR QUE BUSCA A CONDENAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA AO PAGAMENTO DE VERBA COMPENSATÓRIA POR DANO MORAL, SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE RELÓGIO MEDIDOR, ALÉM DA PERDA DO SEU TEMPO ÚTIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DO AUTOR, PLEITEANDO A REFORMA, IN TOTUM, DO JULGADO COM O ACOLHIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, QUE NÃO MERECE

16/204

PROSPERAR. AGÊNCIA REGULADORA QUE EXIGE O CUMPRIMENTO DE VÁRIOS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO INICIAL E/OU EFETIVAÇÃO DE AUMENTO DE CARGA. ART. 27 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010). CONCESSIONÁRIA QUE AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. O ART. 166 DA REFERIDA RESOLUÇÃO, AINDA DISPÕE QUE: "É DE RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR, APÓS O PONTO DE ENTREGA, MANTER A ADEQUAÇÃO TÉCNICA E A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE CONSUMIDORA". AUTOR QUE NÃO APRESENTOU PROVA MÍNIMA CAPAZ DE DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. ÔNUS QUE LHE COMPETIA, EM NADA OBSTANTE A NORMA DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, À VISTA DA NORMA DO ARTIGO 373, I, DO CPC/15, IGUALMENTE INCIDENTE NA HIPÓTESE EM EXAME. ENTENDIMENTO DO VERBETE SUMULAR 330 TJRJ. RECURSO DO AUTOR QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Apelação Cível 0088428-57.2017.8.19.0001, Des. Rel. CÍNTIA SANTAREM CARDINALI, 24ª CCTJ/RJ, julgado em 24.01.2018 – sublinhou-se e destacou-se)

* * *

EMENTA. Relação jurídica de consumo. Energia elétrica. Narrativa autoral que dá conta de cobrança excessiva. Prova pericial que conclui pelo desvio de energia para terceiro após o ponto de entrega. Sentença que determina o refatramento das mensalidades impugnadas, além de condenar a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de compensação por danos morais. Irresignação da concessionária Ré. Responsabilidade do consumidor após o ponto de entrega pela segurança das instalações. Artigo 166 da Resolução 414/2010 da ANEEL. Impossibilidade de se imputar a responsabilidade a Ré pelo fato de terceiro no caso concreto. Responsabilidade do Autor pela fiscalização da instalação elétrica de modo a inviabilizar a ação de terceiros. Sentença que se reforma para julgar improcedentes os pedidos autorais. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Apelação Cível 0065352-29.2013.8.19.0038, Des. Rel. MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA, 23ª CCTJ/RJ, julgado em 06.12.2017 – sublinhou-se e destacou-se)

15. Assim, como pode ser visto, esta embargante não se opõe a instalação de um medidor trifásico e início de fornecimento de energia em BT para a embargada, entretanto, para que seja o procedimento realizado em adequação regulamentar e legal, necessário observar-se a obrigatoriedade da massa falida em adequar-se ao procedimento de solicitação de redução de carga, contido no artigo 27, I, "a" e "b" da Resolução 414/2010 da ANEEL, em especial retificando-se o trecho "(...) instalar estrutura trifásica de fornecimento(...)" que redireciona o ônus pecuniário do procedimento à LIGHT.

16/205

CONCLUSÃO

16. Nos termos expostos, confia a embargante que este MM. julgador irá conhecer dos presentes aclaratórios, adequando a decisão proferida para que, sem mudar o núcleo de sua intenção, qual seja, encerramento de contrato MT e início de fornecimento BT, reconhecerá a necessidade da administração da massa falida HERMES e MERKUL procederem com solicitação administrativa na forma regulamentar, apresentando projeto de nova ligação de Baixa Tensão, nos termos do art. 14; 15, P.Ú, 166, §1º e 27, I, "a" e "b" da Resolução 414/2010 da ANEEL.

17. Outrossim, pugna-se pelo esclarecimento do trecho "*(...) instalar estrutura trifásica de fornecimento(...)*" da decisão embargada, que imputa responsabilidade financeira à embargante para o procedimento, solicitando desde já seja declarado a responsabilidade financeira da massa falida HERMES e MERKUL por todas as obras necessárias ao fornecimento BT que devam ser realizadas após o ponto de entrega, cf. art. 166, §1º da Res. 414/2010 da ANEEL, inclusive destacando-se a responsabilidade pecuniária das embargadas no que tange as "*(...) instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do ponto de entrega.*" Cf. art. 15, P.Ú da Resolução 414/2010 da ANEEL.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Hugo Pupak Lopes Saraiva
OAB/RJ 178.005

16/206

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

FECHADO EM 07/07/2013 08:56:22 / 22/07/2013 15:41 / 20130062226

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus
Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, em atenção aos
despachos proferidos às fls. 15.723/15.896, dizer o que segue:

DAS MANIFESTAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Fls. 15.560, esta Administração Judicial informa que até o
presente momento não ocorreu qualquer pagamento de créditos concursais
no âmbito do processo falimentar, bem como informa não ter recebido
qualquer contato da credora Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Fls. 15.728, em que pese a ausência da capacidade
processual da peticionante, verifica-se que a situação cadastral da Massa
Falida diante da Receita Federal ainda consta como empresa em recuperação
judicial, fazendo-se necessário o cumprimento da determinação disposta no
ofício de fls. 13.481, qual seja alteração dos registros para que passe a constar
a situação falimentar de Hermes e Merkur.

Fls. 15.744/15.799, Ciente do Laudo de Avaliação
apresentado, o qual esta Administração pugna pela homologação.

16207

Fls. 15.827/15.829, ciente do ofício do 1º Juizado de Nova Iguaçu, o qual acertadamente determinou que fosse colocada à disposição da Massa Falida as quantias penhoradas naqueles autos, sendo necessário a transferência de tais valores para as contas vinculadas aos presentes autos.

Fls. 15.839/15.852, ciente da apresentação de proposta vinculante de aquisição de bens moveis e equipamentos pela pessoa jurídica Parco Papelaria Ltda., a qual será considerada no momento em que se der a alienação dos bens da Massa Falida.

Diante do requerimento de fls. 15.839/15.840, esta Administração Judicial entende pela necessidade de cumprimento dos preceitos litúrgicos insculpidos nos artigos 142, 143, 145 e 146 da Lei 11.101/2005, devendo ser procedida a publicação de edital dando publicidade do evento de liquidação.

Fls. 15.866, ciente do deferimento quanto a reserva de crédito, a qual será anotada por esta Administração Judicial.

Fls. 15.876/15.894, Ciente da petição com informações do Serasa.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o acima exposto, esta Administração Judicial requer digne-se V. Exa. determinar:

- (i) Expedição de ofício à Receita Federal para que sejam realizadas as alterações cadastrais, passando a constar a situação falimentar das empresas Sociedade Comercial Importadora Hermes S/A, CNPJ nº

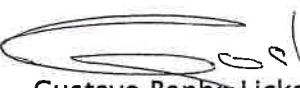
16/208

33068883000120 e Editora Merkur Ltda. CNPJ nº 28.814.739/0001-56;

- (ii) Intimação do Ministério Público e sócios falidos para apresentarem manifestações quanto ao Laudo de Avaliação de fls. 15.744/15.799, o qual esta Administração Judicial opina pela homologação;
- (iii) Expedição de ofício ao 1º Juizado Especial Cível, determinando o depósito dos valores mencionados às fls. 15.827/15.829 na conta vinculada aos presentes autos;
- (iv) Seja publicado edital informativo de evento de liquidação, dando publicidade da proposta apresentada às fls. 15.839/15.852, observando os preceitos dispostos na Lei 11.101/2005.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 02 de outubro de 2018



Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

16/209

Ofício : 1711/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa., em resposta ao ofício nº 697/2018, referente ao processo nº 0020679-36.2013.8.19.0042, que o número da conta da Massa Falida, para viabilizar transferências é: 081010000033026795.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 42UI.QN4W.7D1T.MQ52

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao CARTÓRIO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PETROPOLIS.

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2001 - FORUM



74

MARCELOGP

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:000028839

Assinado em 09/11/2018 14:42:17
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

16210

Ofício : 1712/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa., em resposta ao ofício 128/2018, referente ao processo nº 0001845-26.2009.8.08.0011, que a conta da Massa Falida, para viabilizar transferências de valores é: 0810010000033026795.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4J6P.2EDZ.SWYD.NQ52

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 1º JUIZADO CIVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AV. MONTE CASTELO, S/Nº BAIRRO INDEPENDÊNCIA.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. - CEP. 29306-550



74

MARCELOGP

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:000028839

Assinado em 09/11/2018 14:42:12
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.jus.br

16211

Ofício : 1713/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018

Processo N°: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa., em resposta a carta de crédito, enviada a este Juízo, referente ao processo n° 072/3.12.0001213-5, quanto a impossibilidade de transferência de valores para pagamento de credores individuais, eis que, considerando que há falência da sociedade empresária, qualquer credor da massa deverá habilitar seu crédito, e uma vez concluído o processo de habilitação, será incluído no Quadro Geral de Credores, a ser pago em reteio, conforme a classe de credor que o mesmo for enquadrado

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4GZT.NVFX.RVI4.ZQ52

Este código pode ser verificado em: (www.tj.rj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao COMARCA DE TORRES
VARA DO JEC - RIO GRANDE DO SUL
RUA LEONARDO TRUDA, 638 - CEP. 95560-000

74

MARCELOGP



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:000028839 Assinado em 09/11/2018 14:42:14 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

16/11/2018

Ofício : 1714/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa., em resposta ao ofício 122/2018, referente ao processo nº 0029905-27.2013.8.19.0087, que a conta da Massa Falida, para viabilizar transferências de valores é: 0810010000033026795.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4H54.W5PN.NEN5.PQ52

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REGIONAL DE ALCANTARA- CARTÓRIO DO 1º JUIZADO CIVEL
RUA OSÓRIO COSTA, S/Nº - COLUMBANDE- SÃO GONÇALO - CEP. 24744-680



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

16/11/2018

Ofício : 1715/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa., em resposta ao ofício S/Nº, referente ao processo nº 201475000245, que a Recuperação foi convolada em Falência e que todos os credores da massa deverão se fazer incluir no Quadro Geral de Credores, mediante processo individual prévio de habilitação, onde por sentença será consolidado o crédito e sua classe de credor.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4N6F.RGB6.TAQJ.PQ52

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE NEÓPOLIS
PÇA MONS. JOSE MORENO DE SANTANA S/N - BAIRRO -CENTRO- CIDADE- NEÓPOLIS.



74

MARCELOGP

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:000028839

Assinado em 09/11/2018 14:42:23
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

16214

Ofício : 1716/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa., em resposta ao ofício S/Nº/2018, referente ao processo nº 0100249-20.2018.5.01.0019, que o crédito ali apontado foi devidamente reservado e será oportunamente pago, dependendo da força da massa e sua ordem.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4UG8.KL47.2YN2.SQ52

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

19ª VARA DO TRABALHO

RUA DO LAVRADIO, 132, 3º ANDAR - CEP. 20230-070

14

MARCELOGP



16215

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1717/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa., em resposta a petição protocolada em 25/09/2018, referente ao processo nº 0003042-73.2017.8.16.0185, que o valor ali apontado foi devidamente reservado e será pago com a ordem de classificação e força da massa.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 49LP.SI9X.KJZG.SQ52
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



FIs. 16216

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 12/11/2018

Sentença

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição ou omissão existente no pronunciamento judicial.

Aduz a embargante, em preliminar, que a decisão de fl. 15831, não foi publicada, assim, sequer iniciou a contagem de prazo, tornando os presentes embargos tempestivos. No mérito, aduz que a decisão de fl. 15.831 foi obscura uma vez que impôs um ônus financeiro à embargante para instalar estrutura trifásica de fornecimento no qual competiria apenas à embargada conforme estabelecido na Resolução nº 414/2010 da ANEEL em seus arts.14, 15, § único, 166, §1º e 27, I, "b". Por fim, solicita a modificação da decisão.

Pois bem.

Apesar da decisão de fl. 15.831 não ter sido publicada, conforme certificado pelo cartório, à fl.16.208v., não trouxe nenhum prejuízo à embargante, uma vez que a mesma foi intimada por oficial de justiça para cumprir a decisão imposta. O prazo para qualquer irresignação do conteúdo decisório, será contado da juntada do mandado de intimação, conforme art. 231, II, do CPC.

Percebe-se que a data da juntada do mandado de intimação foi em 17/08/2018, conforme certificado à fl.15.872v. Quanto aos Embargos, estes foram impetrados na data de 19/10/2018. Nota-se que o prazo da juntada do mandado de intimação até o oferecimento dos embargos decorreram aproximadamente dois meses. Logo, podemos concluir que os Embargos de fls.16200/16205 são intempestivos.

A intempestividade observada seria suficiente para, sumariamente, ser rejeitada a peça. Mas, vale demonstrar, no mérito, que a embargante assiste razão parcialmente.

A alegação de que o administrador da massa deveria proceder, via solicitação administrativa junto à embargante, para modificação da tensão do imóvel pertencente à embargada, já havia sido tentada, inclusive, sem a resposta pela embargante, conforme alegação do Administrador Judicial



16.27

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

à fl.15.832. Por este fato, necessário se fez a ordem judicial.

Quanto ao dispêndio do valor para rescindir o contrato, ou dívidas pré-existentes, bem como para instalação da estrutura trifásica de fornecimento de energia; a decisão precisar serclareada no sentido de determinar a quem competiria o custo para as modificações necessárias.

Conforme demonstrado pela Resolução nº 414/2010 da ANEEL, o custo para diminuição da tensão dentro do imóvel, pertence ao seu proprietário; deste modo, o pagamento para implementação do serviço será atribuição da massa falida.

Cabe ao embargante, após realizada as modificações para instalação da estrutura trifásica de fornecimento de energia, habilitar o crédito na forma do art.9º da lei 11.101/05, no qual adentrará no passivo da massa na forma do art. 84, III, da lei 11.101/05.

Assim, recebo os embargos, mesmo que intempestivos, acolhendo em partes suas razões, para determinar que o custo para a instalação da modificação para baixa tensão ingressará no passivo da Massa Falida, na forma do art. 84, III, da lei 11.101/05, devendo a embargante após a finalização do encargo, habilitar ser crédito na forma do art. 9º da mesma lei.

Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora.

P. I.

Após intimação voltem para análise de fls. 16206/16208 considerando ainda a certidão de fls. 16208v..

Rio de Janeiro, 12/11/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43FH.PBRH.LN8G.WT52**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



2018-01-22 a petição
não foi publicada no
D.O. dia 02/02/2018
nos fls. 214221.

Fls. 22/01/2018.

este comprovante ao despolo
do fls. 15603, item 5, constue
com que esse

anexo

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

16/11/18

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

URGENTE

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.015.567/0001-83, com sede na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01.448-000 (**doc. 1**), e **RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.568.181/0001-07, neste ato representado por sua administradora INTRADER DTVM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-020 (**doc. 2**), nos autos da Falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e **MERKUR EDITORA LTDA.** em epígrafe, vêm, por seus advogados (**doc. 3**), expor e requerer o que segue.

1. Conforme decisão proferida em 20/2/2018 (fl. 15.240), V. Exa. determinou a avaliação de um equipamento da Massa Falida, marca SSI Schäefer, que se encontra no imóvel de propriedade da primeira peticionária, locado ao Grupo Hermes pela segunda peticionária, nos termos do Contrato de Locação Atípica e Outras Avenças firmado em 20/4/2011 e aditado em 27/5/2011 e 11/8/2014 (**doc. 4**).
2. O laudo de avaliação do bem foi apresentado pelo perito em 18/7/2018 (fls. 15.745/15.799) e, na sequência, V. Exa. determinou a manifestação do Ilmo. Administrador Judicial e do Ministério Público a respeito, conforme trecho da decisão de 14/8/2018 (fl. 15.813).
3. Não obstante isso, rememore-se que a Massa Falida do Grupo Hermes já havia se comprometido com as ora peticionárias, há quase 2 (dois) anos, a remover o equipamento, desocupando integralmente o imóvel, conforme se verifica do “Termo de Entrega Parcial de Imóvel Objeto de Contrato de Locação Atípica” assinado em 5/12/2016 (**doc. 5**), o que, contudo, ainda não ocorreu.
4. Por tal razão, as peticionárias enviaram notificações à Massa Falida Hermes não só para rescindirem o contrato de locação (**doc. 6**) como também para que o imóvel seja, enfim, desocupado (**doc. 7**). Esta última notificação foi recebida pelos Ilmos. Administradores Judiciais em 5 e 6/9/2018 (**doc. 8**), mas, até a presente data, o imóvel não foi entregue livre de pessoas e

coisas, o que tem impedido o pleno e total uso, gozo e disposição do imóvel pelas ora peticionárias, consoante lhes é constitucionalmente garantido (art. 5º, *caput*).

5. Desse modo, considerando (i) que, além de a própria Massa Falida ter se comprometido a desocupar imóvel há quase 2 (dois) anos, foi instada a tanto pelas ora peticionárias reiteradas vezes e, até o momento, ainda não o fez; (ii) que há um bem da Massa Falida no imóvel das ora peticionárias; (iii) que o bem já foi avaliado há 3 (três) meses; (iv) que já foi determinada a manifestação dos Ilmos. Administradores Judiciais e do Ministério Público a respeito há 2 (dois) meses; e (v) que a não entrega do imóvel está acarretando violação ao direito de propriedade e inclusive onerosidade à Massa Falida, é medida de rigor a imediata solução da questão e a desocupação do imóvel, para o que as peticionárias sugerem que seja designada uma **audiência de gestão democrática**.

6. Com a participação e manifestação de todos (juiz, promotor de justiça, administrador judicial, falido e interessados), pretende-se, de forma célere, eficiente e desburocratizada, que, em um único ato, as partes possam deliberar e, na sequência, V. Exa. possa decidir sobre o laudo de avaliação do equipamento, com a consequente homologação judicial; a alienação do bem, definindo-se inclusive todos os termos do respectivo edital (modalidade de alienação, prazos, preços etc.); e a desocupação total e definitiva do imóvel em que, atualmente, encontra-se o bem em questão.

7. Diante de todo o exposto, requer-se seja designada, **com urgência**, audiência de gestão democrática, intimando-se, para tal ato, o membro do Ministério Público, os Ilmos. Administradores Judiciais, os falidos

e todos os demais interessados, cuja pauta será a deliberação e a definição no que diz respeito ao laudo de avaliação do equipamento, sua alienação e a entrega do imóvel às ora peticionárias livre de pessoas e coisas.

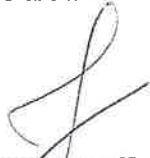
Termos em que, respeitosamente,

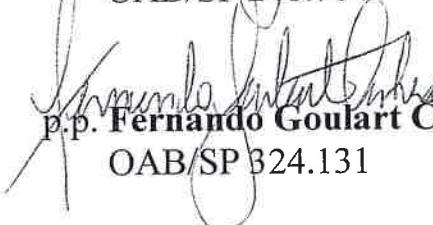
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2018.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443


p.p. **Thaís Regina H. Francesconi**
OAB/SP 287.706


p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704


p.p. **Fernando Goulart Cardoso**
OAB/SP 324.131

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

16222

DOC. 1

JUCESP
21.03.18



JUCESP PROTOCOLO
0.239.210/18-9

16293



RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 13.015.567/0001-83

NIRE 35.224.971.076

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes:

RB COMMERCIAL PROPERTIES II PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sua sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.015.834/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.224.971.084, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social, por seu diretor **ALEXANDRE RHINOW**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.759.468-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 152.558.558-47 e procuradora **ALESSANDRA DIAS DA MATA CARRILES**, brasileira, viúva, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.465.171-X (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 147.688.388-20, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e

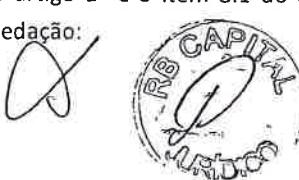
RB CAPITAL REALTY ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 24.110.928/0001-97 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.488.393, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, Social por seu Diretor **RÉGIS DALL'AGNESE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.489.769-12 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 895.514.000-20 e procurador **MARCIO COELHO ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.008.068-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.885.788-38, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Realty One S.A.”);

Únicas sócias da **RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.015.567/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.224.971.076 (“Sociedade”), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, bem como aprovar o quanto abaixo:

1. MUDANÇA DE ENDEREÇO

1.1. As sócias da Sociedade resolvem aprovar a alteração da sede da Sociedade, passando de “Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, CEP 01448-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo” para “*Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo*”.

1.2. Em virtude da deliberação acima, as sócias resolvem alterar o artigo 1º e o item 8.1 do artigo 8º do Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



DUCESSP
21 03 18

16234

"1. A Sociedade empresária é denominada **RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, tendo sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo."

"8.1. A Diretoria da Sociedade é composta pelos seguintes Diretores:

Alexandre Rhinow, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 18.759.468-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.558.558-47, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132;

Régis Dall'Agnese, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.489.769-12 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 895.514.000-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e

Thiago Lopes Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.803.125 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 038.971.816-57, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132."

2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. As sócias deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade em R\$447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), passando o capital social de R\$ 36.219.849,00 (trinta e seis milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e nove reais) para R\$ 36.666.849,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais), com a emissão de 447.000 (quatrocentas e quarenta e sete mil) novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pela sócia **RB COMMERCIAL PROPERTIES II PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, mediante a capitalização de créditos relativos a adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) da Sociedade, no valor total de R\$447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

2.2. A sócia **RB CAPITAL REALTY ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, neste ato, expressamente renuncia ao direito de preferência para subscrição do aumento de capital deliberado acima.

2.3. Em virtude da deliberação acima, as sócias resolvem alterar o Artigo 4º do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4. O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 36.666.849,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais), dividido em 36.666.849 (trinta e



QUINTA-FEIRA
21/08/18

16/08

seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e oitocentas e quarenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
<i>RB Commercial Properties II Participações Imobiliárias Ltda.</i>	36.666.848	R\$ 36.666.848,00	>99,99%
<i>RB Capital Realty One Empreendimentos Imobiliários S.A.</i>	1	R\$ 1,00	<0,01%
TOTAL	36.666.849	R\$ 36.666.849,00	100%

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1. Os sócios ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social não expressamente alteradas pelo presente instrumento.
- 3.2. Em virtude das alterações acima referidas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Denominação e Sede Social

1. A Sociedade empresária é denominada **RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, tendo sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Filiais e Escritório de Representação

2. A Sociedade não tem filiais, agências ou escritórios de representação, podendo, entretanto, abri-los em qualquer parte do país ou no exterior, por decisão dos sócios.

Objeto Social

3. A Sociedade tem por objeto social:

- I. aquisição para exploração comercial de imóveis, através da aquisição de parcelas e/ou da totalidade dos bens imóveis, para posterior alienação, locação, cessão de direitos, *built-to-suit, sale and leaseback*, ou arrendamento imobiliário, inclusive bens e direitos a eles relacionados;
- II. administração direta ou indireta de empreendimentos imobiliários (incorporação e loteamento);
- III. participação como sócia, acionista, cotista, participante, debenturista, etc., em outras sociedades simples, empresárias, fundos de investimento e em empreendimentos imobiliários de maneira geral (*Holding*); e

DUCE SP
21 03 18

16226

IV. administração de bens próprios ou de terceiros.

Capital Social

4. O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 36.666.849,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais), dividido em 36.666.849 (trinta e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e oitocentas e quarenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
<i>RB Commercial Properties II Participações Imobiliárias Ltda.</i>	36.666.848	R\$ 36.666.848,00	>99,99%
<i>RB Capital Realty One Empreendimentos Imobiliários S.A.</i>	1	R\$ 1,00	<0,01%
TOTAL	36.666.849	R\$ 36.666.849,00	100%"

Duração

5. A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Responsabilidade

6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7. Cada cota é indivisível em relação à sociedade e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Administração

8. A administração da Sociedade, sob a forma de Diretoria, será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) Diretores, pessoas físicas, sócias ou não, residentes e domiciliadas no Brasil, nomeados pelos sócios da Sociedade e por eles destituíveis a qualquer tempo.

8.1. A Diretoria da Sociedade é composta pelos seguintes Diretores:

Alexandre Rhinow, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 18.759.468-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.558.558-47, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132;

AN

JUÍZES P
21 03 18

16/227.

Régis Dall'Agnese, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.489.769-12 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 895.514.000-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e

Thiago Lopes Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.803.125 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 038.971.816-57, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

8.2. Todos os documentos e atos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações com aquela deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos da Cláusula 8.4. do presente Contrato Social; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o quanto disposto abaixo.

* **8.2.1.** – A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Sociedade, deverá ser realizada nos seguintes termos:

- (i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Sociedade cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em Reunião de Diretoria, por unanimidade;
- (ii) atos que resultem em obrigações para a Sociedade acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e
- (iii) atos que resultem em obrigações para a Sociedade até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou (c) dois Procuradores, observados os limites da respectiva procuração.

8.3. Observadas as disposições da Cláusula 9ª e seus parágrafos abaixo, os Diretores, na forma descrita no parágrafo anterior, terão poderes para:

- (a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais; e
- (c) assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade (a) a obrigação da Sociedade, inclusive escrituras de compra e venda de imóveis, cheques, ordens de pagamento, contratos, dentre outros.

DUCE S/P
21 03 18

16228

8.3.1. – Excepcionalmente a Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada em reunião de Diretoria, devendo tal prerrogativa constar expressamente no respectivo instrumento.

8.4. Na outorga de procurações, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, e deverão vedar o substabelecimento.

8.5. As procurações de que trata a Cláusula anterior terão prazo máximo de 1 (um) ano, excetuando-se as outorgadas a advogados, especificamente para fins judiciais e administrativos, às quais poderão ter prazo superior ou indeterminado, bem como prever o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

8.6. Os administradores da Sociedade poderão ser nomeados no Contrato Social ou em ato separado, podendo ser sócios ou não sócios. Os administradores designados em ato separado tomarão posse de seus cargos mediante transcrição e assinatura de termo de posse no livro de atas da administração da Sociedade.

8.7. Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Reunião dos Sócios

9. As Assembleias de Cotistas realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação por qualquer dos sócios ou dos Administradores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, que deverá ser enviado a todos os sócios contendo a data, hora e local em que se realizará a reunião, bem como indicação das matérias a serem discutidas.

9.1. Todas as deliberações serão tomadas em Assembleias de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo. Dependem da deliberação dos sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo:

(i) três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) a modificação do contrato social;
- b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a destinação das perdas ou dos lucros líquidos apurados no exercício;

(ii) mais da metade do capital social, as seguintes matérias:

- a) a designação de administradores;
- b) a destituição dos administradores;
- c) o modo de remuneração dos administradores;

(iii) pela maioria dos presentes, nos demais casos, conforme previsto na legislação em vigor ou no presente contrato social.

Q

O

S

A

Y

QUINTA
21 00 18

16.2.29

9.2. A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário, caso em que o sócio dissidente poderá retirar-se da sociedade.

9.3. A Assembleia de Cotistas fica dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

9.4. Qualquer sócio poderá ser representado por procurador com poderes especiais, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os que derem seu voto por telegrama, fax ou qualquer outra forma escrita.

9.5. As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.6. Não será instituído Conselho Fiscal.

Remuneração dos Sócios

10. Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada de comum acordo entre eles.

Negócios Estranhos Ao Objeto Social

11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Direito de Preferência no Aumento de Capital

12. Os sócios terão preferência à subscrição de aumento de Capital Social da Sociedade, na proporção de sua participação societária.

12.1. É permitida a cessão entre sócios dos direitos de subscrição, observada, entretanto, as regras sobre cessão de cotas que forem estabelecidas entre os sócios.

Cessão e Transferência de Cotas

13. Os sócios poderão ceder suas cotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos demais, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

14. Em caso de retirada, morte, invalidez, incapacidade, aposentadoria, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes poderão recusar a entrada de novo sócio na Sociedade. O sócio retirante, morto, inválido, incapaz, aposentado, falido ou dissolvido (ou seus herdeiros, sucessores ou representantes) fará jus ao recebimento do valor patrimonial de suas cotas, apurado de acordo com o balanço patrimonial levantado no

JUICE SP
21 03 18

16/30

prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da comunicação da ocorrência à Sociedade, e será pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a deliberação dos sócios.

14.1. Sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, a retirada, morte, invalidez, incapacidade, aposentadoria, falência ou dissolução de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que o sócio remanescente deseje liquidá-la.

14.2. Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, deverá ser recomposto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da respectiva deliberação.

14.3. Será permitida a exclusão de sócio nos casos previstos na legislação em vigor, em especial, nos Artigos 1.004, Parágrafo Único, 1.030 e seu parágrafo único e 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Exercício Social, Balanço e Resultados

15. O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, data que serão levantados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

15.1. Os lucros apurados ao final de cada exercício, após a dedução dos impostos devidos, poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção a ser determinada na reunião conjunta dos sócios, devendo ser aprovadas por representantes de pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social, mediante crédito em conta particular de cada sócio e/ou poderão ser destinados para conta de reserva de lucros.

15.2. Os prejuízos demonstrados nos Balanços Anuais serão compensados com as reservas de lucros ou, na sua ausência, permanecerão na conta de prejuízos acumulados para, nos termos da lei, serem compensados com os Lucros dos Exercícios Futuros.

15.3. Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras intermediárias em períodos, semestrais, trimestrais e mensais, distribuindo-se ou capitalizando-se os lucros gerados em tais períodos intercalares, total ou parcialmente, podendo a distribuição ser feita entre os sócios independente da proporção de cada um no capital social, observado o disposto na Cláusula 15.1 acima.

Liquidação

16. A Sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante deliberação de sócios representantes de pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social. Havendo dissolução, os sócios representando pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma, as disposições legais aplicáveis.

Lei Aplicável

17. A Sociedade será regida pelas disposições legais pertinentes às Sociedades Limitadas, por seu Contrato Social e, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com exclusão de qualquer outra legislação legal comercial ou societária.

20170830
21 08 18

16.31

Disposições Gerais

18. Os administradores declaram que não estão impedidos, por lei especial, nem estão condenados ou se encontram sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato; ou contra a economia popular, sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurem os efeitos da condenação.

19. Quando um ou mais sócios incorrerem em justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, os sócios representando a maioria do Capital Social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião convocada especialmente para esse fim.

20. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo como o competente para dirimir as questões oriundas deste contrato."

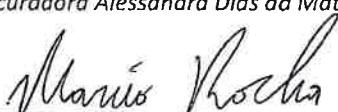
Desta forma, assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de dezembro de 2017.

RB COMMERCIAL PROPERTIES II PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Por seu Diretor Alexandre Rhinow e sua Procuradora Alessandra Dias da Mata Carries

RB CAPITAL REALTY ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Por seu Diretor Régis Dall'Agnese e Procurador Marcio Coelho Rocha Filho

Testemunhas:

1. Camila S. Coppola
Nome:
CPF/MF: Camila Santos Coppola
RG: 46.151.228-2 (SSP/SP)
CPF: 381.266.878-51

2. Fabiano da Silva Valenç
Nome:
CPF/MF: Fabiano da Silva Valenç
RG: 30.544.589-3 (SSP/SP)
CPF: 289.130.288-59



 9

 4

**THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL**
ADVOGADOS

16232

DOC. 2

16233

REGULAMENTO DO**RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -
FII****São Paulo, 28 de agosto de 2017.**

16234

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II - DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	4
CAPÍTULO VI - DAS COTAS.....	5
CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO DE COTAS PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	5
CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS	6
CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO DOS IMÓVEIS	6
CAPÍTULO X - DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS	6
CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	7
CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR.....	8
CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	11
CAPÍTULO XIV - DA REMUNERAÇÃO	12
CAPÍTULO XV - DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR	13
CAPÍTULO XVI - DA ASSEMBLEIA GERAL	14
CAPÍTULO XVII - DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS	18
CAPÍTULO XVIII - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	20
CAPÍTULO XIX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	21
CAPÍTULO XX - DOS CONFLITOS DE INTERESSE	21
CAPÍTULO XXI - DOS FATORES DE RISCO	22
CAPÍTULO XXII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	26
CAPÍTULO XXIII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL	27
CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	28

16/3/15

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ("FUNDO"), designado neste regulamento como FUNDO, é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento, pela Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.668"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O público alvo do FUNDO são os investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado previsto no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 e dos artigos 53 e seguintes da Instrução CVM 472. Tais investidores devem ter como horizonte de investimento o longo prazo e estarem dispostos a correr os riscos específicos do segmento de atuação das Sociedades Alvo.

Parágrafo 2º - O prazo de duração do FUNDO é indeterminado.

Parágrafo 3º - As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais do patrimônio do FUNDO, sendo que o FUNDO será composto por uma única classe de cotas.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Artigo 2º - O FUNDO tem por objeto a aquisição e/ou construção para exploração comercial, de imóveis comerciais, notadamente centros de distribuição e logística, através da aquisição de parcelas e/ou da totalidade de bens imóveis, para posterior alienação, locação ou arrendamento, inclusive bens e direitos a eles relacionados.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - O FUNDO é administrado pela **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 13.646, de 05.05.2014, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, doravante designada ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único - O FUNDO terá como gestor a **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.981.934/0001-09, doravante designado GESTOR.

Artigo 4º - Salvo a delegação dos poderes conferidos ao GESTOR, o ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para gerir a administração do FUNDO, inclusive para realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do FUNDO, exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, inclusive o de ações, recursos e exceções, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao FUNDO, transigir, representar o FUNDO em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, observadas as limitações impostas por este regulamento, pelas decisões tomadas por assembleia geral de cotistas e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR do FUNDO deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO e manter reserva sobre seus negócios, exercer suas atividades com boa fé, transparência e diligência em relação ao FUNDO e aos cotistas.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR será, nos termos e condições previstas na Lei 8.668, o proprietário fiduciário dos bens imóveis adquiridos com os recursos do FUNDO, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação, neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 5º - Os recursos do FUNDO serão aplicados segundo uma política de investimentos de forma a proporcionar ao cotista a remuneração para o investimento realizado, inclusive por meio do aumento do valor patrimonial de suas cotas, advindo da valorização do imóvel.

Parágrafo 1º - A política de investimentos a ser adotada pelo GESTOR consistirá na aplicação de recursos do FUNDO na aquisição para exploração comercial, de imóveis comerciais através da construção e/ou aquisição de parcelas e/ou da totalidade de bens imóveis, para posterior alienação, locação ou arrendamento, inclusive bens e direitos a eles relacionados, notadamente centros de distribuição e logística.

Parágrafo 2º - O GESTOR deverá disponibilizar aos cotistas do FUNDO um laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") para cada imóvel ou bens e direitos que venham a ser adquiridos pelo FUNDO, o qual deverá ser elaborado por uma empresa especializada e independente, de acordo com o Anexo 12 à Instrução CVM 472 e regras contábeis que tratam da mensuração do valor justo dos bens e direitos avaliados, bem como aprovado pela Assembleia de cotistas, exceto quando se tratar da primeira oferta pública de distribuição de cotas do FUNDO.

Parágrafo 3º - O ADMINISTRADOR poderá ceder e transferir a terceiros os créditos correspondentes à locação, arrendamento, concessão de direito de uso ou alienação dos ativos imobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO e/ou descontar, no mercado financeiro, os títulos que os representarem, inclusive por meio de securitização de créditos imobiliários.

Parágrafo 4º - As disponibilidades financeiras do FUNDO, poderão ser aplicadas obedecendo aos critérios de liquidez, segurança e rentabilidade, em cotas de fundos de investimento, títulos de renda fixa, públicos ou privados, para atender as necessidades de liquidez do FUNDO.

Parágrafo 5º - Caso os investimentos do FUNDO em valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre os fundos de investimento, observadas as exceções previstas no Parágrafo 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472.

Parágrafo 6º - O objeto do FUNDO e sua política de investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 6º - Poderão constar do patrimônio do FUNDO:

- I - Terrenos, prédios e imóveis em geral destinados à atividade comercial;

16237

- II - Direitos sobre imóveis; e
- III - Cotas de fundos de investimentos permitidos pela Instrução CVM 472 e/ou títulos de renda fixa, adquiridos com a parcela do patrimônio do FUNDO para atender suas necessidades de liquidez.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS

Artigo 7º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não serão resgatáveis e terão a forma nominativa e escritural, podendo ser integralizadas em moeda corrente nacional admitindo-se a integralização em imóveis, bem como em direitos relativos a imóveis.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR poderá determinar a suspensão do serviço de transferência de cotas até, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data de realização de Assembleia Geral de cotistas, com o objetivo de facilitar o controle de cotistas votantes. O prazo de suspensão do serviço de cessão e transferência de cotas, se houver, será comunicado aos cotistas no edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A cada cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do FUNDO.

Parágrafo 3º - De acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei 8.668 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas.

Parágrafo 4º - Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos resultados relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados a partir do respectivo mês de sua integralização.

Parágrafo 5º - Farão jus aos resultados distribuídos pelo FUNDO, em cada mês, somente o(s) cotista(s) que estiver(em) adimplente(s) com suas obrigações de integralização de cotas até o último dia do mês imediatamente anterior ao da distribuição de resultados, observado, ainda, o disposto no artigo 14 abaixo.

Parágrafo 6º - As cotas terão seu valor calculado no fechamento de cada dia (cota de fechamento), e tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas emitidas e em circulação.

Parágrafo 7º - Não será cobrada taxa de ingresso e/ou de saída dos subscritores das cotas do FUNDO.

Artigo 8º - As cotas, após integralizadas, poderão ser negociadas no mercado secundário.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO DE COTAS PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 9º - O montante total da 1ª (primeira) emissão do FUNDO é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

Artigo 10 - Não há limitação à subscrição ou aquisição de cotas do FUNDO por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira.

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS

Artigo 11 - Por proposta do ADMINISTRADOR, o FUNDO poderá realizar novas emissões de cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e após obtido o registro de oferta pública de distribuição pela CVM, conforme o caso, inclusive com o fim de adquirir novos imóveis, bens e direitos, de acordo com a sua política de investimento e observado que:

- I - O valor de cada nova cota deverá ser fixado, tendo em vista (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de cotas emitidas, (ii) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO ou (iii) ao valor de mercado das cotas já emitidas;
- II - Ao(s) cotista(s) em dia com suas obrigações para com o FUNDO fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, por prazo não inferior a 5 (cinco) dias, contados da data de concessão de registro de distribuição das novas cotas pela CVM;
- III - Na nova emissão, o(s) cotista(s) não poderá(ão) ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros; e
- IV - As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

Parágrafo 1º - Conforme descrito no inciso I do Artigo 11, o valor patrimonial das cotas do FUNDO será apurado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de cotas emitidas, devendo ainda serem observadas as normas contábeis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 2º - Nas ofertas das demais emissões de cotas poderá ser autorizado a subscrição parcial das cotas representativas do patrimônio do FUNDO, bem como o cancelamento do saldo não colocado, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03.

Parágrafo 3º - Na hipótese do Parágrafo 2º acima, o ato que aprovar a nova emissão deverá estipular um valor mínimo a ser subscrito, sob pena de cancelamento da oferta pública de distribuição de cotas do FUNDO, de forma a não comprometer a execução de empreendimento imobiliário e demais investimentos que sejam objeto do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO DOS IMÓVEIS

Artigo 12 - Os imóveis que integrarão o patrimônio do FUNDO serão locados ou arrendados, ou terão os direitos a estes inerentes cedidos onerosamente a terceiros.

CAPÍTULO X - DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS

Artigo 13 - O ADMINISTRADOR poderá contratar, às expensas do FUNDO, um Consultor de Investimentos, para que este preste serviços como:

- I - Assessoramento ao ADMINISTRADOR em quaisquer questões relativas aos investimentos já realizados pelo FUNDO, análise de propostas de investimentos encaminhadas ao ADMINISTRADOR, bem como análise de oportunidades de alienação ou locação de ativos imobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO, observadas as disposições e restrições contidas neste Regulamento;

16/3/9

- II - Planejamento e orientação ao ADMINISTRADOR na negociação para aquisições de novos imóveis comerciais que poderão vir a fazer parte do patrimônio do FUNDO;
- III - Recomendação de implementação de benfeitorias visando a manutenção do valor dos ativos imobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO, bem como a otimização de sua rentabilidade;
- IV - Administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do FUNDO, a exploração do direito de superfície e a comercialização dos respectivos imóveis; e
- V - Fornecimento ao ADMINISTRADOR, na periodicidade exigida pela Instrução CVM 472, de todas as informações por ela exigidas para divulgação ao mercado e aos cotistas relativas ao mercado imobiliário, dentre as quais: (a) informações sobre o andamento das obras e sobre o valor total dos investimentos já realizados, no caso de fundo constituído com o objetivo de desenvolver empreendimento imobiliário, até a conclusão e entrega da construção; (b) programa de investimentos para o semestre seguinte; (c) informações, acompanhadas das premissas e fundamentos utilizados em sua elaboração, sobre (c.1) conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário em que se concentrarem as operações do FUNDO, relativas ao semestre findo; (c.2) as perspectivas da gestão para o semestre seguinte; e (c.3) o valor de mercado dos ativos integrantes do patrimônio do fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base na última análise técnica disponível, especialmente realizada para esse fim, em observância de critérios que devem estar devidamente indicados no relatório.

Parágrafo Único -O Consultor de Investimentos receberá pelos seus serviços, às expensas do FUNDO, uma remuneração máxima a ser definida em Assembleia Geral do FUNDO que deliberar pela sua contratação, remuneração esta devida a partir da efetiva contratação.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas a ser realizada anualmente até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

Parágrafo 1º - Entende-se por resultado do FUNDO, o produto decorrente do recebimento dos valores das receitas de locação, ou arrendamento, ou venda ou cessão dos direitos reais dos imóveis integrante do Patrimônio do FUNDO, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em ativos de renda fixa, excluídos os valores da depreciação dos imóveis, as despesas operacionais, as Reservas de Contingências, abaixo definidas, e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do FUNDO, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - Para arcar com as despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO, se houver, poderá ser formada uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência") pelo ADMINISTRADOR, a qualquer momento, mediante comunicação prévia aos cotistas do FUNDO, por meio da retenção de até 5% (cinco por cento) ao mês do valor a ser distribuído aos cotistas. Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, exemplificativamente enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada), a saber:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interesssem à estrutura integral do imóvel;

16/24/10

- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias, pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e,
- g) constituição de fundo de reserva.

Parágrafo 3º - O FUNDO deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma deste Regulamento, salvo o disposto nos Parágrafos 1º e 2º acima, com relação às Reservas de Contingências.

Parágrafo 4º - Os rendimentos auferidos no semestre poderão ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos rendimentos do semestre, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da Assembleia Geral Ordinária de cotistas, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral Ordinária de cotistas.

Parágrafo 5º - Farão jus aos rendimentos de que trata o Parágrafo anterior os titulares de cotas do FUNDO no fechamento do último dia de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas do FUNDO.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

Artigo 15 - Constituem obrigações e responsabilidades do ADMINISTRADOR do FUNDO:

- I - Selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do FUNDO, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;
- II - Providenciar a averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem matriculados os imóveis objeto do FUNDO, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei 8.668, fazendo constar que tais ativos:
 - a) não integram o ativo do ADMINISTRADOR;
 - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do ADMINISTRADOR;
 - c) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR;

16/04/1

- e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser; e
- f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais.

III - Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) os registros dos cotistas e de transferência de cotas;
- b) os livros de presença e atas das Assembleias Gerais;
- c) a documentação relativa aos imóveis e às operações e patrimônio do FUNDO;
- d) os registros contábeis referentes às operações e patrimônio do FUNDO; e
- e) o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos representantes de cotistas e dos profissionais ou empresas contratados.

IV - Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do FUNDO, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

V - Receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FUNDO;

VI - Custear as despesas de propaganda do FUNDO, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo FUNDO;

VII - Manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente;

VIII - No caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso III até o término do procedimento;

IX - Dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo VII da Instrução CVM 472 e no presente Regulamento;

X - Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;

XI - Observar as disposições constantes deste Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;

XII - Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do FUNDO, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados, se algum, e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade, se algum.

Artigo 16 - É vedado ao ADMINISTRADOR, no exercício de suas atividades e utilizando recursos ou ativos do FUNDO:

- I - Receber depósito em sua conta corrente;
- II - Conceder ou contrair empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir crédito aos cotistas sob qualquer modalidade;

16242

- III - Prestar fiança, aval, bem como aceitar-se ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
- IV - Aplicar no exterior recursos captados no país;
- V - Aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio FUNDO;
- VI - Vender à prestação as cotas do FUNDO, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- VII - Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VIII - Ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral, realizar operações do FUNDO quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
a) o FUNDO e o ADMINISTRADOR, GESTOR ou consultor especializado;
b) o FUNDO e os cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do FUNDO;
c) o FUNDO e o representante de cotistas; ou
d) o FUNDO e o empreendedor;
- IX - Constituir ônus reais sobre os imóveis do patrimônio do FUNDO;
- X - Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM 472;
- XI - Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- XII - Realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
- XIII - Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - As disposições previstas no inciso VIII do caput serão aplicáveis somente aos cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do FUNDO.

Artigo 17 - É vedado, ainda, ao ADMINISTRADOR:

- I - Adquirir, para seu patrimônio, cotas do FUNDO;
- II - Receber, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do FUNDO, aplicando-se esta vedação a seus sócios, administradores, empregados e empresas a eles ligadas; e
- III - Valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das cotas do FUNDO.

Artigo 18 - O ADMINISTRADOR será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do FUNDO decorrentes de: (a) atos que configurem má gestão ou administração temerária do FUNDO; e (b) atos de qualquer natureza que configurem violação da lei, da Instrução CVM 472, deste Regulamento, da deliberação dos Representantes dos cotistas, ou ainda, de determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR não será responsabilizado nos casos de força maior, assim entendidas as contingências que possam causar redução do patrimônio do FUNDO ou de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos cotistas e que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas, tais como atos governamentais, moratórios, greves, locautes e outros similares.

Artigo 19 - O ADMINISTRADOR, seus administradores, empregados e prepostos, salvo nas hipóteses previstas no artigo 18 acima, não serão responsáveis por eventuais reclamações de terceiros decorrentes de atos relativos à gestão do FUNDO (entendendo-se que tal atuação se verifica sempre no interesse do FUNDO), devendo o FUNDO ressarcir imediatamente o valor de tais reclamações e de todas as despesas legais razoáveis incorridas pelo ADMINISTRADOR, seus administradores, empregados ou prepostos, relacionados com a defesa em tais processos.

Parágrafo 1º - A obrigação de ressarcimento imediato prevista neste artigo abrangerá qualquer responsabilidade de ordem comercial e/ou tributária e/ou de outra natureza, bem como de multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios que possam decorrer de qualquer processo.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo prevalecerá até a execução de decisão judicial definitiva.

Parágrafo 3º - A obrigação de ressarcimento imediato prevista neste artigo está condicionada a que o ADMINISTRADOR, seus administradores, empregados ou prepostos notifiquem o FUNDO e os Representantes dos cotistas acerca de qualquer reclamação e tomem as providências a ela relacionadas, de acordo com o que o FUNDO, através dos Representantes dos cotistas ou de deliberação de Assembleia Geral, venha razoavelmente requerer, ficando o ADMINISTRADOR desde logo autorizado a constituir *ad referendum*, a previsão necessária e suficiente para o FUNDO cumprir essa obrigação.

Parágrafo 4º - A obrigação de ressarcimento imediato prevista neste artigo, no caso do ADMINISTRADOR, seus administradores, empregados ou prepostos pretender firmar acordo judicial ou extrajudicial, dependerá de prévia anuência.

CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 20 - O ADMINISTRADOR deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o FUNDO:

- I - Mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Anexo 39-I da Instrução CVM 472;
- II - Trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Anexo 39-II da Instrução CVM 472;
- III - Anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
 - a) as demonstrações financeiras;

16/244

- b) o relatório do auditor independente;
c) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM 472;

IV - Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral ordinária;

V - Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO ou às suas operações, de modo a garantir aos cotistas e demais investidores, acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar cotas do FUNDO.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR deverá reentregar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM 472 atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas cotas.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

Parágrafo 3º - Os documentos ou informações referidos acima estarão disponíveis nos endereços físicos e eletrônicos do ADMINISTRADOR.

Parágrafo 4º - O ADMINISTRADOR deverá, ainda, simultaneamente à publicação referida no Parágrafo anterior, enviar as seguintes informações ao mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- I - Edital de convocação, proposta administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais Extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- II - Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- III - Fatos relevantes; e
- IV - No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XIV - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 21 – Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará uma taxa de administração correspondente ao somatório dos itens abaixo (“Taxa de Administração”):

- (i) R\$ 10.133,33 (dez mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, atualizado anualmente pelo IGP-M, pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração; e
- (ii) R\$1.000,00 (mil reais) por mês, atualizado anualmente pelo IGP-M, pelos serviços de gestão.

Parágrafo 1º – A Taxa de Administração será provisionada diariamente, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e a somatória das provisões será apurada no último dia útil de cada mês e paga mensalmente pelo FUNDO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo 2º – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome e a expensas do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 3º – Não haverá cobrança de taxa de performance.

CAPÍTULO XV - DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 22 - O ADMINISTRADOR será substituído nos casos de sua destituição pela assembleia geral e de sua renúncia.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a: (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e sucessor ou deliberar a liquidação do FUNDO a qual deverá ser efetuada pelo ADMINISTRADOR, ainda que após sua renúncia; e (ii) permanecer no exercício de suas funções, até ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, a ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 2º - É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral, caso o ADMINISTRADOR não convoque a Assembleia de que trata o Parágrafo acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de descredenciamento ADMINISTRADOR para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.

Parágrafo 4º - No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 5º - Após a averbação referida no Parágrafo 1º, inciso (ii), do caput deste artigo, os cotistas eximirão o ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

Artigo 23 - No caso de liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR caberá ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Instrução CVM 472, convocar a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição do novo ADMINISTRADOR e a liquidação ou não do FUNDO.

Parágrafo 1º - Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio do FUNDO, até ser procedida a averbação referida no Parágrafo 1º, inciso (ii), do Artigo 22 acima.

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto no Parágrafo 1º, inciso (ii), do Artigo 22 acima, mesmo quando a Assembleia Geral deliberar a liquidação do FUNDO em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, cabendo à Assembleia Geral, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do FUNDO.

16.24/6

Parágrafo 3º - Se a Assembleia Geral não eleger novo ADMINISTRADOR no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União do ato que decretar a liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, o Banco Central do Brasil nomeará uma nova instituição para processar a liquidação do FUNDO, ficando a instituição liquidante obrigada a arcar com os custos de remuneração do ADMINISTRADOR assim nomeado.

Artigo 24 - Nas hipóteses referidas nos Artigos 22 e 23 acima, bem como na sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia de cotistas que eleger novo administrador, devidamente aprovada e registrada na CVM, constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Único - A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio do FUNDO não constitui transferência de propriedade.

Artigo 25 - Caso o ADMINISTRADOR renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO.

CAPÍTULO XVI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas:

- I - Examinar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO, e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II - Alterar o Regulamento do FUNDO;
- III - Destituir o ADMINISTRADOR e/ou eleger seu substituto;
- IV - Autorizar a emissão de novas cotas;
- V - Aprovar os laudos de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;
- VI - Contratar/Destituir o Consultor de Investimentos e/ou o GESTOR;
- VII - Determinar ao ADMINISTRADOR a adoção de medidas específicas de política de investimentos que não importem em alteração do Regulamento do FUNDO;
- VIII - Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação do FUNDO, quando não previstas e disciplinadas no presente Regulamento;
- IX - Eleger e destituir os representantes dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- X - Aumentar a Taxa de Administração;
- XI - Deliberar sobre as situações de conflitos de interesses; e
- XII - Autorizar o ADMINISTRADOR a praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros que não aqueles necessários à consecução dos objetivos do FUNDO:

- a) rescindir ou não renovar o(s) contrato(s) de locação e/ou arrendamento a ser(em) celebrado(s);
- b) vender imóveis adquiridos pelo FUNDO;
- c) alienar, ceder ou transferir para terceiros, a qualquer título, os contratos de que trata o item "a" acima; e
- d) adquirir novos imóveis para o patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 1º - A assembleia geral que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no inciso I deste artigo deverá ser realizada, anualmente, até 4 (quatro) meses após o término do exercício social.

Parágrafo 2º - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação por Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorra, exclusivamente, da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a indispensável comunicação aos cotistas.

Artigo 27 – Compete ao ADMINISTRADOR convocar a Assembleia Geral de cotistas.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral também pode ser convocada por cotistas que detenham, no mínimo 5% (cinco por cento) das cotas emitidas ou pelo representante dos cotistas, observado o disposto no presente Regulamento.

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral de cotistas deve ser feita por correio eletrônico (email) encaminhado a cada cotista.

Parágrafo 1º - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação e instalação da assembleia geral do FUNDO observarão, quanto aos demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar as disposições da Instrução CVM 472

Parágrafo 3º - A primeira convocação das assembleias gerais deverá ocorrer:

- I - Com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias; e
- II - Com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.

Parágrafo 4º - Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR do FUNDO, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.

Parágrafo 5º - O pedido de que trata o Parágrafo 4º deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no Parágrafo 9º abaixo, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia geral ordinária.

16.248

Parágrafo 6º - O percentual de que trata o Parágrafo 4º acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

Parágrafo 7º - O ADMINISTRADOR do FUNDO deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais:

- I - Em sua página na rede mundial de computadores;
- II - No Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- III - Na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FII sejam admitidas à negociação.

Parágrafo 8º - Nas assembleias gerais ordinárias, as informações de que trata o Parágrafo 7º acima incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 39, inciso V, alíneas "a" a "d" da Instrução CVM 472, sendo que as informações referidas no art. 39, VI da Instrução CVM 472, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

Parágrafo 9º - Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o Parágrafo 7º acima incluem:

- I - Declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 26 da Instrução CVM 472; e
- II - As informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM 472.

Parágrafo 10 - Caso cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do Parágrafo 4º acima, o ADMINISTRADOR deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos I a III do Parágrafo 7º acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no Parágrafo 5º acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

Parágrafo 11 - Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia hora e local em que será realizada a Assembleia, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 12 - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 13 - A presença da totalidade de cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada em livro próprio.

Artigo 30 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo ADMINISTRADOR aos cotistas.

Parágrafo 1º - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo 2º - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 31 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 32 - As deliberações das Assembleias Gerais regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes e/ou participantes (no caso de consulta formal ou voto por escrito/eletrônico, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no Artigo 33 abaixo).

Artigo 33 - As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos II, III, V, VIII, X e XI do Artigo 26 dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem:

- I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- II - Metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) cotistas.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o caput deverão ser determinados com base no número de cotistas do FUNDO indicados no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Artigo 34 - Somente poderão votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 35 - O pedido de procuração, encaminhado pelo ADMINISTRADOR mediante correspondência ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - Conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- II - Facultar que o cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- III - Ser dirigido a todos os cotistas.

Parágrafo 1º - É facultado a qualquer cotista que detenha, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de cotas emitidas solicitar ao ADMINISTRADOR o envio de pedido de procuração, aos demais cotistas do FUNDO, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I acima.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR do FUNDO que receber a solicitação de que trata o Parágrafo 1º acima deverá mandar, em nome do cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO pode exigir:

- I - Reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- II - Cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

16/20

Parágrafo 4º - É vedado ao ADMINISTRADOR do FUNDO:

- I - Exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o Parágrafo 1º acima;
- II - Cobrar pelo fornecimento da relação de cotistas; e
- III - Condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º - Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, em nome de cotistas serão arcados pelo FUNDO.

CAPÍTULO XVII - DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

Artigo 36 – A Assembleia Geral dos Cotistas pode nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observados os quóruns estabelecidos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - Salvo disposição contrária, os representantes de cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado, o qual não poderá ser inferior a 1 (um) ano, a se encerrar na próxima assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A eleição dos representantes de cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- I - 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- II - 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) cotistas.

Parágrafo 3º - A função de representante dos cotistas é indelegável.

Artigo 37 - Somente pode exercer as funções de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Ser cotista do FUNDO;
- II - Não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR ou no controlador do ADMINISTRADOR, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III - Não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do FUNDO, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- IV - Não ser ADMINISTRADOR ou GESTOR de outros fundos de investimento imobiliário;
- V - Não estar em conflito de interesses com o FUNDO; e

VI - Não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo Único - Compete ao representante de cotistas já eleito informar ao ADMINISTRADOR e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Artigo 38 - Compete aos representantes de cotistas exclusivamente:

I - Fiscalizar os atos do ADMINISTRADOR e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II - Emitir formalmente opinião sobre as propostas do ADMINISTRADOR, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas, transformação, incorporação, fusão ou cisão do FUNDO;

III - Denunciar ao ADMINISTRADOR e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do FUNDO, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao FUNDO;

IV - Analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo FUNDO;

V - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI - Elaborar relatório que contenha, no mínimo:

a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

b) indicação da quantidade de cotas de emissão do FUNDO detida por cada um dos representantes de cotistas;

c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

d) opinião sobre as demonstrações financeiras do FUNDO e o formulário cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM 472, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII - Exercer essas atribuições durante a liquidação do FUNDO.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso VI do caput.

Parágrafo 2º - Os representantes de cotistas podem solicitar ao ADMINISTRADOR esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Parágrafo 3º - Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas deverão ser encaminhados ao ADMINISTRADOR do FUNDO no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do inciso VI do caput e,

16/05/22

tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o ADMINISTRADOR proceda à sua divulgação.

Artigo 39 - Os representantes de cotistas devem comparecer às assembleias gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

Parágrafo Único - Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Artigo 40 - Os representantes de cotistas têm os mesmos deveres do ADMINISTRADOR nos termos do art. 33 da Instrução CVM 472.

Parágrafo Único - Os representantes de cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do FUNDO.

CAPÍTULO XVIII - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41 - Constituem encargos do FUNDO:

- I - Taxa de Administração;
- II - Taxes, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, inclusive despesas relativas ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI");
- III - Gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do FUNDO e dos cotistas, inclusive comunicações aos cotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 472;
- IV - Gastos da distribuição pública de cotas (primária), bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- V - Honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO;
- VI - Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do FUNDO, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- VII - Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do FUNDO, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- VIII - Honorários e despesas (i) relacionadas às atividades de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do FUNDO; e (ii) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;

- IX - Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do FUNDO, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- X - Gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e realização de Assembleia Geral;
- XI - Taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FUNDO;
- XII - Gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- XIII - Gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;
- XIV - Taxas de ingresso e saída dos fundos de que o FUNDO seja cotista.
- XV - Despesas com o registro de documentos em cartório; e
- XVI - Honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no art. 25 da Instrução CVM 472.

Parágrafo 1º - Quaisquer despesas não expressamente previstas na Instrução CVM 472 como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º - Sempre que for verificada a insuficiência de caixa no FUNDO, o ADMINISTRADOR convocará os cotistas em Assembleia Geral, para que estes realizem os devidos aportes adicionais de recursos no FUNDO, mediante a aprovação da emissão de novas cotas.

CAPÍTULO XIX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 42 - O FUNDO terá escrituração contábil destacada da relativa ao ADMINISTRADOR e suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, serão auditadas anualmente por auditor independente.

Parágrafo 1º - O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do FUNDO, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO XX - DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 43 - Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de cotistas.

Parágrafo 1º - As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

- I - A aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo FUNDO, de imóvel de propriedade do ADMINISTRADOR, do GESTOR, consultor especializado ou de pessoas a ele ligadas;
- II - A alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do FUNDO tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o consultor especializado ou pessoas a ele ligadas;
- III - A aquisição, pelo FUNDO, de imóvel de propriedade de devedores do ADMINISTRADOR, GESTOR ou consultor especializado, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- IV - A contratação, pelo FUNDO, de pessoas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472, exceto o de primeira distribuição de cotas do FUNDO; e
- V - A aquisição, pelo FUNDO, de valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no Parágrafo único do art. 46 da Instrução CVM 472.

Parágrafo 2º - Consideram-se pessoas ligadas:

- I - A sociedade controladora ou sob controle do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- II - A sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do ADMINISTRADOR, GESTOR ou consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do ADMINISTRADOR, GESTOR ou consultor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- III - Parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

Parágrafo 3º - Não configura situação de conflito a aquisição, pelo FUNDO, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

CAPÍTULO XXI - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 44 - Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a POLÍTICA DE INVESTIMENTO delineada neste Regulamento, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a riscos, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Os riscos descritos abaixo não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no FUNDO e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do FUNDO podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR, que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Parágrafo 1º - Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas.

16/05

Parágrafo 2º - As aplicações dos cotistas não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos Associados ao Setor Imobiliário:

(a) *Risco de exposição associado à venda de imóveis.* A atuação do FUNDO em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos Imobiliários do FUNDO, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade do FUNDO sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pelo FUNDO e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário também pode prejudicar eventual necessidade do FUNDO de alienação dos Ativos Imobiliários que integram o seu patrimônio.

Além disso, os bens imóveis podem ser afetados pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de espaço para imóveis residenciais, escritórios, *shopping centers*, galpões, centros de distribuição e loteamentos em certa região, e suas margens de lucros podem ser afetadas (i) em função de tributos e tarifas públicas e (ii) da interrupção ou prestação irregular dos serviços públicos, em especial o fornecimento de água e energia elétrica.

Nestes casos, o FUNDO poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

(b) *Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os Ativos Imobiliários.* Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de locação ou venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os Ativos Imobiliários não gerarem a receita esperada pelo ADMINISTRADOR, a rentabilidade das cotas do FUNDO poderá ser prejudicada.

Adicionalmente, o valor de mercado dos Ativos Imobiliários está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos Imobiliários poderá impactar de forma negativa a situação financeira do FUNDO, bem como a remuneração das cotas.

(c) *Risco de lançamento de novos empreendimentos imobiliários comerciais próximos aos Ativos Imobiliários, o que poderá dificultar a capacidade do FUNDO em alienar os Ativos Imobiliários após o desenvolvimento dos Projetos.* O lançamento de novos empreendimentos imobiliários comerciais em áreas próximas às que se situam os Ativos Imobiliários poderá impactar a capacidade do FUNDO em alienar os Ativos Imobiliários ou parte deles após o desenvolvimento dos Projetos em condições favoráveis, o que poderá gerar uma redução na receita do FUNDO e na rentabilidade das cotas.

(d) *Depreciação do investimento.* Como em qualquer empreendimento imobiliário, existe o risco da obsolescência do imóvel ao longo do tempo, podendo acarretar na necessidade de realização de obras da construção e substituição de equipamentos e manutenção do imóvel.

Riscos Relacionados ao Investimento em FII:

(a) Riscos relacionados à liquidez. A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator

que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

Sendo assim, os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário podem ter dificuldade em realizar a negociação de suas cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as cotas adquiridas, mesmo sendo este objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(b) Riscos relativos à rentabilidade do investimento. O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade das cotas dependerá do resultado da administração dos investimentos realizados pelo FUNDO. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos cotistas dependerão do resultado do FUNDO, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes do beneficiamento e da alienação dos Ativos Imobiliários.

Os cotistas do FUNDO farão jus ao recebimento de resultados que lhes serão pagos a partir da percepção, pelo FUNDO, dos valores recebidos pelo FUNDO, assim como pelos resultados obtidos pela venda e/ou rentabilidade dos ativos de renda fixa que o FUNDO poderá adquirir, sendo que os recursos deverão ser aplicados em Ativos de Renda Fixa.

Adicionalmente, vale ressaltar que poderá haver um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pelo FUNDO e a data de aquisição dos Ativos Imobiliários, desta forma, os recursos captados pelo FUNDO poderão aplicados nos Ativos de Renda Fixa, conforme acima especificados.

(c) Risco relativo à concentração e pulverização. Poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das cotas do FUNDO, passando tal cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários.

Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do FUNDO e/ou dos cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do FUNDO e/ou dos cotistas.

(d) Risco de diluição. Na eventualidade de novas emissões do FUNDO, os cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do FUNDO diluída.

Riscos Adicionais:

(a) Não existência de garantia de eliminação de riscos. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

(b) Riscos Tributários. A lei nº9.779/99, estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas.

Ainda de acordo com a mesma Lei, os dividendos distribuídos aos cotistas, quando distribuídos, e os ganhos de capital auferidos são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento).

16/07

Não obstante, caso o FUNDO venha a ter, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas, cada cotista não seja titular de cotas que lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo e ainda, tenha suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, de acordo com o artigo 3º, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº 11.033/04, alterada pela Lei nº 11.196/05, os rendimentos distribuídos pelo FUNDO às pessoas físicas ficarão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Dessa forma, o FUNDO apenas terá referido benefício fiscal caso sejam atendidas as seguintes condições: (i) possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas e que (ii) não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas do FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO.

Os rendimentos das aplicações de renda fixa e variável realizadas pelo FUNDO estarão sujeitas à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as mesmas normas previstas para as aplicações financeiras das pessoas jurídicas, circunstância que poderá afetar a rentabilidade esperada para as cotas do FUNDO. Não está sujeita a esta tributação a remuneração produzida por Letras Hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Letras de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei 12.024/09.

Há isenção do imposto de renda acima referido, em caso de atingido o mínimo de 50 (cinquenta) cotistas no FUNDO, e esse cotista não ser titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, nem pode ser titular de cotas que lhe deem direito a recebimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO.

Ainda, embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

(c) **Risco jurídico.** Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste FUNDO considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(d) **Risco das contingências ambientais.** Por se tratar de investimento em imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o FUNDO.

(e) **Riscos de crédito.** Os cotistas do FUNDO terão direito ao recebimento de rendimentos que serão, basicamente, decorrentes dos valores pagos a título de alienação e demais formas de remuneração dos Ativos Imobiliários do FUNDO. Dessa forma, o FUNDO estará exposto aos riscos de não pagamento por parte das respectivas contrapartes de tais operações.

(f) **Risco de amortização extraordinária** após a aquisição dos Ativos Imobiliários. Caso restem recursos no caixa do FUNDO após a realização de emissões de cotas e posterior aquisição dos

Ativos Imobiliários, poderá ser realizada amortização antecipada das cotas no montante de tal saldo de caixa, resguardadas eventuais provisões e/ou reservas preestabelecidas no Regulamento, e este fato poderá impactar negativamente na rentabilidade esperada pelo investidor, uma vez que não existe a garantia de que o investidor conseguirá reinvestir tais recursos à mesma rentabilidade esperada do FUNDO.

(g) Risco institucional. A economia brasileira apresentou diversas alterações desde a implementação do Plano Real. Tais ajustes têm implicado na realização de reformas constitucionais, administrativas, previdenciárias, sociais, fiscais, políticas, trabalhistas, e outras, as quais, em princípio têm dotado o País de uma estrutura mais moderna, de forma a alcançar os objetivos sociais e econômicos capazes de torná-lo mais desenvolvido e competitivo no âmbito da economia mundial, atraindo dessa forma os capitais de que necessita para o seu crescimento. Nesse processo, acredita-se no fortalecimento dos instrumentos existentes no mercado de capitais, dentre os quais, destacam-se os fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a integração das economias acaba gerando riscos inerentes a este processo. Evidentemente, nessas circunstâncias, a economia brasileira se vê obrigada a promover os ajustes necessários, tais como alteração na taxa básica de juros praticada no País, aumento na carga tributária sobre rendimentos e ganhos de capital dos instrumentos utilizados pelos agentes econômicos, e outras medidas que podem provocar mudanças nas regras utilizadas no nosso mercado.

O FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

(h) Riscos macroeconômicos gerais. O FUNDO está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de capitais, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais fatores podem causar alguma oscilação do valor de mercado das cotas para negociação no mercado secundário podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado para o Investidor que pretenda negociar sua cota no mercado secundário.

(i) Demais Riscos. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

CAPÍTULO XXII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 45 - O FUNDO terá prazo de duração indeterminado. Sua dissolução e liquidação dar-se-á exclusivamente por meio de Assembleia Geral, por deliberação da maioria absoluta das cotas emitidas.

Parágrafo 1º - No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do FUNDO será alienado para, nesta ordem de preferência, (i) efetuar o pagamento de todas as despesas, dívidas e obrigações do FUNDO, e (ii) partilhado entre os cotistas.

Parágrafo 2º - O FUNDO poderá amortizar parcialmente as suas cotas, quando ocorrer a venda de ativos para redução do patrimônio ou sua liquidação.

Parágrafo 3º - A amortização parcial das cotas para redução do patrimônio do FUNDO implicará na manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião da venda do ativo, com a consequente redução do seu valor na proporção da diminuição do valor do patrimônio representado pelo ativo alienado.

Artigo 46 - Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único - Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Artigo 47 - Após a partilha de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 43 acima, os cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do FUNDO, eximindo o ADMINISTRADOR e quaisquer outros prestadores de serviço do FUNDO de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa do ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do FUNDO, renúncia ou substituição do ADMINISTRADOR, os cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o FUNDO seja parte, de forma a excluir o ADMINISTRADOR do respectivo processo.

Parágrafo 2º - Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o FUNDO é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução prevista no Parágrafo 1º do Artigo 43 acima, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando o ADMINISTRADOR de figurar como parte dos processos.

Artigo 48 - O ADMINISTRADOR, em nenhuma hipótese, após a partilha, substituição ou renúncia, será responsável por qualquer depreciação dos ativos do FUNDO, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do FUNDO, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

Artigo 49 - Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

I - No prazo de 15 (quinze) dias:

- a) I - o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso;
- b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

II - No prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO a que se refere o caput do Artigo 45, acompanhada do relatório do auditor independente.

CAPÍTULO XXIII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 50 - Os fundos de investimento imobiliários, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 10º da Lei nº 8.668, devem distribuir aos seus cotistas, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Além disso, a Lei nº 9.779, estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de

16/200

tributação sobre a sua receita operacional, desde que apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas.

Artigo 51 - De acordo com o inciso III, do artigo 3º da Lei 11.033, não haverá incidência do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo FUNDO ao cotista pessoa física, observado cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - O cotista pessoa-física seja titular de menos de 10% (dez por cento) do montante de cotas emitidas pelo FUNDO, e cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO;
- II - O FUNDO conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas; e
- III - As cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Parágrafo Único - Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte do ADMINISTRADOR, no sentido de se manter o FUNDO com as características previstas nos incisos I e II do caput.

Artigo 52 - No caso de inobservância das condições legais impostas à isenção das pessoas físicas à tributação pelo imposto de renda retido na fonte, aplicar-se-á a regra geral de incidência da alíquota de 20% (vinte por cento) para os recolhimentos.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.668, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.779, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de cotas, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos casos de alienação de cotas.

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – A política de exercício de direito de voto em assembleias a ser praticada pelo GESTOR, é aquela disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (internet) no seguinte endereço eletrônico: www.rbcapitalam.com.

Artigo 54 - Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

16/06/11

Eu, Thiago Lopes Lima, portador da Cédula de Identidade nº MG 10.803.125, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 038.971.816-57, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º-PARTE, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04538-132, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: MG 10.803.125

RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

INTRADER
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

12º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

EDSON HYDALGO JUNIOR,

brasileiro, solteiro, nascido em 27.02.1976, administrador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1256 - apto. 106 - 1º andar - Itaim Bibi - CEP 04531-004, portador da C.I. RG nº 20.982.208-SSP-SP e do CPF nº 167.354.618-86; e

RODRIGO BALASSIANO,

brasileiro, solteiro, nascido em 11.04.1981, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Visconde da Luz, nº 134 - apto. 138 - Vila Nova Conceição - CEP 04537-070, portador da C.I. RG nº 12.958.057-7-IFP-RJ e do CPF nº 089.827.417-53;

únicos sócios da "INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA", com sede em São Paulo-SP, na Rua Ramos Batista, nº 152 - 1º e 2º andares - Conjuntos 11 e 22 - Vila Olímpia - CEP 04552-020, inscrita no CNPJ sob nº 15.489.668/0001-95 e no Registro do Comércio sob nº 35226569399;

têm entre si, por justo e acertado, a alteração do seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

Aprovar a constituição do Comitê de Auditoria, de acordo com a Resolução-CMN nº 3.198/04 e alterações posteriores, inserindo cláusula específica no Contrato Social.



16/63

16/63
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. DRAUDI 1100 - São Paulo - SP
Por OSVALDO CARNEIRO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
copia, reprodução ou cópia de o
original autenticado contém



16264

II

Nomear os integrantes do Comitê de Auditoria, sem mandato fixo:

PRESIDENTE:

RODRIGO BALASSIANO, acima qualificado.

MEMBROS:

LUCIANA PRIMILA DE GODOY, brasileira, solteira, nascida em 24.08.1976, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Doutor Ivo Dantas Frasca, nº 74 - apto. 122 - Vila Olímpia - CEP 04545-090, portadora da C.I. RG nº 25.884.164-3-SSP-SP e do CPF nº 203.851.148-93; e

VINICIUS DA SILVA PINTO, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Tarumã, nº 300 - apto. 103-D - Vila Pierina - CEP 03733-000, portador da C.I. RG nº 28.968.554-0-SSP-SP e do CPF nº 315.706.708-70, o qual é indicado para ocupar a posição de membro qualificado do Comitê de Auditoria, por possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

III

Os membros do Comitê de Auditoria, acima mencionados, estabeleceram a opção pela remuneração relativa ao cargo de diretor (§ 2º do art. 13 do Regulamento anexo à Resolução 3.198/04 e alterações posteriores).

IV

Foi aceito o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da sociedade, apresentado em 16.04.2018 pelo Sr. EDSON HYDALGO JUNIOR, sendo consignado um voto de agradecimento pelos serviços prestados.

V

Designar o Sr. VINICIUS DA SILVA PINTO, como diretor responsável pelas seguintes atividades, em substituição ao Sr. Edson Hydalgo Junior:

- a) Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento nos termos do Art. 30, inciso II da Instrução CVM nº 558/15; e



16265

Period	Year	Rate	Interest	Principal	Balance
1	1980	10%	\$100	\$100	\$100
2	1981	10%	\$110	\$100	\$110
3	1982	10%	\$121	\$100	\$121
4	1983	10%	\$133	\$100	\$133
5	1984	10%	\$146	\$100	\$146
6	1985	10%	\$161	\$100	\$161
7	1986	10%	\$178	\$100	\$178
8	1987	10%	\$196	\$100	\$196
9	1988	10%	\$215	\$100	\$215
10	1989	10%	\$235	\$100	\$235
11	1990	10%	\$256	\$100	\$256
12	1991	10%	\$279	\$100	\$279
13	1992	10%	\$303	\$100	\$303
14	1993	10%	\$328	\$100	\$328
15	1994	10%	\$354	\$100	\$354
16	1995	10%	\$382	\$100	\$382
17	1996	10%	\$411	\$100	\$411
18	1997	10%	\$441	\$100	\$441
19	1998	10%	\$473	\$100	\$473
20	1999	10%	\$506	\$100	\$506
21	2000	10%	\$541	\$100	\$541
22	2001	10%	\$577	\$100	\$577
23	2002	10%	\$615	\$100	\$615
24	2003	10%	\$654	\$100	\$654
25	2004	10%	\$694	\$100	\$694
26	2005	10%	\$735	\$100	\$735
27	2006	10%	\$777	\$100	\$777
28	2007	10%	\$820	\$100	\$820
29	2008	10%	\$864	\$100	\$864
30	2009	10%	\$910	\$100	\$910
31	2010	10%	\$957	\$100	\$957
32	2011	10%	\$1,006	\$100	\$1,006
33	2012	10%	\$1,056	\$100	\$1,056
34	2013	10%	\$1,108	\$100	\$1,108
35	2014	10%	\$1,161	\$100	\$1,161
36	2015	10%	\$1,216	\$100	\$1,216
37	2016	10%	\$1,272	\$100	\$1,272
38	2017	10%	\$1,330	\$100	\$1,330
39	2018	10%	\$1,389	\$100	\$1,389
40	2019	10%	\$1,450	\$100	\$1,450
41	2020	10%	\$1,513	\$100	\$1,513
42	2021	10%	\$1,577	\$100	\$1,577
43	2022	10%	\$1,643	\$100	\$1,643
44	2023	10%	\$1,710	\$100	\$1,710
45	2024	10%	\$1,779	\$100	\$1,779
46	2025	10%	\$1,849	\$100	\$1,849
47	2026	10%	\$1,921	\$100	\$1,921
48	2027	10%	\$1,994	\$100	\$1,994
49	2028	10%	\$2,069	\$100	\$2,069
50	2029	10%	\$2,145	\$100	\$2,145
51	2030	10%	\$2,223	\$100	\$2,223
52	2031	10%	\$2,302	\$100	\$2,302
53	2032	10%	\$2,383	\$100	\$2,383
54	2033	10%	\$2,465	\$100	\$2,465
55	2034	10%	\$2,549	\$100	\$2,549
56	2035	10%	\$2,634	\$100	\$2,634
57	2036	10%	\$2,720	\$100	\$2,720
58	2037	10%	\$2,808	\$100	\$2,808
59	2038	10%	\$2,897	\$100	\$2,897
60	2039	10%	\$2,988	\$100	\$2,988
61	2040	10%	\$3,081	\$100	\$3,081
62	2041	10%	\$3,176	\$100	\$3,176
63	2042	10%	\$3,272	\$100	\$3,272
64	2043	10%	\$3,370	\$100	\$3,370
65	2044	10%	\$3,469	\$100	\$3,469
66	2045	10%	\$3,569	\$100	\$3,569
67	2046	10%	\$3,671	\$100	\$3,671
68	2047	10%	\$3,775	\$100	\$3,775
69	2048	10%	\$3,881	\$100	\$3,881
70	2049	10%	\$3,989	\$100	\$3,989
71	2050	10%	\$4,100	\$100	\$4,100
72	2051	10%	\$4,212	\$100	\$4,212
73	2052	10%	\$4,326	\$100	\$4,326
74	2053	10%	\$4,442	\$100	\$4,442
75	2054	10%	\$4,560	\$100	\$4,560
76	2055	10%	\$4,679	\$100	\$4,679
77	2056	10%	\$4,799	\$100	\$4,799
78	2057	10%	\$4,921	\$100	\$4,921
79	2058	10%	\$5,044	\$100	\$5,044
80	2059	10%	\$5,169	\$100	\$5,169
81	2060	10%	\$5,295	\$100	\$5,295
82	2061	10%	\$5,423	\$100	\$5,423
83	2062	10%	\$5,552	\$100	\$5,552
84	2063	10%	\$5,683	\$100	\$5,683
85	2064	10%	\$5,815	\$100	\$5,815
86	2065	10%	\$6,949	\$100	\$6,949
87	2066	10%	\$7,185	\$100	\$7,185
88	2067	10%	\$7,423	\$100	\$7,423
89	2068	10%	\$7,662	\$100	\$7,662
90	2069	10%	\$7,903	\$100	\$7,903
91	2070	10%	\$8,145	\$100	\$8,145
92	2071	10%	\$8,389	\$100	\$8,389
93	2072	10%	\$8,634	\$100	\$8,634
94	2073	10%	\$8,881	\$100	\$8,881
95	2074	10%	\$9,129	\$100	\$9,129
96	2075	10%	\$9,379	\$100	\$9,379
97	2076	10%	\$9,629	\$100	\$9,629
98	2077	10%	\$9,881	\$100	\$9,881
99	2078	10%	\$10,135	\$100	\$10,135
100	2079	10%	\$10,391	\$100	\$10,391

RECORRIDO Y ESTADÍSTICAS
DE LA TABLILLA DE NOTAS DE LA CAPITAL
DE EL SALVADOR - UNIÓN DE SAN JUAN DE
EL SALVADOR CANALEJO - MELCHÍA
ESTEBAN CANALEJO - MELCHÍA A. MELCHÍA

24 JUL 2014



16266

- b) Cumprimento das Regras de Suitability, nos termos do Art. 7º, inciso III da Instrução CVM nº 539/13, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 554/14

VI

Nomear, para administrar a sociedade, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2022, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (*Parágrafo Único, da Cláusula Décima-Segunda do Contrato Social*), os seguintes membros:

RODRIGO BALASSIANO,

brasileiro, solteiro, nascido em 11.04.1981, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Visconde da Luz, nº 134 - apto. 138 - Vila Nova Conceição - CEP 04537-070, portador da C.I. RG nº 12.958.057-7-IFP-RJ e do CPF nº 089.827.417-63;

VINICIUS DA SILVA PINTO,

brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Tarumã, nº 300 - apto. 103-D - Vila Pierina - CEP 03733-000, portador da C.I. RG nº 28.968.554-0-SSP-SP e do CPF nº 315.706.708-70;

DAVID JOÃO ABDALA JUNIOR,

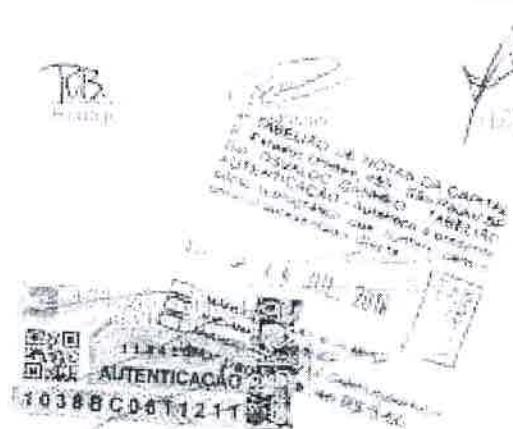
brasileiro, solteiro, nascido em 30.04.1976, administrador de carteiras, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Julio Rua Perez, nº 02 - Campo Belo - CEP 04617-030, portador da C.I. RG nº 25.978.209-7-SSP-SP e do CPF nº 256.411.068-10; e

LUCIANA PRIMILA DE GODOY

brasileira, solteira, nascida em 24.06.1976, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Doutor Ivo Define Frasca, nº 74 - apto. 122 - Vila Olímpia - CEP 04545-090, portadora da C.I. RG nº 25.884.104-3-SSP-SP e do CPF nº 203.851.148-93.

VII

Aprovar a instituição do componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, de acordo com a Resolução-CMN nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, inserindo cláusula específica no Contrato Social.



the first time in 1965, and has continued to increase through 1970.

جعفر بن أبي طالب - دفن في البصرة

ATTESTAMENT OF NOTAS DA CAPITAL
E ASSINADO UNDER AND SIGNED AND
SOU ORVALDO GOMES TRIBUNAL
AUTENTICAÇÃO DE AUTENTICO E ASSINADO
CARTA FISCALIZADA NO CARTORIO DO
PROFESSOR LUIZ CARLOS MACHADO

卷之三



16/06/08

VIII

Face às deliberações acima, fica alterada a cláusula **SEXTA** e **SÉTIMA**, incluídas novas disposições as cláusulas **DÉCIMA** e **DÉCIMA-PRIMEIRA** e renomeação das cláusulas subsequentes no Contrato Social, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade será administrada pelo sócio **Rodrigo Balassiano** e pelos não-sócios **Vinícius da Silva Pinto**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Tarumã, nº 300 - apto. 103-D - Vila Pernera - CEP 03733-000, portador de C.I. RG nº 28.968.564-0-SSP-SP e do CPF nº 315.708.708-70; **David João Abdala Junior**, brasileiro, solteiro, nascido em 30.04.1976, administrador de carteiras, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Julio Rua Perez, nº 02 - Campo Belo - CEP 04617-030, portador da C.I. RG nº 25.978.709-7-SSP-SP e do CPF nº 256.411.068-10 e **Luciana Primilla de Godoy**, brasileira, solteira, nascida em 24.06.1976, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Doutor Ivo Dantas Frasca, nº 74 - apto. 122 - Vila Olímpia - CEP 04545-090, portadora da C.I. RG nº 25.884.164-3-SSP-SP e do CPF nº 203.651.148-93, que com a designação de diretores não representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com prazo do mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2022, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (Parágrafo Único, da Cláusula Décima-Segunda do Contrato Social).

Parágrafo Primeiro - A designação de diretor não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2% (dois por cento), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Segundo - O diretor Sr. **David João Abdala Junior**, já qualificado, será o diretor responsável pelas seguintes atividades:

- a) Administração de Carteras de Valores Mobiliários, nos termos do Art. 4º, inciso IV da Instrução CVM nº 558/15.

Parágrafo Terceiro - A diretora Sra. **Luciana Primilla de Godoy**, já qualificada, será designada diretora responsável pelas seguintes atividades:

- aj Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Instrução CVM nº 558/15, nos termos do Art. 4º, inciso IV da referida instrução;
- bj Cumprimento das obrigações contidas na Instrução CVM nº 391/99, nos termos do Art. 1º da referida instrução.

Parágrafo Quarto - O diretor Sr. **Vinícius da Silva Pinto**, já qualificado, será o diretor responsável pelas seguintes atividades:

- aj Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, nos termos do Art. 30, inciso II da Instrução CVM nº 558/15; e



16.269

Table 1. Results of the study of the effect of the addition of organic acids on the properties of polyacrylate gel systems.

ATTESTAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
A. FINANÇAS DE 1964 - 300 PESOS
PRA O MARQUES CAMPELO - TESTIMONIO
AUTENTICAÇÃO ALIMENTARIA DO
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE FARMACOLOGIA
SANTO AMARO, 1964.

62-3539 24-111-7018



16/10

b) Cumprimento das Regras de Sustentabilidade, nos termos do Art. 7º, inciso III da Instrução CVM nº 539/13, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 554/14.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete aos diretores, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outror assim, investidos de mais os seguintes:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da sociedade, ou a ela confiados;
- a) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- b) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;
- c) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar; e
- d) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso do denominador social para conceder aval ou fiança.

Parágrafo Segundo - A representação da sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirá sempre:

- a) ao Diretor Rodrigo Balassiano, isoladamente;
- b) aos Diretores Vinicius da Silva Pinto ou Luciana Primila de Godoy, com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Terceiro desta cláusula;
- c) a 2 (dois) procuradores em conjunto, estes devidamente constituídos na forma do Parágrafo Terceiro desta cláusula;
- d) ao Diretor David João Abdala Junior, em conjunto com o Diretor Rodrigo Balassiano, para a prática dos atos relativos da atividade da sociedade como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros;
- e) ao Diretor David João Abdala Junior, em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do item "a" do Parágrafo Terceiro desta cláusula, para a prática dos atos relativos da atividade da sociedade como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros; e
- f) aos Diretores Rodrigo Balassiano ou Luciana Primila de Godoy, em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do item "b" do Parágrafo Terceiro desta cláusula, para a prática dos atos relativos da atividade da sociedade como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros.

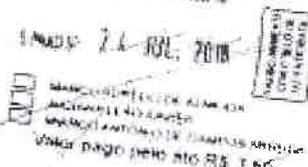


Thus, the following conclusions can be drawn:

جعفر بن محبث

**4º FAMILIAO DE NOTAS DA QUANTIA
DO DÉBITO DE R\$ 120,00 (CENTO E
DZU) DO CÂMARA, TAMBÉM
AUTENTICADA, COM A FOLHA
CORRIDA IDENTIFICADA, PESSOALMENTE
DEPARTAMENTO DE CONTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJÁ.**

1945-7-18 JL, 2018



16/2/22

Parágrafo Terceiro - Na outorga e procuração, a sociedade será representada obrigatoriamente:

- (a) pelo Diretor **Rodrigo Balassiano**, isoladamente; e
- (b) pelo Diretor **David João Abdala Junior**, isoladamente, excepcionalmente nos casos de Administração Fiduciária de fundos de investimento em geral, regulados pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional e quaisquer outros fundos estruturados.

Parágrafo Quarto - O instrumento de procuração deverá conter, no mínimo, a vigência, os atos e as operações que poderão ser praticadas, sendo vedado o subselamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, sendo:

✓ **PRESIDENTE**

Rodrigo Balassiano; acima qualificado.

✓ **MEMBROS**

Luciana Primitiva de Godoy, acima qualificada; e

Vinicius da Silva Pinto, acima qualificado.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria não terá mandato fixo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - O integrante Sr. **Vinicius da Silva Pinto, acima qualificado, é indicado para ocupar a posição de Membro Qualificado, por possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.**

Parágrafo Quarto - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo Quinto - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos sócios;



16273

Fábio de Souza Braga

1. TABELÃO DE NOTAS DE CURTA
P. Haddad Lemes, 438 - Rio Pauzinho SP
2. SIRMOALDO CANTRELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico e apresento
este instrumento em conformidade com o
original apresentado outra.

SOUZAS 24 JUL 2009



16274

- ANEXO
- 16
- b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso houver necessário;
 - c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer da auditora independente;
 - d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e internas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
 - e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
 - f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
 - g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
 - h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indicações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
 - i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela diretoria;
 - j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação da mesma, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
 - k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

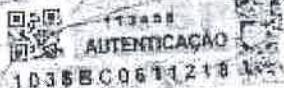
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, nomeados e desligados por reunião de sócios, em ato separado, que fixará sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração deverá:

- a) reportar-se diretamente à Diretoria;
- b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade;
- c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de



16275

ATTESTADO DE AUTENTICACAO
Pelo Oficial de justica da paz de PARECER
que o documento que se segue é original
de que consta e que é de sua autoria
Data: 24 JUL 2008

Pedro Góes

EX TABELO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Frederico Leporé 450 - 260 PIAUÍ
Faz: ORVALDO CARNEIRO - TABELO
AUTENTICADO - Assinado e expedido
neste Municipio que consta. 16275
original autenticado. 24 JUL 2008

24 JUL 2008



16/2/16

remuneração da Sociedade, inclusive sobre as implicações dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo Primeiro acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, imediatamente, nomear um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Sexto - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

- a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à aprovação dos sócios, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e suas possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.



According to the author, the 1990-91
program had 91% of its participants
involving themselves in some kind of
physical activity, up from 78% in 1989-90.

Delicate Spade Parallel

FESTA DA MIGRAÇÃO
FESTA DA MIGRAÇÃO - São Paulo
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP
ORGANIZADA POR
AUTENTICO.COM - Autentico e Autêntico
www.autentico.com.br - 0800-777-0000
Autentico Autêntico

1038 BC 0611221
AUTENTICAÇÃO

16278

Parágrafo Sétimo - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação na capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, em reunião de sócios, distintamente do percentual de participação no capital social.

Parágrafo Único - Também de comum acordo entre os sócios, poderá ser deliberado a distribuição de juros sobre o capital próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio, o qual em igualdade de condições, terá direito de preferência para a aquisição da parte das quotas oferecidas à venda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s). No caso da sociedade permanecer com apenas um sócio, continuará em funcionamento, sendo que a recomposição da pluralidade de sócios deverá ocorrer em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O sócio ou sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social terão poderes para deliberar sobre a:

- modificação do contrato social;
- exclusão de sócio(s); e
- dissolução da sociedade.



16279

Flávia Góes Pacheco
Flávia Góes Pacheco

1º TABELLÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Presidente Vargas, 436 - São Paulo - SP
PROTÓTIPO CARNEIRO - TABELLÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação e assinatura
destas transcrições que constam para o
original correspondente, noutro.

ANO: 24.11.2018



16/2/80

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Esta sociedade rege-se pelas disposições da Lei 10.405, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ficando eleito o fórum desta cidade, preferindo-se qualquer órfão, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

DECLARAÇÃO DE DESIMPESSIMENTO: Os sócios e o(s) diretor(es) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

IX

Para melhor e fácil manuseio, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, nele já inserida as modificações acima:

INTRADER
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Ramos Batista, nº 152 - 1º e 2º andares - Conjuntos 11 e 22 - Vila Olímpia - CEP 04552-020.

Parágrafo Único - A sociedade é empresária, constituída sob a forma de limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social:



16281

1º TABELLÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. ENGENHEIRO DR. RICARDO PINTO - 2016
SALVADOR - BA
AUTENTICAÇÃO - AUTORIZADO A PROPRIÉTARIO
DESTE DOCUMENTO SER COPIAR

Flávia da Cunha Braga

1º TABELLÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. ENGENHEIRO DR. RICARDO PINTO - 2016
SALVADOR - BA
AUTENTICAÇÃO - AUTORIZADO A PROPRIÉTARIO
DESTE DOCUMENTO SER COPIAR



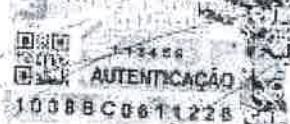
16/2/22

- a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de caulelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h) constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- j) realizar operações compromissadas;
- k) realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- l) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- m) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- n) intermediar operações no mercado de câmbio, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive em ambiente de pregão viva voz;
- o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado à sociedade

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive



16283

Barbary Macaque

**4 - TABULEIRO DE VOTAR DA CAPITAL
E 9 VOTOS LIVRES, 100% DO PESO DA
CATEGORIA CANTORES E TANQUEIROS
AUTENTIFICADOS - ALIMENTOS E BEBIDAS
GORDOS - MELHORADO - 100% CANTORES
AUTENTIFICADOS - 100% TANQUEIROS**

Digitized by srujanika@gmail.com



16284

- através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
 - adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;
 - obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
 - dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
 - a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes à operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$750.000,00, dividido em 750.000 quotas de R\$1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
Edson Hydalgo Junior	749.999	749.999,00
Rodrigo Balassiano	1	1,00
TOTAL	750.000	750.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade será administrada pelo sócio Rodrigo Balassiano e pelos não-sócios Vinicius da Silva Pinto, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Tarumã, nº 300 - apto. 103-D - Vila Pierina - CEP 03733-000, portador da C.I. RG nº 28.968.554-0-SSP-SP e do CPF nº 315.706.708-70; David João



16285

ATTESTAMOS que o documento em questão
é original de Sua Exceléncia o Presidente
da República Federativa do Brasil
Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília - D.F. - 1970

Maria da Glória Bulhões

4º FABRILADO DE NOTAS DA CAPITAL
do Estado Unido dos Estados Unidos
AUSTRIA-CAROLINA - Fazenda
de Importação e Exportação
Depósito de Notas da Capital



16/286

Abdala Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 30.04.1976, administrador de carteiras, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Júlio Rua Perez, nº 02 - Campo Belo - CEP 04517-030, portador da C.I. RG nº 25.978.709-7-SSP-SP e do CPF nº 256.411.068-10 e **Luciana Primila de Godoy**, brasileira, solteira, nascida em 24.08.1976, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Doutor Ivo Define Frasca, nº 74 - apto. 122 - Vila Olímpia - CEP 04545-090, portadora da C.I. RG nº 25.884.164-3-SSP-SP e do CPF nº 203.651.148-93, que com a designação de diretores irão representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2022, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (Parágrafo Único, da Cláusula Décima-Segunda do Contrato Social).

Parágrafo Primeiro - A designação de diretor não sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Segundo - O diretor Sr. David João Abdala Junior, já qualificado, será o diretor responsável pelas seguintes atividades:

- Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Art. 4º, inciso III da Instrução CVM nº 558/15.

Parágrafo Terceiro - A diretora Sra. Luciana Primila de Godoy, já qualificada, será designada diretora responsável pelas seguintes atividades:

- Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Instrução CVM nº 558/15, nos termos do Art. 4º, inciso IV da referida instrução;
- Cumprimento das obrigações contidas na Instrução CVM nº 301/99, nos termos do Art. 10 da referida instrução.

Parágrafo Quarto - O diretor Sr. Mínius da Silva Pinto, já qualificado, será o diretor responsável pelas seguintes atividades:

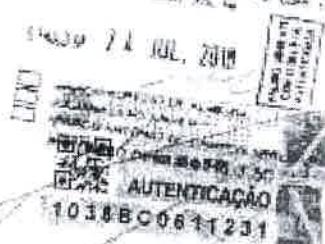
- Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Instrução CVM nº 558/15; e
- Cumprimento das Regras de Suitability, nos termos do Art. 7º, inciso III da Instrução CVM nº 539/13, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 554/14,



(638)

EX-TRIBUNAL DE NOTAS DA CARTA
EX-TRIBUNAL DE NOTAS DA CARTA
EX-TRIBUNAL DE NOTAS DA CARTA
EX-TRIBUNAL DE NOTAS DA CARTA

卷之二十一



16/08/88

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete aos diretores, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos de mais os seguintes:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da sociedade, ou a ela confiados;
- b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- c) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;
- d) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar; e
- e) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

Parágrafo Segundo - A representação da sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirá sempre:

- a) ao Diretor Rodrigo Balassiano, isoladamente;
- b) aos Diretores Vinicius da Silva Pinto ou Luciana Primila de Godoy, com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Terceiro desta cláusula;
- c) a 2 (dois) procuradores em conjunto, estes devidamente constituídos na forma do Parágrafo Terceiro desta cláusula;
- d) ao Diretor David João Abdala Junior, em conjunto com o Diretor Rodrigo Balassiano, para a prática dos atos relativos da atividade da sociedade como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros;
- e) ao Diretor David João Abdala Junior, em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do item "a" do Parágrafo Terceiro desta cláusula, para a prática dos atos relativos da atividade da sociedade como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros;
- f) ao Diretor Rodrigo Balassiano, em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do item "b" do Parágrafo Terceiro desta cláusula, para a prática dos atos relativos da atividade da sociedade como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Na outorga e procuração, a sociedade será representada obrigatoriamente:



--

16 289

3. *Environ. Monit. Assess.* 1996, 40, 1-12.
4. *Environ. Monit. Assess.* 1996, 40, 13-24.
5. *Environ. Monit. Assess.* 1996, 40, 25-36.
6. *Environ. Monit. Assess.* 1996, 40, 37-48.
7. *Environ. Monit. Assess.* 1996, 40, 49-60.
8. *Environ. Monit. Assess.* 1996, 40, 61-72.
9. *Environ. Monit. Assess.* 1996, 40, 73-84.
10. *Environ. Monit. Assess.* 1996, 40, 85-96.

John W. Johnson

AP TABERNA DE NOBRES DA CAPITAL
R. Presidente Dutra, 436 - 500 Fones 57-
50-5000 DO CANHOC - TABERNA
ANTONIO LIMA Automação e Informática
Centro Cultural - Centro - Taboão da Serra - São Paulo - Brazil - 05350-000

• 1992 • 101 • 705



16/2/2020

- (c) pelo Diretor Rodrigo Balassiano, isoladamente; e
- (d) pelo Diretor David João Abdala Junior, isoladamente, excepcionalmente nos casos de Administração Fiduciária de fundos de investimento em geral, regulados pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo fundos de investimento em participações, fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional e quaisquer outros fundos estruturados.

Parágrafo Quarto - O instrumento de procuraçao deverá conter, no mínimo, a vigência, os ônus e as operações que poderão ser praticados, sendo vedado o substabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA

O mandato dos diretores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, dando-se a investidura no cargo através de assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os diretores receberão mensalmente a título de prop labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar a Diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;



16291

01-37-2010 10:47:00
00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000

Liliane Gómez Reutter

AT TABELARIO DE NOTAS DA CAPITAL
R. BRASILEIRO, 456 - SÃO PAULO - SP
TEL: 011 3062-5000 - TABELARIO
AUTENTICAÇÃO - ADQUISSAO E VENDA
DE DOCUMENTOS DA CAPITAL COM
CERTIFICADO PREDIAL

01-39 24 JUL 2010



NOTARIAL ACT
NOTARIAL ACT
NOTARIAL ACT
NOTARIAL ACT
NOTARIAL ACT
NOTARIAL ACT

Ver page 00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

16292

- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter a Diretoria da sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em termos relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no "caput" da Cláusula Nona e no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

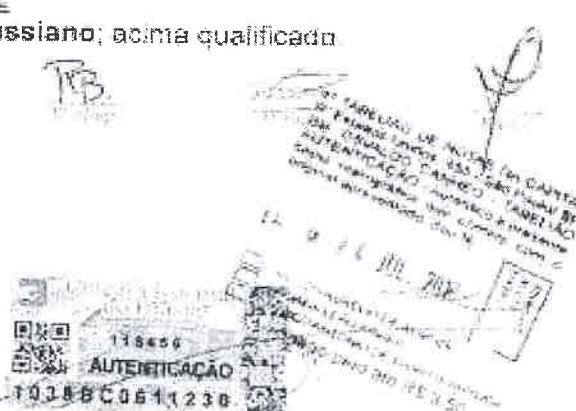
Parágrafo Quinto - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, sendo:

✓ **PRESIDENTE**

Rodrigo Balassiano; acima qualificado



16293

Indumenta Ipsilon von Bucholtz

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAIXA
Av. Presidente Vargas, 450 - São Paulo SP
2º CONSELHO GERAL - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a identidade
desta representação que contém o nome e
órgão que a emitiu.



16294

✓ **MEMBROS**

Luciana Primila de Godoy, acima qualificada; e

Vinicius da Silva Pinto, acima qualificado

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria não terá mandato fixo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - O integrante Sr. **Vinicius da Silva Pinto**, acima qualificado, é indicado para ocupar a posição de Membro Qualificado, por possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo Quinto - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos sócios;
- b) recomendar à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;



16295

Nº 127-19 - CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO
de 10 de Setembro de 2008
para o Exemplar do Livro "O Povo da Terra"
de José Saramago, publicado em 2004
por Edições 7 Letras, Rio de Janeiro.
José Saramago
Fotografia: Paulo Brant

II TABELÃO DE NOTAS DA CARTA
R. ENIQUIS UNIUS, 435 - 20410-000
BRL - BRASILIA - COTIA - SP
AUTENTICAÇÃO - Relatório à Diretoria
de Contabilidade Pública e Controle Interno
Ministério da Fazenda

SP/AD/26/10/2008

1	2	3
4	5	6
7	8	9
10	11	12
13	14	15
16	17	18
19	20	21
22	23	24
25	26	27
28	29	30
31	32	33
34	35	36
37	38	39
40	41	42
43	44	45
46	47	48
49	50	51
52	53	54
55	56	57
58	59	60
61	62	63
64	65	66
67	68	69
70	71	72
73	74	75
76	77	78
79	80	81
82	83	84
85	86	87
88	89	90
91	92	93
94	95	96
97	98	99
100	101	102
103	104	105
106	107	108
109	110	111
112	113	114
115	116	117
118	119	120
121	122	123
124	125	126
127	128	129
130	131	132
133	134	135
136	137	138
139	140	141
142	143	144
145	146	147
148	149	150
151	152	153
154	155	156
157	158	159
160	161	162
163	164	165
166	167	168
169	170	171
172	173	174
175	176	177
178	179	180
181	182	183
184	185	186
187	188	189
190	191	192
193	194	195
196	197	198
199	200	201
202	203	204
205	206	207
208	209	210
211	212	213
214	215	216
217	218	219
220	221	222
223	224	225
226	227	228
229	230	231
232	233	234
235	236	237
238	239	240
241	242	243
244	245	246
247	248	249
250	251	252
253	254	255
256	257	258
259	260	261
262	263	264
265	266	267
268	269	270
271	272	273
274	275	276
277	278	279
280	281	282
283	284	285
286	287	288
289	290	291
292	293	294
295	296	297
298	299	300
301	302	303
304	305	306
307	308	309
310	311	312
313	314	315
316	317	318
319	320	321
322	323	324
325	326	327
328	329	330
331	332	333
334	335	336
337	338	339
340	341	342
343	344	345
346	347	348
349	350	351
352	353	354
355	356	357
358	359	360
361	362	363
364	365	366
367	368	369
370	371	372
373	374	375
376	377	378
379	380	381
382	383	384
385	386	387
388	389	390
391	392	393
394	395	396
397	398	399
400	401	402
403	404	405
406	407	408
409	410	411
412	413	414
415	416	417
418	419	420
421	422	423
424	425	426
427	428	429
430	431	432
433	434	435
436	437	438
439	440	441
442	443	444
445	446	447
448	449	450
451	452	453
454	455	456
457	458	459
460	461	462
463	464	465
466	467	468
469	470	471
472	473	474
475	476	477
478	479	480
481	482	483
484	485	486
487	488	489
490	491	492
493	494	495
496	497	498
499	500	501
502	503	504
505	506	507
508	509	510
511	512	513
514	515	516
517	518	519
520	521	522
523	524	525
526	527	528
529	530	531
532	533	534
535	536	537
538	539	540
541	542	543
544	545	546
547	548	549
550	551	552
553	554	555
556	557	558
559	560	561
562	563	564
565	566	567
568	569	570
571	572	573
574	575	576
577	578	579
580	581	582
583	584	585
586	587	588
589	590	591
592	593	594
595	596	597
598	599	600
601	602	603
604	605	606
607	608	609
610	611	612
613	614	615
616	617	618
619	620	621
622	623	624
625	626	627
628	629	630
631	632	633
634	635	636
637	638	639
640	641	642
643	644	645
646	647	648
649	650	651
652	653	654
655	656	657
658	659	660
661	662	663
664	665	666
667	668	669
670	671	672
673	674	675
676	677	678
679	680	681
682	683	684
685	686	687
688	689	690
691	692	693
694	695	696
697	698	699
700	701	702
703	704	705
706	707	708
709	710	711
712	713	714
715	716	717
718	719	720
721	722	723
724	725	726
727	728	729
730	731	732
733	734	735
736	737	738
739	740	741
742	743	744
745	746	747
748	749	750
751	752	753
754	755	756
757	758	759
760	761	762
763	764	765
766	767	768
769	770	771
772	773	774
775	776	777
778	779	780
781	782	783
784	785	786
787	788	789
790	791	792
793	794	795
796	797	798
799	800	801
802	803	804
805	806	807
808	809	810
811	812	813
814	815	816
817	818	819
820	821	822
823	824	825
826	827	828
829	830	831
832	833	834
835	836	837
838	839	840
841	842	843
844	845	846
847	848	849
850	851	852
853	854	855
856	857	858
859	860	861
862	863	864
865	866	867
868	869	870
871	872	873
874	875	876
877	878	879
880	881	882
883	884	885
886	887	888
889	890	891
892	893	894
895	896	897
898	899	900
901	902	903
904	905	906
907	908	909
910	911	912
913	914	915
916	917	918
919	920	921
922	923	924
925	926	927
928	929	930
931	932	933
934	935	936
937	938	939
940	941	942
943	944	945
946	947	948
949	950	951
952	953	954
955	956	957
958	959	960
961	962	963
964	965	966
967	968	969
970	971	972
973	974	975
976	977	978
979	980	981
982	983	984
985	986	987
988	989	990
991	992	993
994	995	996
997	998	999
999	999	999

16296

- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela diretoria;
- j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, nomeados e destituídos por reunião de sócios, em ato separado, que fixará sua remuneração.

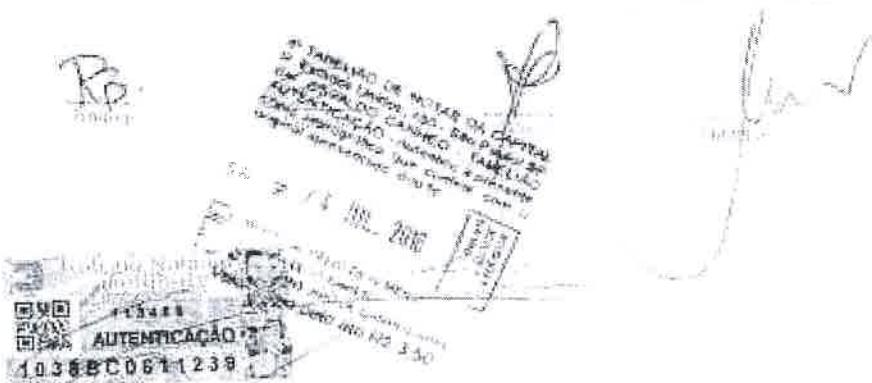
Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração deverá:

- a) reportar-se diretamente à Diretoria;
- b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade;
- c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos,

Parágrafo Terceiro - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo Primeiro acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, imediativamente, nomear um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

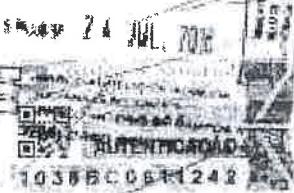


16297

ESTADO DE SÃO PAULO
BANCO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1000 REAIS
BANCO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO
BANCO MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16/98

Parágrafo Quinto - O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Sexto - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

- a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento desligamento;
- b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à aprovação dos sócios, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo Sétimo - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



16299

Shasta from hollow

2º TABELAO DE NOTAS DA CANTADA
II. Exemplos Unidos 436 - SÓ FAZ SE
PARA DIVULGAR CANHEDO - TABELAO
AUTENTICAÇÃO - ALIMENTO E MATERIAIS
capta reprodução que somente tem o
original ali mencionado acima.

16300

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente à 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, em reunião de sócios, distinadamente do percentual de participação no capital social.

Parágrafo Único - Também de comum acordo entre os sócios, poderá ser deliberado a distribuição de juros sobre o capital próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio, o qual em igualdade de condições, terá direito de preferência para a aquisição de parte das quotas oferecidas à venda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s). No caso da sociedade permanecer com apenas um sócio, continuará em funcionamento, sendo que a recomposição da pluralidade de sócios deverá ocorrer em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O sócio ou sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social terão poderes para deliberar sobre a

- modificação do contrato social;
- exclusão de sócio(s); e
- dissolução da sociedade.

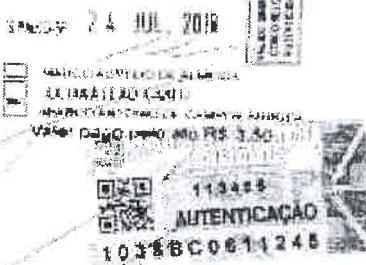


16301

100000
100000
100000

Bank of Brazil - Banco do Brasil
Banco Central do Brasil

MATERIAL DE NOTAS DA CAPITAL
R. Presidente Dutra, 436 - São Paulo - SP
BANCO CENTRAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
Este material não tem valor monetário.



16302

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Esta sociedade rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei 8.404 de 15 de dezembro de 1976, ficando eleito o foro desta cidade, preferindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios e o(s) diretor(es) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, que a todo o ato assistirão.

São Paulo, 30 de abril de 2018.

SÓCIOS:

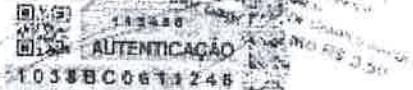
EDSON HYDALGO JUNIOR


RODRIGO BALASSIANO

DIRETORES NOMEADOS


RODRIGO BALASSIANO


VINÍCIUS DA SILVA PINTO


AUTENTICAÇÃO
1038BC0611248

16303

01.01.2013 - 10:23:25 - 00000000
01.01.2013 - 10:23:25 - 00000000
01.01.2013 - 10:23:25 - 00000000
01.01.2013 - 10:23:25 - 00000000
01.01.2013 - 10:23:25 - 00000000
01.01.2013 - 10:23:25 - 00000000

Adriano Bullous

ATTESTADO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Engenheiro Leônidas Moraes - São Paulo - SP
Setor: CEMVALOR CANHÉDO - FANFILÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação preventiva
contra falsografia. Nota contém bainha
original e numerada 10000.

SAÚDE - 24 JUL 2013



16304

DAVID JOÃO ABDALA JUNIOR

LUCIANA PRIMILA DE GODOY

MEMBROS DO COMITÉ DE AUDITORIA NOMEADOS:

RODRIGO BALASSIANO

LUCIANA PRIMILA DE GODOY

VINICIUS DA SILVA PINTO

Testemunhas

KARINA DOS SANTOS DIAS
RG 40.889.882-7-SSP-SP
CPF 361.841.088-32

EDUARDO ANTÔNIO DE SOUZA
RG 26.145.743-6-SSP-SP
CPF 251.110.098-33

Aviso: Esta página, contendo assinaturas, pertence à 12ª Alteração Contratual da INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, de 30 de abril de 2018.



16305

2017-09-05 10:50:00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP
CNPJ: 00.123.456/0001-00
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Kátia... sobre o bala

2017-09-05 10:50:00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP
CNPJ: 00.123.456/0001-00
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PARA 26 JUL. 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROSECUTORIA FISCAL
DEPARTAMENTO DE CÂMBIO INTERNACIONAL
VIAÇÃO PÚBLICO BEM E RENDIMENTO
173486
ESTADO AUTENTICAÇÃO
1038BC0611250



JUCESP



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Oficio 12908
Proceso 129306

2018-BCB/DearNGTSP2

São Paulo, 12 jun 2023

8

Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Ramos Batista, 152, 1º e 2º andares, conjuntos 11 e 22 – Vila Olímpia
04552-020 São Paulo (SP)

N/C do Sr.
Rodrigo Belusso - Director

Assunto: Comunicação de deferimento da plateia

Prezados Senhores:

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Alteração Contingual da 30 de abril de 2018:

- a) Nomeação dos membros da Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem nomeados na Reunião Anual de Sócios a se realizar até abril de 2022, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 2002.

CPF	Nome	Cargo
256.411.068-10	David João Abdala Júnior	Dirектор
039.827.417-63	Rodrigo Balassiano	Dirектор
315.706.708-70	Vinicius da Silva Pinto	Dirектор

- b) Nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, com prazo de nomeação de 120 dias.

CPF 089.827.437-63 **Name** Rodrigo Balassiano
315.706.798-70 **Vinicius da Silva Pinto** **Cargo** Presidente
Membro da Diretoria

- ### c) alteração contínua

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos nomeados, bem como anexar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisof 4.14.70 (www.bcb.gov.br/2SFNMIAIIA13).

3. Solicitamos que, na próxima alteração contratual que realizar, a sociedade inclua cláusula no contrato social estabelecendo os critérios de nomeação, de destituição e de remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, em entendimento as disposições do artigo 12, parágrafo 1º da Resolução nº 3.108/04.

Departamento de Organizações do Sistema Financeiro (Destr)
Gestão-Teórica em São Paulo II (GTSPII)
Av. Paulista, 1.004 - 5º andar - 01312-822 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
E-mail: gtspl.destr@ibcb.gov.br

*2º ENCONTRO DE ALUMNOS DA UNIFACEF
27 EMAUS UNIFACEF - CAMPO DAS VELAS - RIO GRANDE DO NORTE
COM FOMENTO DA AUTONOMIA ESTUDANTIL*

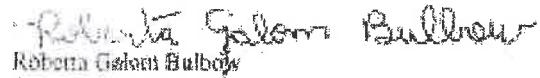
BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Deixamos de nos manifestar a respeito do nome da Sra. Luciana Primitiva de Godoy, tendo em vista sua renúncia aos cargos, acertada em 30 de maio de 2018, conforme registrada no Unicad.

5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcus Vinícius de Carvalho Masseneto
Gerente-Técnico Substituto


Roberta Galotti Bulhões
Analista

Anexo: 1 documento; 27 páginas



16308

São Paulo, 16 de abril de 2016.

Aos,

Sócios da INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nesta

Prezados Senhores,

Por motivos estritamente pessoais, venho pela presente, comunicar a minha renúncia ao cargo de Diretor dessa Sociedade.

O convívio profissional, durante o período de administrador, leva-me a externar os mais sinceros agradecimentos a todos os membros da Diretoria.

Atenciosamente

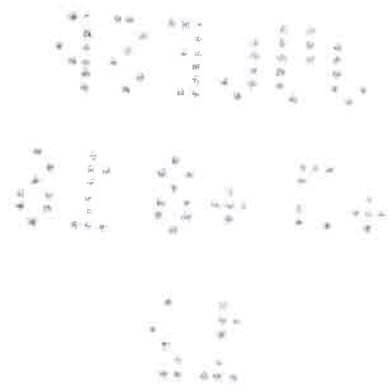
EDSON HYDALGO JUNIOR

RECEBIDO POR:

DATA: 16/04/2016



16 309



EM BRANCO

TERMO DE : () ABERTURA

(*✓*) ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

(*✓*) ENCERREI

este volume destes autos com 16.309, folhas.

Rio de Janeiro, 26 / 11 / 2018

p/ Escrivão